



# DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

**Des. Gilson Soares Lemes**  
Presidente

**Des. José Flávio de Almeida**  
1º Vice-Presidente

**Des. Tiago Pinto**  
2º Vice-Presidente

**Des. Newton Teixeira Carvalho**  
3º Vice-Presidente

**Des. Agostinho Gomes de Azevedo**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. Edison Feital Leite**  
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XIII – BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2020, Nº 195**

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

## PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Alexandre Ramos Souza  
14/10/2020

### **ATO DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR GILSON SOARES LEMES, REFERENTE À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

#### **MAGISTRATURA**

Indeferir ao Juiz de Direito Paulo Sérgio Tinoco Nêris o gozo da totalidade do saldo de férias-prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 07.07.2020, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

### **ATOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

#### **MAGISTRATURA**

Deferindo ao(s) seguinte(s) Desembargador(a)(es)/Juiz(es)(as) de Direito Convocado(s)(as), o que indica, nos termos da legislação vigente:

- Arnaldo Maciel, gozo de 15 (quinze) dias de férias-prêmio, no período de 13 a 27.10.2020;
- Corrêa Camargo, 02 (dois) dias úteis de compensação, em 13 e 14.10.2020;
- Júlio Cezar Gutierrez, 01 (um) dia útil de compensação, no dia 04.11.2020.

Deferindo a marcação e suspensão das férias individuais do(s) Desembargador(es)/Juiz(es) de Direito Convocado(s) abaixo relacionado(s), referentes ao segundo semestre/2019 e primeiro semestre/2020, nos termos da legislação vigente:

Câmaras/Lotação	Magistrado	Períodos
10ª Câm. Cível	Mariangela Meyer Pires Faleiro	01 a 30.09.2019 01 a 30.04.2020

**ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. CÁSSIO AZEVEDO FONTENELLE, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS****1ª INSTÂNCIA**

## Exonerando:

- Bruno Pessoni Neves, PJPI 26.909-2, a pedido, a partir de 10/09/2020, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, PJ-56, da 2ª Vara Cível da comarca de São Sebastião do Paraíso (Portaria nº 5885/2020-SEI);
- Felipe Antônio Corrêa, PJPI-6554-0, Técnico de Apoio Judicial 1ª Entrância A-I, estável efetivado, da comarca de Carmo da Mata, a partir de 01/10/2020, do cargo em comissão de Gerente de Secretaria, PJ-CH-01, PJ-77, da Vara Única da comarca de Carmo da Mata, em virtude de seu afastamento preliminar à aposentadoria (Portaria nº 5842/2020-SEI);
- José Maria Gonçalves, PJPI-3473-6, Técnico de Apoio Judicial de 1ª Entrância B, efetivo da comarca de Botelhos, a partir de 08/10/2020, do cargo em comissão de Gerente de Secretaria, PJ-CH-01, PJ-77, da Vara Única da comarca de Botelhos, em virtude de seu afastamento preliminar à aposentadoria (Portaria nº 5875/2020-SEI);
- Josilane Santos Botelho Sousa, PJPI 30.737-1, a partir de 14/10/2020, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, PJ-56, da comarca de Medina (Portaria nº 5893/2020-SEI);
- Paulo Roberto da Cunha Júnior, PJPI 28.018-0, a partir de 07/10/2020, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, PJ-56, da Vara de Execuções Penais e de Inquéritos Policiais da comarca de Montes Claros (Portaria nº 5894/2020-SEI).

## Nomeando:

- Cristiane Oliveira de Souza, PJPI 27.102-3, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Substituto Dr. Arnon Argolo Matos Rocha, que responde pela comarca de Medina (Portaria nº 5895/2020-SEI);
- Jessica Mayris Martins de Almeida, PJPI-28577-5, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, efetiva da comarca de Botelhos, para o cargo de Gerente de Secretaria, PJ-CH-01, PJ-77, da Vara Única da comarca de Botelhos (Portaria nº 5870/2020-SEI);
- Michelle Rodrigues Corrêa, PJPI-20974-2, Oficial Judiciário C, especialidade Oficial Judiciário, efetiva da comarca de Carmo da Mata, para o cargo de Gerente de Secretaria, PJ-CH-01, PJ-77, da Vara Única da comarca de Carmo da Mata (Portaria nº 5843/2020-SEI);
- Rosemeire Aparecida da Silva Oliveira, PJPI 23.005-2, Oficial Judiciário C, especialidade Oficial Judiciário, efetiva da comarca de São Sebastião do Paraíso, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Dr. Osvaldo Medeiros Neri, da 2ª Vara Cível da comarca de São Sebastião do Paraíso (Portaria nº 5886/2020-SEI).

**ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS**

14 de outubro de 2020

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida  
Assessora Técnica II

**CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

14 de outubro de 2020

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Stephanie Portugal Garcia  
Assessora Técnica II – em Substituição

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA****DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO**

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria

**Decisão de Recurso**

Processo SIAD nº: 455/2020

Licitação nº: 119/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, de serviços de condução de veículos

pertencentes à frota do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, bem como outros serviços pertencentes à área de transporte.

**1º RECORRENTE:**

PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**2º RECORRENTE:**

APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA

**RECORRIDA:**

SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

**ASSUNTO:** Análise dos recursos interpostos contra **decisão da Pregoeira que declarou a Recorrida vencedora do lote único da licitação nº 119/2020.**

**DECISÃO DA PREGOEIRA**

Com base nos fundamentos na Nota Jurídica ASCONT nº 277/2020 (4459515), opina-se **pelo conhecimento** do recurso apresentado pela 1ª Recorrente, posto que observadas as condições de admissibilidade do instrumento convocatório, **para, no mérito**, manter incólumes os atos praticados e as decisões adotadas por esta Pregoeira e sugerir o indeferimento do recurso aviado; e **pelo conhecimento** do recurso da 2ª Recorrente, no que se refere às alegações apresentadas na manifestação da intenção de recurso, para, no mérito, manter incólumes os atos praticados e as decisões adotadas por esta Pregoeira e sugerir o indeferimento do recurso aviado.

Opina-se, ainda, **pelo conhecimento, de Ofício, das razões recursais apresentadas** pela empresa 2ª Recorrente, a empresa **APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.**, cuja questão posta, inovada em razões recursais, foi exaustivamente examinada na análise do Recurso e das Razões Recursais apresentadas pela 1ª Recorrente, exaurindo-se a matéria, e pela manutenção da decisão da desta Pregoeira, que julgou a Recorrida Habilitada considerando o atendimento da exigência prevista no item 7.3.4. do edital, uma vez que não há nulidade a ser reconhecida, de ofício, por esta Administração.

Mantenho, por conseguinte, a decisão que declarou vencedora a empresa **SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.** no lote único da Licitação nº 119/2020, eis que prolatada em perfeita consonância com os ditames normativos disciplinadores das matérias.

Encaminhem-se os autos à DIRSEP para análise do recurso.

Cleonice Mendes do Nascimento  
Pregoeira

**DESPACHO DA DIRSEP**

Com base nos fundamentos na Nota Jurídica ASCONT nº 277/2020 (4459515), conheço dos recursos apresentados pela 1ª e 2ª Recorrentes, com ressalva das razões recursais da empresa **APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.**, posto que observadas as condições de admissibilidade do instrumento convocatório, **para, no mérito, negar-lhes provimento**, mantendo incólumes os atos praticados e as decisões adotadas pela Pregoeira.

Pelos fundamentos constantes na citada Nota Jurídica, **conheço, de ofício, das razões recursais apresentadas** pela empresa 2ª Recorrente, cujas questões postas na intenção recursal não foram objeto das razões recursais, nas quais foi inovada a motivação recursal, e decido manter incólume os atos praticados pela Pregoeira, eis que em perfeita consonância com o edital e os normativos legais. Não há nulidade a ser reconhecida, de ofício, por esta Administração.

Mantenho, por conseguinte, a decisão que declarou vencedora a empresa **SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.** do lote único da Licitação nº 119/2020, eis que prolatada em perfeita consonância com os ditames normativos disciplinadores das matérias.

Publique-se e dê ciência aos Licitantes.

Adriana Lage de Faria  
Diretora Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio

**Adjudicação e Homologação**

**Processo SIAD nº:** 455/2020

**Licitação nº:** 119/2020

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, de serviços de condução de veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, bem como outros serviços pertencentes à área de transporte.

**LICITANTE VENCEDOR:**

**Lote Único:** SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

**Valor Total:** R\$ 37.443.171,36 (trinta e sete milhões quatrocentos e quarenta e três mil cento e setenta e um reais e trinta e

---

seis centavos)

## HOMOLOGAÇÃO

**Planejamento SIAD:** nº 275/2020

**Licitação:** nº 133/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para escritório.

### LICITANTE VENCEDOR:

**Lote 01:** PAPELARIA OURO EIRELI.

**Valor Total:** R\$ 11.146,00 (onze mil cento e quarenta e seis reais)

**Lote 02:** ADELIO JOSE DO NASCIMENTO

**Valor Total:** R\$ 16.580,00 (dezesseis mil quinhentos e oitenta reais)

**Lote 03:** FRUSTRADO.

**Lote 04:** PAPELARIA OURO EIRELI.

**Valor Total:** R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

### GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Gerente: Maria Regina Araújo de Castro

14.10.2020

### Termo Aditivo – Contrato – Extrato

Jequitibá Engenharia e Empreendimentos Ltda. – 1ªTA de 09.10.2020 ao Ct. 163/2019 (9219452) de 27.06.2019 – Processo 197/2019 – SEI 0089060-49.2020.8.13.0000 – Objeto: Alteração de cláusula e reajuste contratual. – Vigência: 09.10.2020 a 16.06.2021 – Valor do Termo: R\$ 16.256,82 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.4.4.90.39.51 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Consórcio Juiz de Fora I. – 4ªTA de 29.09.2020 ao Ct. 188/2018 (9196496) de 20.09.2018 – SEI 0096006-37.2020.8.13.0000 – Objeto: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência. – Vigência: 29.09.2020 a 02.04.2022 – Valor do Termo: Sem alteração.

### Convênio – Extrato

144ª Subseção OAB/MG. – Acordo de Cooperação nº 246/2020 (nº 001/2020 Comarca de Nova Serrana) de 05.10.2020 – SEI 0111874-57.2020.8.13.0452 – Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando à virtualização do acervo de processos físicos em tramitação na Comarca de Nova Serrana, conforme disposto nas Portarias Conjuntas TJMG nº 1.025/PR/2020 e nº. 1026/PR/2020. – Vigência: 05.10.2020 a 04.10.2022 – Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

92ª Subseção OAB/MG. – Acordo de Cooperação nº 245/2020 (nº 001/2020 Comarca de Itapeçerica) de 08.10.2020 – SEI 0111277-51.2020.8.13.0335 – Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando à virtualização do acervo de processos físicos em tramitação na Comarca de Itapeçerica, conforme disposto nas Portarias Conjuntas TJMG nº 1.025/PR/2020 e nº. 1026/PR/2020. – Vigência: 08.10.2020 a 07.10.2022 – Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

### GERÊNCIA DE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS

Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva

14.10.2020

### Comissão Especial de Licitação Julgamento de Habilitação

**Licitação nº 127/2020 Processo: SIAD nº 489/2020**

**Modalidade: Concorrência**

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de adaptações e implementações de layouts, com fornecimento, instalação e remanejamento de divisórias, pontos elétricos e de telecomunicações e serviços complementares, em edificações ocupadas pelo TJMG, distribuídas na Região Metropolitana de Belo Horizonte**

Foram julgadas **HABILITADAS** as licitantes:

- CONSTRUTORA SINARCO LTDA.; e
- INFORREDE CABEAMENTO ESTRUTURADO E INFORMÁTICA EIRELI

Pelo descumprimento do subitem 10.2.4 do edital foi julgada **INABILITADA** a licitante METALSOFT SISTEMAS DE GESTÃO LTDA.

Abre-se o prazo recursal nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Comissão Especial de Licitação  
CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS**

Licitação nº **101/2020** - Processo SIAD nº **391/2020**Modalidade: **Concorrência**Objeto: **Construção do novo prédio do fórum da Comarca de MONTES CLAROS**

A Comissão Especial de Licitação – CEL torna público a classificação e o julgamento das propostas apresentadas pelas licitantes habilitadas ao **LOTE ÚNICO** da licitação em epígrafe:

CLASSIFICAÇÃO				
	Empresa	Porte	Multiplicador K	Valor global (R\$)
1	<b>ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.</b>	<b>OUTRO</b>	<b>0,7590</b>	<b>38.570.564,92</b>
2	OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA.	OUTRO	0,7700	39.130.165,51
3	ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	OUTRO	0,8190	41.619.713,65
4	PANDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI.	OUTRO	0,8198	41.660.275,52
5	CONSTRUTORA E INCORPORADORA CONCRETIZA LTDA.	OUTRO	0,8489	43.139.067,93
6	RAC ENGENHARIA S/A.	OUTRO	0,8748	44.454.994,05
7	TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA.	OUTRO	0,8850	44.973.583,60
8	SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	OUTRO	0,8945	45.456.144,85
9	ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	OUTRO	0,9000	45.735.847,73
10	DAN HEBERT ENGENHARIA S/A	OUTRO	0,9019	45.832.401,19
11	CONSTRUTORA J.J LTDA.	OUTRO	0,9200	46.752.200,28
12	CONSTRUTORA GUIA LTDA.	OUTRO	0,9200	46.752.081,32
13	CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.	OUTRO	0,9205	46.777.608,71
14	CSG ENGENHARIA LTDA.	OUTRO	0,9300	47.260.375,99
15	GCE S/A.	OUTRO	0,9796	49.780.929,37
16	CONSTRUTORA CINZEL S/A.	OUTRO	0,9813	49.867.319,31

Foi julgada **VENCEDORA** do certame a proposta apresentada pela licitante **ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.**

Valor Global: **R\$38.570.564,92 (trinta e oito milhões quinhentos e setenta mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**

Fator multiplicador K = **0,7590**

Abre-se o prazo recursal.

Aviso  
**(\*) Republicação**

**Licitação:** 112/2020

**Processo SIAD:** 433/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Objeto:** Serviço continuado de manutenção preventiva e preditiva e, eventualmente, manutenção corretiva de grupos geradores estacionários (GMG) compostos por: motogerador, quadro de comando microprocessado e quadro/chave de transferência automática (QTA) instalados em diversas unidades do TJMG, na capital e interior, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.

Data de início da sessão do pregão: **27.10.2020.**

Hora de início da sessão do pregão: **10h00min.**

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer download do edital no sítio [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**(\*) Edital Republicado por alterações no edital e anexos.**

**DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Diretor Executivo: Eduardo Antônio Codo Santos

**GERÊNCIA DE CONTABILIDADE**

Gerente em exercício: Fabricio Aparecido Sousa Gomes

---

**DIÁRIAS DE VIAGEM**

Nome: Cássio Macedo Silva, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Estrela do Sul - MG, Atividade Desenvolvida: Cumprir expediente por força de designação da Presidência para responder pela Vara Única da Comarca de Estrela do Sul de 16.3.2020 até o provimento., Data saída: 21/10/2020, Data retorno: 22/10/2020, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Danilo Couto Lobato Bicalho, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Galiléia - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 25/09/2020, Data retorno: 25/09/2020, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Edson Geraldo Ladeira, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Mar de Espanha - MG, Atividade Desenvolvida: O MAGISTRADO ESTÁ RESPONDENDO TAMBÉM PELA COMARCA DE MAR DE ESPANHA E NECESSITA DE SE DESLOCAR, NO DIA 21/10/2020, PARA REFERIDA COMARCA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E E PROLAÇÃO DE DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS., Data saída: 21/10/2020, Data retorno: 21/10/2020, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Edson Geraldo Ladeira, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Mar de Espanha - MG, Atividade Desenvolvida: O MAGISTRADO ESTÁ RESPONDENDO TAMBÉM PELA COMARCA DE MAR DE ESPANHA E NECESSITA DE SE DESLOCAR, NO DIA 23/10/2020, PARA REFERIDA COMARCA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E E PROLAÇÃO DE DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS., Data saída: 23/10/2020, Data retorno: 23/10/2020, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Edson Geraldo Ladeira, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Mar de Espanha - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 09/10/2020, Data retorno: 09/10/2020, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Edson Geraldo Ladeira, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Mar de Espanha - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 07/10/2020, Data retorno: 07/10/2020, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Elaine de Almeida Lopes Jardim, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Bueno Brandão - MG, Atividade Desenvolvida: Designação para responder pelas comarcas de Borda da Mata e Bueno Brandão, conforme designação da Eg. Presidência do TJMG, publicada no DJe, Edição nº 229/2019, no dia 09/12/19., Data saída: 22/10/2020, Data retorno: 22/10/2020, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Glauciene Gonçalves da Silva, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Paraguaçu - MG, Atividade Desenvolvida: Cooperação Comarca Paraguaçu., Data saída: 21/10/2020, Data retorno: 23/10/2020, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Jarém Guarany Gomes Júnior, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Itabirito - MG, Atividade Desenvolvida: Vistoria em serviços de manutenção predial a cargo de A&R Serviços Ltda., Data saída: 08/10/2020, Data retorno: 08/10/2020, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Mara Lúcia Martins de Carvalho, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Araguari - MG, Atividade Desenvolvida: Acompanhamento da execução de sondagem no terreno do novo fórum de Araguari., Data saída: 15/09/2020, Data retorno: 16/09/2020, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Paulo Fernando Naves de Resende, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Monte Alegre de Minas - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela Comarca de Monte Alegre de Minas, conforme designação publicada no DJe de 14/08/2020, Data saída: 22/10/2020, Data retorno: 22/10/2020, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Paulo Fernando Naves de Resende, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Monte Alegre de Minas - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 08/10/2020, Data retorno: 08/10/2020, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Rafael Drumond de Lima, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Mesquita - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 29/09/2020, Data retorno: 30/09/2020, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Raul Fernando de Oliveira Rodrigues, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Guarani - MG, Atividade Desenvolvida: RESPONDER POR GUARANI, Data saída: 19/10/2020, Data retorno: 19/10/2020, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Sérgio Luiz Maia, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Nepomuceno - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela Comarca de Nepomuceno para realizar audiências, proferir despachos, decisões e sentenças., Data saída: 22/10/2020, Data retorno: 22/10/2020, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Talvaro Possamai, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Jacuí - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 28/09/2020, Data retorno: 28/09/2020, Qt. Diárias: "0,5".

**DIRETORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E GESTÃO PREDIAL**

Diretor Executivo: Marcelo Junqueira Santos

**Processo Administrativo Eletrônico DENGEP n.º 39/2020 - SEI n.º 0024787-61.2020.8.13.0000**

**Requerida: Construtora Queiroz Parreira Ltda.**

**GECONT/CONTRAT n.º: 262/2018**

**Objeto: Obra de construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Itapagipe/MG.**

**ADVERTÊNCIA**

Em cumprimento à decisão proferida pelo Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Dr. Jair Francisco dos Santos, nos autos do Processo Administrativo DENGEP nº 39/2020, publicada no DJe em 08/10/2020, e em razão da conduta verificada na execução do Contrato GECONT/CONTRAT nº 262/2018, em especial quanto ao atraso injustificado na entrega da obra., fica a sociedade empresária Construtora Queiroz Parreira Ltda., **ADVERTIDA**, nos termos dos arts. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 38, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.902/12 e da Cláusula Quinquagésima Terceira, item "a" do Contrato nº 262/2018, a observar os prazos estabelecidos e demais obrigações legais e contratualmente estatuídas.

**DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende  
14/10/2020

**GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES**

Gerente: Maria Júlia Pedrosa de Sousa

**PELA 1ª INSTÂNCIA****APROVANDO PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO**

Nos termos da Resolução nº 865/2018:

- Adrizi Ana Oliveira, PJPI-27847-3, Ribeirão das Neves, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 16/07/2020;
- Aline Lélis Andrade Souza, PJPI-27961-2, Coronel Fabriciano, Gerente de Secretaria, PJ-77, 03 dias, a partir de 13/10/2020;
- Cassiana Freitas Pereira, PJPI-20458-6, Visconde do Rio Branco, Gerente de Contadoria, PJ-77, 04 dias, a partir de 09/10/2020;
- Daniela Maria da Silva Mendes, PJPI-27984-4, Janaúba, Gerente de Secretaria, PJ-77, 08 dias, a partir de 01/09/2020;
- Décio Fagundes, PJPI-23192-8, Várzea da Palma, Gerente de Contadoria, PJ-77, 22 dias, a partir de 07/10/2020;
- Edivan Rodrigues dos Santos, PJPI-20336-4, Janaúba, Gerente de Secretaria, PJ-77, 19 dias, a partir de 13/08/2020;
- Fernanda Poliane Vieira de Souza Assunção, PJPI-25010-0, Governador Valadares, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 25/09/2020;
- Flávia Regina Campos Veloso, PJPI-25033-2, Formiga, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 07/10/2020;
- Idalino Aparecido Ribeiro Silva, PJPI-19766-5, Itajubá, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 14/09/2020;
- Ireno Félix Fernandes, PJPI-21073-2, Varginha, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 05/10/2020;
- Jean Tadeu de Souza e Silva, PJPI-24084-6, Uberaba, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 07/10/2020;
- Juliana de Lima Fidalgo, PJPI-28186-5, Santa Vitória, Gerente de Secretaria, PJ-77, 35 dias, a partir de 13/10/2020;
- Karen Ferreira de Souza Castro, PJPI-19120-5, Ituiutaba, Gerente de Secretaria, PJ-77, 79 dias, a partir de 01/10/2020;
- Lucivânia Rodrigues Lacerda, PJPI-23867-5, Uberlândia, Gerente de Secretaria, PJ-77, 03 dias, a partir de 27/10/2020;
- Marinez Silva Rocha de Freitas, PJPI-25278-3, Taiobeiras, Gerente de Secretaria, PJ-77, 15 dias, a partir de 07/10/2020;
- Marli da Penha Assis Machado Oliveira, PJPI-11131-0, Resplendor, Gerente de Contadoria, PJ-77, 11 dias, a partir de 13/10/2020;
- Milena dos Santos de Carvalho Costa, PJPI-17145-4, Itamonte, Gerente de Contadoria, PJ-77, 12 dias, a partir de 29/10/2020;
- Patrícia Adriana Gontijo, PJPI-23259-5, Santa Vitória, Gerente de Contadoria, PJ-77, 22 dias, a partir de 13/10/2020;
- Paulo José de Souza, PJPI-27806-9, Uberlândia, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a partir de 29/09/2020;
- Tatiane Mary de Godoy Fasolato, PJPI-22951-8, Juiz de Fora, Gerente de Secretaria, PJ-77, 40 dias, a partir de 09/11/2020;
- Wassemey Leonardo Silva, PJPI-29957-8, Ibirité, Gerente de Secretaria, PJ-77, 28 dias, a partir de 01/10/2020.

**DEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO**

Nos termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

- Agnerio Donizetti da Silva, PJPI-23361-9, Guaxupé, 30 dias, a partir de 15/10/2020;
- Eglantine Reis, PJPI-7144-9, Belo Horizonte, 60 dias, a partir de 19/10/2020;
- Vanessa Abadia de Melo Silva Cambrone, PJPI-28240-0, Unaí, 61 dias, a partir de 19/10/2020;
- Vanessa Salles de Almeida Zanetti, PJPI-9770-9, Bueno Brandão, 30 dias, a partir de 19/10/2020.

**INDEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO**

Em face do disposto no artigo 4º da Portaria-Conjunta nº 200/2011:

- Elizabete Luiza da Silva Cassilha, PJPI-18209-7, Brasília de Minas, 20 dias, a partir de 15/10/2020.

Indefiro em face do disposto no artigo 8º, inciso IX, da Lei Complementar nº 173/2020:

- Giliane Barreto, PJPI-30391-7, Guaxupé, 30 dias, a partir de 19/10/2020;
- Janice Lemos Pinheiro Carvalho, PJPI-8934-2, Juiz de Fora, 67 dias, a partir de 13/10/2020.

**GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO**

Gerente: Jeane Possato Amaral Machado

14/10/2020

Primeira Instância

CAPITAL

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Águeda Márcia Ferrão, PJPI 31799, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 07 de outubro de 2020, em prorrogação; Maria Luiza Gontijo, PJPI 259796, de Belo Horizonte, 04 (quatro) dia(s), a partir de 06 de outubro de 2020;

## INTERIOR

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Altolino das Graças de Carvalho Júnior, PJPI 112292, de Juiz de Fora, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de outubro de 2020, em prorrogação; Edina Maria Balbino da Costa, PJPI 172718, de Ubá, 10 (dez) dia(s), a partir de 10 de outubro de 2020, em prorrogação; Eleuza Ferreira Mazetti, PJPI 158675, de Frutal, 15 (quinze) dia(s), a partir de 28 de setembro de 2020; Eliane Aparecida Ferreira Maia, PJPI 250902, de Cássia, 08 (oito) dia(s), a partir de 11 de outubro de 2020; Filipe Victório Costa Ferrarez, PJPI 254888, de Lagoa Santa, 02 (dois) dia(s), a partir de 07 de outubro de 2020; Geisa Aparecida Franco Jardim, PJPI 107763, de Uberaba, 01 (um) dia(s), a partir de 07 de outubro de 2020, em prorrogação; Gerson Luis Martins, PJPI 108050, de Uberaba, 01 (um) dia(s), a partir de 02 de outubro de 2020; José Irineu de Souza, PJPI 112185, de Juiz de Fora, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 15 de outubro de 2020, em prorrogação; Maria Aparecida de Souza Silva, PJPI 49072, de Contagem, 01 (um) dia(s), a partir de 02 de outubro de 2020; Maria Aparecida Gruppi Moreira, PJPI 253419, de São João Nepomuceno, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de outubro de 2020, em prorrogação; Maria Aparecida Vasconcelos da Costa Pinto, PJPI 37440, de Juiz de Fora, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 07 de outubro de 2020, em prorrogação; Maria Eugênia Andrade de Oliveira, PJPI 144295, de Uberaba, 04 (quatro) dia(s), a partir de 03 de agosto de 2020; Maria Eugênia Andrade de Oliveira, PJPI 144295, de Uberaba, 01 (um) dia(s), a partir de 02 de outubro de 2020, em prorrogação; Maria Thereza Rebouças, PJPI 47365, de Juiz de Fora, 30 (trinta) dia(s), a partir de 07 de outubro de 2020; Priscila de Almeida Corrêa Ferreira, PJPI 203760, de Passos, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 14 de outubro de 2020, em prorrogação; Selma Guimarães de Andrade Diniz, PJPI 53108, de Vazante, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de outubro de 2020, em prorrogação; Sheilla Darlen dos Santos Silveira, PJPI 155143, de Santa Luzia, 10 (dez) dia(s), a partir de 05 de outubro de 2020, em prorrogação; Sirley de Souza Moura, PJPI 220251, de João Pinheiro, 15 (quinze) dia(s), a partir de 28 de setembro de 2020; Teresa Neuman Alves Pereira Carvalho, PJPI 42408, de Andrelândia, 90 (noventa) dia(s), a partir de 08 de outubro de 2020, em prorrogação; Valdenita Pereira Santana, PJPI 119073, de Unai, 12 (doze) dia(s), a partir de 05 de outubro de 2020, em prorrogação; Vilma Teixeira Silva e Souza, PJPI 160515, de Sete Lagoas, 30 (trinta) dia(s), a partir de 01 de outubro de 2020, em prorrogação; Vinícius Reis Belo, PJPI 213025, de Contagem, 03 (três) dia(s), a partir de 08 de outubro de 2020, em prorrogação;

## **SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA**

### **ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES**

#### **DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

Diretora Executiva: Thelma Regina Cardoso

#### **AVISO**

De ordem do Excelentíssimo Desembargador Tiago Pinto, Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, considerando os prazos definidos na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.064, de 7 de outubro de 2020, a Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas – DIRDEP informa a definição do **próximo dia 16 de outubro**, como data-limite impreterível para o envio, a esta Escola Judicial, de novas demandas, com previsão de contratação, incluindo SPE, para o ano de 2020, nos termos do art. 20 do referido normativo.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2020.

Thelma Regina Cardoso  
Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas

#### **GERÊNCIA DE FORMAÇÃO PERMANENTE**

Gerente: Lorena Assunção Belleza Colares

#### **CONVOCAÇÃO**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Gilson Soares Lemes, Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tiago Pinto, Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes e do Excelentíssimo Senhor Desembargador Agostinho Gomes de Azevedo, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, comunicamos que estão convocados para o **Curso de Capacitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe - Justiça Comum**, na modalidade a distância, conforme abaixo especificado:

**1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistrados, servidores e assessores da Vara da Infância e da Juventude e Comissários da Infância e da Juventude e magistrados, servidores e assessores das Varas Criminais das comarcas de Betim e Contagem do módulo Plantão no PJe, convocados conforme listagem e definição de perfis ao final desta Publicação.

**2. OBJETIVO:** Ao final da Ação Educacional, espera-se que o participante seja capaz de utilizar do sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe.

**3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

**3.1. Perfil Gabinete**

Tela de acesso; Visualizar o cadastro da ação; Identificar a área de trabalho do Magistrado; Conhecer os autos digitais (Detalhes do processo); Gerenciar agrupadores do Magistrado; Praticar o ato judicial; Pesquisar processos; Organizar o gabinete; Incluir alertas e lembretes no processo; Identificar as operações de audiência; Identificar o fluxo execução.

**3.2. Perfil Secretaria**

Tela de acesso; Visualizar o cadastro da ação; Identificar a solicitação de habilitação; Identificar a área de trabalho da Secretaria; Conhecer os autos digitais (Detalhes do processo); Executar a tarefa “Providência Inicial Urgente”, Assinatura de Documentos e Pesquisa de Processos; Identificar as tarefas do subfluxo PRATJUD – Preparar o ato judicial; Organizar a secretaria; Expedir os atos de comunicação e controle de prazo; Identificar a tarefa “Dar andamento”; Controlar Expedientes da Secretaria; Gerenciar os agrupadores da Secretaria; Retificar dados do processo; Identificar as operações de audiências; Incluir alertas e lembretes no processo; Visualizar tramitação processual.

**3.3. Perfil Contadoria/Psicossocial**

Tela de acesso; Identificar a área de trabalho do usuário; Pesquisas no PJe; Conhecer os autos digitais (Detalhes do processo); Juntar documentos; Identificar as formas de assinar documentos pendentes; Gerenciar intimações; Caixas.

**4. METODOLOGIA:** Integralmente baseada na utilização da Internet e autoinstrucional – isto é, o estudante, por meio da Internet acessa o ambiente virtual do curso e realiza seu próprio percurso de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina procedimentos didáticos e utilização de recursos técnicos próprios da Educação a Distância (EaD).

**5. PERÍODO DO CURSO:** De 5 de novembro a 5 de dezembro de 2020.

5.1. Os ambientes dos perfis estarão acessíveis a partir das 14h do dia 5 de novembro e serão encerrados às 23h55 do dia 5 de dezembro de 2020.

**6. NÚMERO DE VAGAS:** 811 vagas.

**7. CARGA HORÁRIA:**

- 7.1. Perfil Gabinete: 27 horas
- 7.2. Perfil Secretaria: 50 horas 30 minutos
- 7.3. Perfil Contadoria/Psicossocial: 8 horas

**8. DAS INSCRIÇÕES:**

8.1. **Período:** No sistema SIGA, a partir das **10h** do dia **15 de outubro de 2020** até às **23h55** do dia **23 de outubro de 2020**.

8.2. Acessar o link abaixo de acordo com perfil:

8.2.1. Perfil Gabinete: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1389>

8.2.2. Perfil Secretaria: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1390>

8.2.3. Perfil Contadoria/Psicossocial: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1392>

8.3. Preencher ou atualizar no formulário de inscrição seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”;

8.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *Login* e Senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://siga.tjmg.jus.br> e clicar no link “Cadastro”, presente no menu do topo da página.

**Importante: O aluno deverá realizar os procedimentos de inscrição para cada perfil em que for convocado.**

**9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

9.1. Serão excluídas: Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo do estudante.

9.2. Inscrições daqueles que não pertencerem ao público deste curso.

9.3. Os resultados dos pedidos de inscrição poderão ser verificados no site <http://siga.tjmg.jus.br>, link: painel do estudante, a partir das 14h do dia 26 de outubro de 2020.

**10. ACESSO AO CURSO:**

10.1. O curso será oferecido por meio da Internet, pelo endereço pelo endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br).

10.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

10.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrições.

10.4. A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no site [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) link: “Painel do Estudante” – em até 02 (dois) dias úteis\* após o pedido de inscrição. \* Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG.

**11. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**

11.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

11.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

11.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;

11.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

**12. CERTIFICAÇÃO:** O estudante deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso para obtenção de certificado da EJEJ. O certificado será emitido 5 dias úteis após o encerramento do curso.

**13. AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM:** Será realizada a aferição da aprendizagem através de exercícios aplicados no decorrer do curso.

**14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** Ao final do curso o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

**15. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS MAGISTRADOS:**

15.1. Caso os magistrados convocados não possam atender a esta convocação, deverão enviar uma justificativa **somente** para o e-mail [cofint7@tjmg.jus.br](mailto:cofint7@tjmg.jus.br), indicando a razão da ausência, impreterivelmente, **até o dia 1º de novembro de 2020**, com as informações abaixo:

No Campo Assunto: Inserir nome do Curso / Ação de Formação e de Aperfeiçoamento.

No Corpo da Correspondência: Inserir o nome completo do magistrado, vara, comarca, período da ausência, justificativa.

É possível a juntada de documentos, quando necessária, e esses deverão ser digitalizados e enviados como anexo.

15.2. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser comunicadas ao e-mail supracitado.

15.3. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do evento que impossibilitar o comparecimento à ação, mesmo que se dê após o prazo referido.

**16. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES CONVOCADOS:**

16.1. A impossibilidade de participação de convocado à ação educacional **deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia 1º de novembro de 2020**, por meio do endereço eletrônico [cofint7@tjmg.jus.br](mailto:cofint7@tjmg.jus.br), devendo ser informado o motivo da não participação.

16.2. Informa-se que nos termos do art. 21-A, §4º da Resolução nº 367, de 25 de abril de 2001, conforme redação dada pela Resolução nº 822, de 16 de junho de 2016, o servidor que não obtiver a certificação na ação de formação para a qual for convocado perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, institutos de desenvolvimento na carreira. O dispositivo citado segue transcrito:

*Art. 21-A A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ convocará o servidor para participar de ação de formação, que será considerada para fins de desenvolvimento na carreira.*

*§ 1º As ações de formação a que se refere o "caput" deste artigo são as destinadas:*

*I - à formação inicial;*  
*II - ao aprimoramento para o exercício de suas funções;*  
*III - à capacitação para o exercício das atribuições estabelecidas para as classes subsequentes de sua carreira.*

*§ 2º A frequência do servidor não será exigida em caso de afastamento previsto em lei ou regulamento ou de dispensa concedida formalmente pela EJEJ.*

*§ 3º Além da convocação individual do servidor, a EJEJ divulgará no Diário do Judiciário eletrônico - Dje e no Portal TJMG os cursos de que trata este artigo.*

*§ 4º O servidor convocado pela EJEJ e que não obtiver a certificação na ação de formação, fora das hipóteses previstas no § 2º deste artigo, perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, na forma dos artigos 23, 25 e 28 desta Resolução.*

*§ 5º As hipóteses de dispensa da ação de formação, de que trata o § 2º deste artigo, constam de ato normativo próprio.*

16.3. Cientifica-se, ainda, que nos termos do art. 8º, § 5º da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

*Art. 8º-A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.*

*(...)*

*5º-Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração.*

16.4. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 16.1.

16.5. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

- 17. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal do estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.
- 18. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT.
- 19. AUTORIA DO CONTEÚDO:** Diretoria de Informática do TJMG - DIRFOR.
- 20. COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO:** Educação a Distância (CETEC/ EaD), por meio do ícone "Fale Conosco" do endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) ou pelos Telefones: (31) 3247-8838 / 8990 / 8825, no horário de funcionamento do TJMG.
- 21. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$0,00.
- 22. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**
- 22.1. Todas as informações relativas a esta ação, serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.
- 22.2. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT. Contato (31) 3247- 8414 ou pelo e-mail [cofint7@tjmg.jus.br](mailto:cofint7@tjmg.jus.br).

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2020.

### CICLO DE AULAS MAGNAS

**Tema: "Mediação empresarial: realidade e desafios"**

**Modalidade: A distância, com transmissão ao vivo pela internet**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, Desembargador Tiago Pinto, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Ciclo de Aulas Magnas**, com o **Tema: Mediação empresarial: realidade e desafios**.

- 1. OBJETIVO:** Ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de compreender as especificidades da mediação como ferramenta de resolução adequada de disputas empresariais, bem como avaliar os desafios e obstáculos que deverão ser enfrentados pelo Poder Judiciário para sua correta implantação com a qualidade necessária e esperada.
- 2. EXPOSITOR:** Leandro Rigueira Rennó Lima - Professor de Direito Empresarial e de Mediação de Conflitos do IEC/PUC Minas.
- 3. MEDIADOR:** José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras - Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vice-Presidência do TJMG.
- 4. MODALIDADE:** A distância, com transmissão ao vivo na internet.
- 5. ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL:**
  - 5.1. Após validação dos inscritos, enviaremos as informações com as instruções para acesso aos e-mails cadastrados no momento da inscrição;
  - 5.2. O Ciclo de Aulas Magnas, com o Tema Mediação empresarial: realidade e desafios será transmitido na plataforma YOUTUBE. Entretanto, para fins de aprovação e certificação, os participantes devem registrar sua presença no ambiente EAD do curso, na plataforma da EJEF.
- 6. METODOLOGIA:** Aula expositiva, transmitida mediante sistema de videoconferência, com posterior interação, por meio de um chat.
- 7. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistrados, assessores, assistentes de gabinete, servidores e estagiários do TJMG e público externo.
- 8. DATA:** 26 de outubro de 2020.
- 9. CARGA HORÁRIA:** 1 hora.
- 10. HORÁRIO:** das 10h30 às 11h30
- 11. NÚMERO DE VAGAS:** 1.500
- 12. DAS INSCRIÇÕES:**

12.1. **Período:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia **8 de outubro de 2020** até às 23h55min do dia **22 de outubro de 2020**, por meio do formulário disponível no link: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1387>

12.2. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo descrito no item 7 e o número de vagas disposto no item 11 deste aviso;

12.3. Os pedidos de inscrição devem ser feitos no link descrito no item 12.1, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.

### 13. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

13.1. Os participantes serão aprovados e certificados se participarem da transmissão ao vivo da aula expositiva na internet, registrando sua presença no ambiente EAD do curso, na plataforma da EJEF.

13.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: [www.ead.tjmg.jus.br](http://www.ead.tjmg.jus.br), a partir do dia 28/10/2020.

14. **AValiação DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelos participantes ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da aula, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

15. **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROJETO:** Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP.

16. **COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE TÉCNICO:** Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC e Núcleo de Educação a Distância – NEAD: <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco>, telefone (31) 3247-8990/8825/8829.

### 17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

17.1. Todas as informações relativas a esta ação serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

17.2. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP. Contato (31) 3247- 8779 ou pelo e-mail [cofop.atendimento@tjmg.jus.br](mailto:cofop.atendimento@tjmg.jus.br)

## CURSO “A ATUAÇÃO DOS COMISSÁRIOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E AGENTES DE PROTEÇÃO NO TJMG”

Modalidade: a distância

### CONVOCAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tiago Pinto, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes e da Superintendente da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJMG – COINJ, Desembargadora Valéria Rodrigues Queiroz, convocamos para o **Curso “A atuação dos Comissários da Infância e da Juventude e Agentes de Proteção no TJMG”**, segundo especificações abaixo:

1. **OBJETIVO:** Ao final do curso, espera-se que o aluno reconheça o papel do comissário e do agente de proteção na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, os limites dessas funções, seguindo os preceitos estabelecidos no ECA e demais atos normativos relacionados.

### 2. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Aspectos gerais;
- Atribuições na esfera cível;
- Fiscalizações;
- Estudos dos dispositivos legais referentes às infrações administrativas do Estatuto da criança e do Adolescente;
- Aspectos gerais da atuação na esfera infracional;
- Medidas socioeducativas;
- Atribuições na esfera infracional;
- Situações polêmicas.

3. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Comissários da infância e da juventude e agentes voluntários de proteção à criança e ao adolescente, conforme lista no final da publicação.

4. **CARGA HORÁRIA:** 14 horas

5. **NÚMERO DE VAGAS:** 428 vagas

6. **PERÍODO DO CURSO:** 16 a 06 de novembro de 2020.

(O ambiente do curso estará acessível a partir das 14h do dia 16/10/2020 e será encerrado às 23h55 do dia 26/10/2020).

7. **INSCRIÇÕES:** de **02 a 13 de outubro de 2020** por meio do link <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1378>. (As inscrições serão abertas a partir das 10h do dia 01/10/2020 e encerradas às 23h55 do dia 13/10/2020)

---

**8. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**

8.1. Acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) e clicar em “Pedir Inscrição em curso”;

8.2. Na linha correspondente ao curso, clicar em “Inscrições abertas – Clique aqui”;

8.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete.

**9. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:**

9.1. Para os **Agentes Voluntários** que não possam atender a esta publicação, deverá ser justificada pelo canal Fale Conosco, no endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br), ou através do e-mail [cofop01@tjmg.jus.br](mailto:cofop01@tjmg.jus.br).

9.2. Para os **servidores do TJMG** que não possam atender a esta convocação, deverão enviar uma justificativa para o e-mail, impreterivelmente, **até o dia 13 de outubro de 2020**, com as informações, abaixo, e será analisada a possibilidade de concessão de dispensa do curso pela Diretoria Executiva de Pessoas – DIRDEP/EJEF.

- No Campo Assunto: Inserir nome do Curso / Ação de Formação e de Aperfeiçoamento

- **No Corpo da Correspondência: Inserir o nome completo do servidor, vara, comarca, justificativa.**

9.3. Informa-se, ainda, que nos termos do art. 21-A, §4º da Resolução nº 367, de 25 de abril de 2001, conforme redação dada pela Resolução nº 822, de 16 de junho de 2016, o servidor que não obtiver a certificação na ação de formação para a qual for convocado perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, institutos de desenvolvimento na carreira. O dispositivo citado segue transcrito:

*Art. 21-A - A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF convocará o servidor para participar de ação de formação, que será considerada para fins de desenvolvimento na carreira.*

*§ 1º As ações de formação a que se refere o “caput” deste artigo são as destinadas:*

*I - à formação inicial;*

*II - ao aprimoramento para o exercício de suas funções;*

*III - à capacitação para o exercício das atribuições estabelecidas para as classes subsequentes de sua carreira.*

*§ 2º A frequência do servidor não será exigida em caso de afastamento previsto em lei ou regulamento ou de dispensa concedida formalmente pela EJEF.*

*§ 3º Além da convocação individual do servidor, a EJEF divulgará no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e no Portal TJMG os cursos de que trata este artigo.*

*§ 4º O servidor convocado pela EJEF e que não obtiver a certificação na ação de formação, fora das hipóteses previstas no § 2º deste artigo, perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, na forma dos artigos 23, 25 e 28 desta Resolução.*

*§ 5º As hipóteses de dispensa da ação de formação, de que trata o § 2º deste artigo, constam de ato normativo próprio.*

9.4. Informa-se, também, que nos termos do art. 8º, § 5º da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento dessa, ficará impedido de participar de outras ações educacionais. Segue transcrição do dispositivo citado:

*Art. 8º- A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.*

*5º- Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração.*

9.5. A impossibilidade de participação decorrente de fato imprevisível também deverá ser comunicada pelo e-mail acima citado, no prazo de até 5 (cinco) dias após a data do ocorrido.

9.6. O afastamento previsto em lei ou regulamento não exime o servidor do dever de comunicar à EJEF quanto à ausência ao curso, a ser enviada para o e-mail citado.

**10. ACESSO AO CURSO:**

10.1. Acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br)

10.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

10.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu login(os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

**11. METODOLOGIA:** Neste curso, autoinstrucional, o estudante realiza o seu próprio percurso no ambiente virtual de aprendizagem, sem a orientação de tutores. Cada módulo de estudo é disponibilizado a partir do momento em que o estudante encerra as atividades do módulo anterior.

A proposta pedagógica combina textos, vídeos, materiais complementares e exercícios. Para o acompanhamento do curso é necessário que o estudante conheça previamente algumas condições importantes e se comprometa a cumpri-las:

- Ler todo o conteúdo do curso e realizar as atividades propostas de acordo com o cronograma, evitando o acúmulo de tarefas.
- Consultar com frequência o *e-mail* cadastrado no sistema, para verificar avisos de publicações, alertas, dentre outros.

**12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**

12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

- 
- 12.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
- 12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de **uso exclusivo** do aluno e consultado, preferencialmente, diariamente;
- 12.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizado. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.
- 12.5. Computador com acesso ao Youtube.

**13. CERTIFICAÇÃO:** O estudante deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso para obtenção de certificado da EJEJF.

13.1. O certificado será emitido a partir das 14h do **dia 28/10/2020** e poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br), no ícone "Certificados Virtuais" ou no "Painel do Estudante".

**14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** Ao final do curso, o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, tutoria, dentre outros.

**15. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** A utilização e o *download* dos materiais do curso somente serão permitidos para uso pessoal do estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJF.

**16. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO:** Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico - COPED

**17. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP

**18. COORDENAÇÃO METODOLÓGICA E TÉCNICA:** Central de Tecnologia para Educação e Informação/Núcleo de Educação a Distância – CETEC/ Educação a Distância

**19. SUPORTE TÉCNICO:** Central de Tecnologia para Educação e Informação - CETEC / Núcleo de Educação a Distância: [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br), clicar no ícone "Fale Conosco" ou pelos telefones: (31) 3247-8443 / 8829 / 8825, no horário de funcionamento do TJMG.

**20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Todas as informações relativas a esta ação serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

**21. OUTROS ESCLARECIMENTOS:** Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP. Contato (31) 3247-8778878 ou pelo e-mail [cofop01@tjmg.jus.br](mailto:cofop01@tjmg.jus.br)

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2020.

## CURSO DE APERFEIÇOAMENTO JURÍDICO E GERENCIAL PARA MAGISTRADOS - CJUR -

### MÓDULO: NOVAS TECNOLOGIAS DIGITAIS E SEUS IMPACTOS NOS PROCESSOS CÍVEIS E CRIMINAIS - TURMA 2

#### Modalidade: A distância

De ordem do Excelentíssimo Senhor Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, Desembargador Tiago Pinto, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Curso de Aperfeiçoamento Jurídico e Gerencial para Magistrados - CJUR - Módulo: Novas tecnologias digitais e seus impactos nos processos cíveis e criminais - turma 2**, na modalidade a distância, conforme abaixo especificado:

- 1. OBJETIVO:** Ao final da capacitação, espera-se que o magistrado seja capaz de decidir com segurança processos que envolvam a utilização de novas tecnologias digitais, compreendendo o mundo cibernético e os meios de investigação.
- 2. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistrados do TJMG.
- 3. DOCENTES:**
  - **Andréa Cristina de Miranda Costa:** Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Tóxicos de Belo Horizonte (Tutora e Formadora);
  - **Christianne Cotrim Assad Bensoussan:** Promotora de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais (Formadora);
  - **Flávia de Vasconcellos Lanari:** Juíza de Direito da 8ª Unidade Jurisdicional Cível de Belo Horizonte (Tutora e Formadora);
  - **Murilo Silvio de Abreu:** Juiz de Direito Auxiliar da Segunda Vice-Presidência (Tutor e Formador);
  - **Thiago Colnago Cabral:** Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Tóxicos de Belo Horizonte (Tutor e Formador).
- 4. MODALIDADE:** A distância

**5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

- Módulo I – Arquitetura, conceitos e regulação da internet no Brasil;
- Módulo II – Fluxo do trabalho do juiz em processos que envolvem o uso da internet;
- Módulo III - Investigação, provas e perícias relacionadas aos feitos que envolvem o mundo cibernético;
- Módulo IV – Busca de elementos informativos de crimes cometidos em sites – emprego de fontes abertas;
- Módulo V – Limites da liberdade de expressão e proteção dos direitos da personalidade na internet.

**6. PERÍODO DO CURSO:** 21 de outubro a 04 de dezembro de 2020.

**7. CRONOGRAMA:**

Inscrições	EAD	
	Ambientação	Estudo a distância
1º a 16/10/2020	21 e 22/10/2020	21/10 a 27/10/2020 – Fórum de boas-vindas 23/10 a 30/11/2020 – Estudo de conteúdos e videoaulas de todos os módulos 23/10 a 04/11/2020 – Fórum de discussão dos módulos I e II 05/11 a 13/11/2020 – Fórum de discussão do módulo III 16/11 a 24/11/2020 – Fórum de discussão e exercício individual do módulo IV 26/11 a 03/12/2020 – Fórum de discussão do módulo V 04/12/2020 – Chat ao vivo com a Promotora Christianne Cotrim e demais tutores do curso (das 9h às 12h).

**8. CARGA HORÁRIA TOTAL:** 23h.

**9. NÚMERO DE VAGAS:** 80

**10. DAS INSCRIÇÕES:**

10.1. Período: as inscrições serão abertas a partir das 10h do dia 1º de outubro e serão encerradas às 23h55 do dia 16 de outubro de 2020, por meio do formulário disponível no endereço eletrônico <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1369>;

10.2. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo descrito no item 2 deste aviso;

10.3. Os pedidos de inscrição devem ser feitos no link descrito no item 10.1, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.

**11. ACESSO AO CURSO:**

11.1. O curso será oferecido por meio da Internet, pelo endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br>. Para acesso ao ambiente virtual do curso é necessário seguir as etapas:

11.1.1. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

11.1.2. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

11.1.3. O aluno deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado, ler todo o conteúdo do curso e realizar atividades propostas e consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema, para verificar avisos, alertas, dentre outros.

11.2. O ambiente do curso estará acessível a partir das 14h do dia 21/10/2020 e será encerrado às 23h59 do dia 03/12/2020.

**12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**

12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

12.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;

12.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

**13. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**

13.1. Os participantes serão aprovados e certificados no curso se obtiverem no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento nas atividades propostas;

13.2. As atividades têm prazos definidos em cada módulo, caso sejam postadas fora do prazo terão o seu valor reduzido;

13.3. **Para a aula transmitida ao vivo, os alunos deverão marcar presença na plataforma de 8h45 até no máximo às 9h40 e poderão participar por meio de chat.** Os alunos que não participarem da aula ao vivo poderão assistir a gravação posteriormente, mas não serão pontuados;

13.4. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: [www.ead.tjmg.jus.br](http://www.ead.tjmg.jus.br), a partir do dia 09 de dezembro de 2020, após as 14h.

**14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelos participantes ao final do curso, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes, a referida avaliação será disponibilizada no ambiente do curso.

**15. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:** A necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser justificada pelo canal Fale Conosco, no endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco/FormFaleConosco.php>, ou por meio e-mail [cofop.certificados@tjmg.jus.br](mailto:cofop.certificados@tjmg.jus.br), sendo indicada a razão da ausência, que será submetida à análise superior.

**16. ENFAM:** Informamos que o curso está credenciado na ENFAM por meio da Portaria nº 104 de 13 de abril de 2020.

**17. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROJETO:** Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP.

**18. COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO:** Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico – COPED.

**19. SUPORTE TÉCNICO:** Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC e Núcleo de Educação a Distância – NEAD: <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco>, telefone (31) 3247-8990/8825/8829.

**20. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$ 20.893,99, que abrange:

- Despesas com honorários dos docentes.

**21. ORIGEM DA RECEITA:** TJMG.

**22. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

22.1. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus;

22.2. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP. Contato (31) 3247- 8779 ou pelo e-mail [cofop.certificados@tjmg.jus.br](mailto:cofop.certificados@tjmg.jus.br).

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2020.

Thelma Regina Cardoso  
Diretora Executiva da DIRDEP

## **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO JURÍDICO E GERENCIAL PARA MAGISTRADOS – CJUR**

### **MÓDULO PROCESSO CIVIL – SISTEMAS DE PRECEDENTES, TUTELAS PROVISÓRIAS E DIREITO PROBATÓRIO - TURMA 3**

**Modalidade: A distância, com tutoria e aulas síncronas nos dias 18 e 26/11/2020**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, Desembargador Tiago Pinto, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Curso de Aperfeiçoamento Jurídico e Gerencial para Magistrados – CJUR – Módulo Processo Civil - Sistema de Precedentes, Tutelas Provisórias e Direito Probatório – Turma 3**, na modalidade a distância, conforme abaixo especificado:

**1. OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que o magistrado seja capaz de aplicar, na prática, as atualizações legislativas e jurisprudenciais sobre IRDR, tutelas provisórias e direito probatório, permitindo uma maior efetividade da prestação da tutela jurisdicional.

**2. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistrados do TJMG.

**3. NÚMERO DE VAGAS:** 50 (cinquenta) vagas.

**4. MODALIDADE:** A distância, com tutoria e realização de aulas síncronas, em 18 e 26/11/2020, com participação dos magistrados via chat.

**5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

Módulo I - Sistemas de Precedentes:

- Evolução do sistema de precedentes e a regulamentação normativa;
- Conceitos e diferenciação entre súmula vinculante, recursos repetitivos, IRDR e IAC;
- Aspectos procedimentais do IRDR;
- Efeito vinculante do IRDR;
- Fundamentação das decisões com base no IRDR.

Módulo II - Tutelas Provisórias:

- Disposições gerais;
- Espécies e características;
- Aspectos procedimentais.

**Módulo III - Direito Probatório:**

- Teoria geral das provas: princípios gerais; a prova dos direitos municipal, estadual, estrangeiro e consuetudinário; fatos que não dependem de prova; ônus da prova; regras de distribuição do ônus da prova; inversão do ônus da prova; momento de inversão do ônus da prova; produção antecipada de provas;
- Meios de prova: ata notarial, depoimento especial, confissão, exibição de documento, prova documental, prova testemunhal, prova pericial, inspeção judicial.

**6. DOCENTES:**

- **Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa:** Desembargador da 1ª Câmara Cível do TJMG (Tutor e Formador);
- **Guilherme Lima Nogueira da Silva:** Juiz de Direito da 15ª Vara Cível (Tutor);
- **Maurício Ferreira Cunha:** Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial da comarca de Poços de Caldas (Formador).

**7. PERÍODO DO CURSO:** De 26 de outubro a 26 de novembro de 2020.

**8. CRONOGRAMA:**

Inscrições	Estudo a distância
<b>6 a 15/10/2020</b>	26/10 a 28/10/2020 – Ambientação e fórum de boas-vindas 29/10 a 09/11/2020 – Estudo de conteúdos do Módulo Sistema de Precedentes: exercício individual e fórum sobre o requerimento de IRDR. 10/11 a 17/11/2020 – Estudo de conteúdos do Módulo Tutelas Provisórias e fórum de discussão. <b>18/11/2020 – Aula síncrona:</b> Módulo Tutelas Provisórias com Desembargador Alberto Vilas Boas <b>(das 9h às 11h)</b> . 19/11 a 25/11/2020 – Estudo de conteúdos do Módulo Direito Probatório e fórum de discussão. <b>26/11/2020 – Aula síncrona:</b> Módulo Direito Probatório com o Dr. Maurício Ferreira Cunha <b>(das 9h às 11h)</b> .

**9. CARGA HORÁRIA TOTAL:** 25h.

**10. DAS INSCRIÇÕES:**

- 10.1. Período: as inscrições serão abertas **a partir das 10h do dia 6 de outubro e serão encerradas às 23h55 do dia 15 de outubro de 2020**, ou até esgotarem as vagas, por meio do formulário disponível no endereço eletrônico - <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1335>.
- 10.2. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo descrito no item 2 e o número de vagas disposto no item 3 deste aviso;
- 10.3. Os pedidos de inscrição devem ser feitos no link descrito no item 10.1, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.

**11. ACESSO AO CURSO:**

- 11.1. O curso será oferecido por meio da Internet, pelo endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br>. Para acesso ao ambiente virtual do curso é necessário seguir as etapas:
- 11.1.1. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);
- 11.1.2. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição;
- 11.1.3. O aluno deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado, ler todo o conteúdo do curso e realizar atividades propostas e consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema, para verificar avisos, alertas, dentre outros.
- 11.1.4. O ambiente do curso estará acessível a partir das 14h do dia 26 de outubro de 2020 e será encerrado às 23h59 do dia 26 de novembro de 2020.

**12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**

- 12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
- 12.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
- 12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;
- 12.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

**13. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**

- 13.1. Os participantes serão aprovados e certificados no curso se obtiverem o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento nas atividades realizadas no estudo a distância;
- 13.2. Para as **aulas síncronas**, que serão realizadas nos dias 18 e 26 de novembro, no horário das 9h às 11h, a pontuação relacionada à participação será computada a partir do registro de presença;
- 13.3. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: [www.ead.tjmg.jus.br](http://www.ead.tjmg.jus.br), a partir do dia 01 de dezembro, após as 14h.

**14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelos participantes ao final do curso, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes, a referida avaliação será disponibilizada no ambiente do curso.

**15. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:**

15.1. A necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser justificada pelo canal Fale Conosco, no endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco/FormFaleConosco.php>, ou por meio do e-mail [cofop.certificados@tjmg.jus.br](mailto:cofop.certificados@tjmg.jus.br); sendo indicada a razão da ausência, que será submetida à análise superior.

**16. ENFAM:** Informamos que o curso está credenciado na ENFAM, por meio da Portaria N. 77, de 27 de março de 2019.

**17. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROJETO:** Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP.

**18. COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO:** Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico – COPED.

**19. SUPORTE TÉCNICO:** Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC e Núcleo de Educação a Distância – NEAD: <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco>, telefone (31) 3247-8990/8825/8829.

**20. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$ 10.986,64, que abrange:

- Despesas com docentes;

**21. ORIGEM DA RECEITA:** TJMG

**22. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

22.1. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

22.2. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP. Contato (31) 3247- 8779 ou pelo e-mail [cofop.certificados@tjmg.jus.br](mailto:cofop.certificados@tjmg.jus.br).

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2020.

Thelma Regina Cardoso  
Diretora Executiva da DIRDEP

**CURSO “DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – TURMA 10”**

**Modalidade a distância**

**CONVOCAÇÃO**

**Retificação: mudança na lista de convocados**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJ Desembargador Tiago Pinto, e da Superintendente da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJMG, Desembargadora Valéria Rodrigues Queiroz, estão convocados para o **Curso Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes**, conforme abaixo especificado:

**1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistrados e servidores do cargo de técnico judicial, especialidade psicólogo e assistente social, que atuam nas Varas Criminais, de Família ou da Infância e Juventude do TJMG, indicados pela COINJ, conforme lista anexa.

**2. OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que magistrados e servidores sejam capazes de atuarem adequadamente no Depoimento Especial de crianças e adolescentes em situação de violência e de conduzirem melhor os processos judiciais que tratam do tema.

**3. DOCENTES:**

**Flávio Umberto Moura Schmidt:** Juiz de Direito do TJMG

**Reginaldo Torres Alves Júnior:** Analista Judiciário da Área de Apoio Especializado em Psicologia do TJDFT

**Márcia Maria Borba Lins da Silva:** Analista Judiciário da Área de Apoio Especial em Serviço Social do TJDFT

**4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:** Normativa aplicável à criança e ao adolescente vítimas de violência e diretrizes de seu atendimento; O abuso e os processos psíquicos da criança vítima; A entrevista forense; O depoimento especial na sistemática processual brasileira.

**5. MODALIDADE:** A distância.

**6. CRONOGRAMA:**

Inscrições	Período de realização do curso: 21 de outubro a 27 de novembro de 2020			
	Ambientação	1ª Aula Síncrona	2ª Aula Síncrona	3ª Aula Síncrona
8 a 16/10/2020	21 a 25/10/2020	13/11/2020 (das 9 às 10h20)	19/11/2020 (das 9 às 10h20)	27/11/2020 (das 9 às 12h20)

7. **CARGA HORÁRIA:** 40 horas-aula.

8. **NÚMERO DE VAGAS:** 40

**9. DAS INSCRIÇÕES:**

9.1. **Período:** No sistema SIGA, a partir das **14h** do dia **8 de outubro de 2020** até às **23h55** do dia **16 de outubro de 2020**.

9.2. Acessar o link: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1388>

9.3. Preencher ou atualizar no formulário de inscrição seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”;

Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *Login* e Senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://siga.tjmg.jus.br> e clicar no link “Cadastro”, presente no menu do topo da página

**10. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES CONVOCADOS:**

10.1. A impossibilidade de participação de convocado à ação educacional **deverá ser justificada até 16 de outubro de 2020**, por meio do endereço eletrônico: [cofint9@tjmg.jus.br](mailto:cofint9@tjmg.jus.br) devendo ser informado o motivo da não participação.

10.2. Informa-se que, nos termos do art. 21-A, §4º da Resolução nº 367, de 25 de abril de 2001, conforme redação dada pela Resolução nº 822, de 16 de junho de 2016, o servidor que não obtiver a certificação na ação de formação para a qual for convocado perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, institutos de desenvolvimento na carreira. O dispositivo citado segue transcrito:

*Art. 21-A A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ convocará o servidor para participar de ação de formação, que será considerada para fins de desenvolvimento na carreira.*

*§ 1º As ações de formação a que se refere o “caput” deste artigo são as destinadas:  
I - à formação inicial;*

*II - ao aprimoramento para o exercício de suas funções;*

*III - à capacitação para o exercício das atribuições estabelecidas para as classes subsequentes de sua carreira.*

*§ 2º A frequência do servidor não será exigida em caso de afastamento previsto em lei ou regulamento ou de dispensa concedida formalmente pela EJEJ.*

*§ 3º Além da convocação individual do servidor, a EJEJ divulgará no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e no Portal TJMG os cursos de que trata este artigo.*

*§ 4º O servidor convocado pela EJEJ e que não obtiver a certificação na ação de formação, fora das hipóteses previstas no § 2º deste artigo, perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, na forma dos artigos 23, 25 e 28 desta Resolução.*

*§ 5º As hipóteses de dispensa da ação de formação, de que trata o § 2º deste artigo, constam de ato normativo próprio.*

10.3. Cientifica-se, ainda, que nos termos do art. 8º, § 5º da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

*Art. 8º-A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.*

*(...)*

*5º-Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração*

10.4. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item **10.1**.

10.5. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do evento que impossibilitar o comparecimento à ação, mesmo que se dê após o prazo referido.

**11. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS MAGISTRADOS CONVOCADOS:**

11.1. Caso o magistrado convocado não possa atender a esta convocação, deverá enviar justificativa de ausência somente por meio do endereço eletrônico: [cofint9@tjmg.jus.br](mailto:cofint9@tjmg.jus.br), impreterivelmente até o dia **16 de outubro de 2020**, com as informações abaixo:

11.1.1. No Campo Assunto: Inserir nome do Curso / Ação de Formação e de Aperfeiçoamento  
11.1.2. No Corpo da Correspondência: Inserir o nome completo do magistrado, vara, comarca, período da ausência, justificativa.

11.1.3. É possível a juntada de documentos, quando necessária, e esses deverão ser digitalizados e enviados como anexo.

11.2. A ausência em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverá ser comunicada pelo e-mail supracitado ([cofint9@tjmg.jus.br](mailto:cofint9@tjmg.jus.br)).

11.3. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do evento que impossibilitar o comparecimento à ação, mesmo que se dê após o prazo referido.

**12. ACESSO AO CURSO:** Para acesso ao curso é necessário:

12.1. Acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br);

12.2. Clicar no ícone "Painel do Estudante" e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

12.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição;

**13. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**

13.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

13.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

13.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do aluno e consultado, preferencialmente, diariamente;

13.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

**14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** Ao final do curso o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos, dentre outros.

**15. REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO:** Para serem certificados, os alunos são aprovados e certificados no curso se obtiverem o mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência efetiva nas aulas síncronas e o mínimo de 75% de aproveitamento nas atividades propostas no ambiente virtual do curso.

**16. ENFAM:** Informamos que o curso está credenciado na ENFAM, por meio da Portaria de credenciamento de curso compartilhado de n. 70, de 18 de março de 2020.

**17. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Coordenação de Formação Permanente do Interior – COFINT. Contato: (31) 3247- 8767 ou pelo e-mail [cofint9@tjmg.jus.br](mailto:cofint9@tjmg.jus.br).

**18. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO:** Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico (COPED).

**19. SUPORTE TÉCNICO:** Central de Tecnologia para Educação e Informação (CETEC) / Núcleo de Educação a Distância: [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) ou pelos Telefones: (31) 3247-8838 / 8990 / 8825

**20. AUTORIA DO CONTEÚDO:** Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira – ENFAM

**21. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$24.198,54 (vinte e quatro mil cento e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

21.1. Despesas com palestrantes

**22. ORIGEM DA RECEITA:** TJMG

**23. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

23.1. Todas as informações relativas a este curso serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

23.2. A EJEJ em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS – solicita a todos os participantes que levem para os cursos seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis e borracha).

23.3. Outras informações podem ser obtidas na Coordenação de Formação Permanente do Interior – COFINT. Contato: (31) 3247- 8767 ou pelo e-mail [cofint9@tjmg.jus.br](mailto:cofint9@tjmg.jus.br).

Magistrados	
1.	Adriana Garcia Rabelo
2.	Alexandre Verneque Soares
3.	Almir Prudente dos Santos
4.	Ana Beatriz Cruz de Oliveira

5.	Carlos Pereira Gomes Júnior
6.	Caroline Dias Lopes Bela
7.	Dielly Karine Moreno Lopes
8.	Fábio Gabriel Magrini Alves
9.	Felipe Ceolin Lírio
10.	José Clemente Piedade de Almeida
11.	Karina Veloso Gangana Tanure
12.	Letícia Machado Vilhena Dias
13.	Luciana Mara de Faria
14.	Marcelo Gonçalves de Paula
15.	Maria Aparecida Consentino Agostini
16.	Maurício da Cruz Rossato
17.	Rafael Arrieiro Continentino
18.	Ricardo Acayaba Vieira
19.	Richard Fernando da Silva
20.	Vânia da Conceição Pinto Borges
21.	Vilma Lúcia Gonçalves Carneiro
Servidores	
1.	Adriana Rondini
2.	Ana Maria Silveira Barros
3.	Angela Pedroza Torres Trajano
4.	Beatriz de Fatima Drumond e Silva
5.	Claudia Maria Schneider Amaral
6.	Fátima Regina da Silva Valadares
7.	Fernanda Tosetti Geara
8.	Gilda Maria Barbosa
9.	Gracielli Cristina Figueiredo Motta Nery
10.	Grasielle Aguiar Monteiro Silva
11.	Lorena Gomes de Melo
12.	Luzia Andre de Queiroz
13.	Maria Aparecida Pinheiro Quintão
14.	Nilce Maria Vianna Grossi
15.	Romilda Reis de Faria
16.	Rosa Maria Teixeira
17.	Sandra Regina Azedo Pereira
18.	Vanessa Lidiane de Oliveira Costa
19.	Vivian Oliveira de Moraes

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2020

### **Curso de Elaboração de Ementas Jurisprudenciais**

#### **Modalidade: A distância, com aulas síncronas**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio - EFEF, Desembargador Tiago Pinto, comunicamos a realização do **Curso de Elaboração de Ementas Jurisprudenciais**, conforme abaixo especificado.

**1. OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que o aluno seja capaz de redigir e estruturar ementas inseridas nos acórdãos produzidos no âmbito do TJMG, aplicando técnicas de redação padronizadas visando ao aprimoramento da qualidade do seu trabalho e uma maior informatividade dos documentos para fins de pesquisa em repertórios e bases.

**2. DOCENTE:** Dr. José Augusto Chaves Guimarães: Bacharel em Direito e em Biblioteconomia, Mestre em Ciência da Comunicação pela USP, Doutor em Ciência da Informação pela USP e Livre-docente em Análise documentária pela Universidade Estadual Paulista - UNESP. Professor Titular Aposentado do Departamento de Ciência da Informação da UNESP – Marília, sendo docente e orientador no Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da UNESP - Marília. Autor do livro *Elaboração de ementas jurisprudenciais* (editado pelo Conselho da Justiça Federal em 2004).

**3. MODALIDADE:** A distância, com realização de aulas síncronas.

**4. ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL:** O curso será realizado através da plataforma Zoom, com aulas síncronas. No início das aulas, o aluno deverá acessar o ambiente virtual e registrar sua presença, pelo link: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/paineldoestudante.php>.

**5. METODOLOGIA:** Exposição dialogada e trabalho em pequenos grupos, utilizando-se a plataforma Zoom.

**6. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Assessores de gabinetes de 2ª instância.

**7. NÚMERO DE VAGAS:** 150, sendo 50 vagas por turma.

**8. CARGA HORÁRIA TOTAL:** 7 horas, cada turma.

**9. CRONOGRAMA:**

TURMAS	PERÍODOS	HORÁRIOS	DATAS P/ INSCRIÇÕES	LINK P/ INSCRIÇÃO
TURMA 1	28 e 29/10/2020	15h às 18h30	13/10 a 26/10/2020	<a href="http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1395">http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1395</a>
TURMA 2	11 e 12/11/2020	09h às 12h30	26/10 a 06/11/2020	<a href="http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1396">http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1396</a>
TURMA 3	01 e 03/12/2020	09h às 12h30	09/11 a 26/11/2020	<a href="http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1397">http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1397</a>

**10. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

- Módulo I - Conceito, objetivo e tipologia da ementa
- Módulo II - Estrutura da ementa
- Módulo III - Requisitos (características) de uma boa ementa
- Módulo IV - Metodologia de elaboração de ementas: Categorias, Fato, Instituto Jurídico, Entendimento e Argumento
- Módulo V - Prática de elaboração e análise crítica de ementas

**11. DAS INSCRIÇÕES:**

11.1. O participante deverá acessar o sistema SIGA, conforme períodos de inscrição descritos no item 9 por meio do formulário disponível nos link descritos abaixo:

Turma 1: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1395>

Turma 2: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1396>

Turma 3: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1397>

11.2. Os pedidos de inscrição devem ser feitos em um dos links descritos acima, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.

**12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

12.1. As vagas serão preenchidas de acordo com o período e ordem de inscrição.

12.2. Esgotadas as vagas em uma turma, o assessor deverá se inscrever na turma com vagas disponíveis.

12.3. Serão excluídas:

- Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do participante;
- Inscrições daqueles que não pertencerem ao público;
- Número excedente ao número de vagas disponibilizadas.

**13. ACESSO AO CURSO:**

13.1. O curso será oferecido por meio da Internet, pelo endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br>. Para acesso ao ambiente virtual do curso é necessário seguir as etapas:

13.1.1. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

13.1.2. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição;

13.2. Por se tratar de aula ao vivo, o aluno deverá **ter disponibilidade para participar do curso no horário** mencionado no cronograma descrito no item 9.

**14. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**

14.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

14.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

14.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;

14.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

#### 15. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

15.1. Os participantes serão aprovados e certificados no curso se obtiverem no mínimo de 80% (oitenta por cento) de aproveitamento nas atividades a distância, registrando sua presença no ambiente EAD do curso, na plataforma da EJEF

15.2. A pontuação relacionada à participação será computada a partir do registro de presença;

15.3. Para **as aulas no período da manhã, os alunos deverão marcar presença na plataforma de 8h45 até no máximo às 9h40.**

15.4. Para **as aulas do período da tarde, os alunos deverão marcar presença na plataforma de 14h45 até no máximo às 15h40.**

15.5. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: [www.ead.tjmg.jus.br](http://www.ead.tjmg.jus.br), após 5 (cinco) dias de realização do curso.

**16. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelos participantes ao final do curso, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

**17. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:** A necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser justificada pelo canal Fale Conosco, no endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco/FormFaleConosco.php>, ou por meio e-mail [cofop01@tjmg.jus.br](mailto:cofop01@tjmg.jus.br), sendo indicada a razão da ausência até 3 dias antes do início do curso.

**13. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROJETO:** Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP.

**14. COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO:** Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico – COPED.

**15. SUPORTE TÉCNICO:** Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC e Núcleo de Educação a Distância – NEAD: <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco>, telefone (31) 3247-8990/8825/8829.

**16. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$15.300,00 que abrange:

- Despesa referente a pagamento de honorário do docente.

**17. ORIGEM DA RECEITA:** TJMG

#### 23. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

23.1. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus;

23.2. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP. Contatos (31) 3247- 8778/8780 ou pelo e-mail [cofop01@tjmg.jus.br](mailto:cofop01@tjmg.jus.br)

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2020.

### Mapeamento de processos de trabalho da Administração Pública com a notação BPM e aplicação no software Bizagi – in company

**Modalidade: A distância, com transmissão ao vivo pela internet**

#### CONVOCAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, Desembargador Tiago Pinto, comunicamos que estão convocados os servidores e gestores relacionados ao final deste edital, para o **Curso Mapeamento de processos de trabalho da Administração Pública com a notação BPM e aplicação no software Bizagi**, a ser realizado na modalidade a distância, em parceria com a IOC Capacitação Ltda (One Cursos), conforme abaixo especificado:

**1. OBJETIVO:** Ao final do curso, espera-se que o participante seja capaz de assumir o papel de gestor de processos, fornecendo conhecimentos necessários para a utilização de processos como meio estratégico para a obtenção de resultados institucionais, mapeando, modelando, medindo, analisando e tomando decisões.

**2. MODALIDADE:** A distância.

**3. METODOLOGIA:** Curso ao vivo online. As aulas serão expositivas, pela plataforma virtual da e IOC Capacitação Ltda (One Cursos), com utilização de slides e acompanhamento pela apostila, e aplicação de dinâmicas de brainstorming, além de estudos de caso do setor público, a fim de implantar as ferramentas existentes no planejamento estratégico da organização.

**4. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Gestores e servidores que atuam na área administrativa do TJMG, em setores que atuam como escritórios de projetos ou no planejamento estratégico e tático da organização e no gerenciamento de e por processos (mapeamento, análise e modelagem), conforme listagem ao final desta publicação.

**5. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 14/10; 16/10; 19/10; 21/10 e 23/10/2020.

**6. CARGA HORÁRIA:** 24 horas.

**7. HORÁRIO:** das 8h30 às 12h30

**8. NÚMERO DE VAGAS:** 15 vagas.

**9. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**

9.1. **Período:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia **12 de outubro até às 23h59 do dia 16 de outubro de 2020**, por meio do formulário disponível no link: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1386>

9.2. Os pedidos de inscrição devem ser feitos no link descrito no item 9.1, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.

9.3. **Mesmo tendo sido convocado, é necessário realizar a inscrição;**

**10. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:**

10.1. Os **servidores** que não possam atender a esta convocação deverão enviar uma justificativa para o e-mail [cofop.atendimento@tjmg.jus.br](mailto:cofop.atendimento@tjmg.jus.br), impreterivelmente, até o **dia 16 de outubro de 2020**, com as informações abaixo. Será analisada a possibilidade de concessão de dispensa do curso pela Diretoria Executiva de Pessoas – DIRDEP/EJEF.

- No Campo Assunto: inserir nome do Curso / Ação de Formação e de Aperfeiçoamento

- No Corpo da Correspondência: inserir o nome completo do servidor, vara, comarca, justificativa.

10.2. Informa-se, ainda, que nos termos do art. 21-A, §4º da Resolução nº 367, de 25 de abril de 2001, conforme redação dada pela Resolução nº 822, de 16 de junho de 2016, o servidor que não obtiver a certificação na ação de formação para a qual for convocado perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, institutos de desenvolvimento na carreira. O dispositivo citado segue transcrito:

*Art. 21-A - A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF convocará o servidor para participar de ação de formação, que será considerada para fins de desenvolvimento na carreira.*

*§ 1º As ações de formação a que se refere o “caput” deste artigo são as destinadas:*

*I - à formação inicial;*

*II - ao aprimoramento para o exercício de suas funções;*

*III - à capacitação para o exercício das atribuições estabelecidas para as classes subsequentes de sua carreira.*

*§ 2º A frequência do servidor não será exigida em caso de afastamento previsto em lei ou regulamento ou de dispensa concedida formalmente pela EJEF.*

*§ 3º Além da convocação individual do servidor, a EJEF divulgará no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e no Portal TJMG os cursos de que trata este artigo.*

*§ 4º O servidor convocado pela EJEF e que não obtiver a certificação na ação de formação, fora das hipóteses previstas no § 2º deste artigo, perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, na forma dos artigos 23, 25 e 28 desta Resolução.*

*§ 5º As hipóteses de dispensa da ação de formação, de que trata o § 2º deste artigo, constam de ato normativo próprio.*

10.3. Informa-se, também, que nos termos do art. 8º, § 5º da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento dessa, ficará impedido de participar de outras ações educacionais. Segue transcrição do dispositivo citado:

*Art. 8º- A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.*

*(...)*

*5º- Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração.*

10.4. A impossibilidade de participação decorrente de fato imprevisível também deverá ser comunicada para o e-mail acima citado, no prazo de até 5 (cinco) dias após a data do ocorrido.

10.5. O afastamento previsto em lei ou regulamento não exime o servidor do dever de comunicar à EJEF quanto à ausência ao curso a ser enviada para o e-mail citado.

**11. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**

11.1. Os participantes serão aprovados e certificados se obtiverem o aproveitamento mínimo de 70% de acordo com a participação nas aulas.

11.2. Os certificados serão fornecidos pela empresa prestadora do serviço, com menção de realização da ação in company em conjunto com a EJEF.

11.3. A certificação dos servidores inscritos não valerá para a obtenção de pontos na Promoção Vertical.

**12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**

12.1. Conexão com internet, web câmera (opcional, recomendado), microfone e fone de ouvido.

12.2. As informações com relação ao acesso ao ambiente virtual serão enviadas ao participante, por e-mail, pela IOC Capacitação Ltda (One Cursos) até o dia 12 de outubro de 2020.

**13. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelos participantes ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da aula, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

**14. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROJETO:** Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP.

**15. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$ 16.500,00, que se refere a:

- Despesas com contratação da IOC Capacitação Ltda (One Cursos),

**16. ORIGEM DA RECEITA:** TJMG

**17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

17.1. Todas as informações relativas a esta ação serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

17.2. Informações complementares poderão ser obtidas no telefone: (61) 3032.9001 ou pelo e-mail: [incompany@onecursos.com.br](mailto:incompany@onecursos.com.br) / [incompany.onecursos@gmail.com](mailto:incompany.onecursos@gmail.com), ou no TJMG por meio da Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP no telefone (31) 3247-8779, e-mail [cofop.atendimento@tjmg.jus.br](mailto:cofop.atendimento@tjmg.jus.br).

**Listagem dos Convocados**

<b>Nomes</b>	<b>Lotação</b>
Andréa de Melo Nogueira Muniz	ASDEP-Projetos
Camilla Rafaela Alves Maia	ASPLAG
Carmen Silvia Domingues	NUPLAN
Dalila Saurine Cunha Petraconi	ASPLAG
Fernanda Mariana Mendes	CEPAQ
Fernando Teixeira Vieira	CEPAQ
Isabella Barcelos de Souza Brandão	NUPLAN
Juliana Brandão de Melo Horst	NUPLAN
Maria Daniela Ferreira	NUPLAN
Marisa Cristina Munk	CEPAQ
Mônica Alexandra de Mendonça Terra e Almeida Sá	ASDEP-Projetos
Natália Bona	CEPAQ
Nathália Macedo Antunes	NUPLAN
Silvana Couto Lessa	NUPLAN
Thiago Kamon Macedo Monteiro de Castro Hyodo	ASDEP-Projetos

**29º ENCOR - ENCONTRO DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS****CONVOCAÇÃO**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, Desembargador Tiago Pinto, e do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Agostinho Gomes de Azevedo, **convocamos** para o **29º ENCOR - Encontro de Capacitação da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais**, conforme informações abaixo:

**1. OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que o magistrado seja capaz de gerir sua Unidade Jurisdicional e Foro Extrajudicial.

**2. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** O ENCOR será regionalizado e direcionado aos Juízes de Direito das comarcas integrantes da 1ª e 2ª região de atuação da Corregedoria-Geral de Justiça, convocados conforme listagem constante no final da publicação desta edição.

**3. MODALIDADE:** A distância, com transmissão ao vivo na internet.

4. **ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL:** Após validação dos inscritos, enviaremos o link de acesso aos e-mails cadastrados no momento da inscrição.

5. **METODOLOGIA:** Aula expositiva, transmitida mediante sistema de videoconferência, com posterior interação, por meio de um chat.

6. **PERÍODO DO CURSO:** 22 e 23 de outubro de 2020

7. **HORÁRIOS:** 8h30 às 12h30

8. **CARGA HORÁRIA TOTAL:** 8h

9. **NÚMERO DE VAGAS:** 308 vagas

**10. PERÍODO DE INSCRIÇÕES:**

10.1. A partir das 10h do dia **15 de setembro até às 23h55 do dia 17 de outubro de 2020**, por meio do formulário disponível no endereço eletrônico <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1318>

10.2. **Mesmo tendo sido convocado, o magistrado deverá realizar sua inscrição.**

11. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelos participantes ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da aula, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

12. **CRITÉRIO PARA CERTIFICAÇÃO:** Os participantes serão aprovados e certificados se participarem da transmissão ao vivo da aula expositiva na internet, registrando sua presença no ambiente EAD do curso, na plataforma da EJEJ.

12.1. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: [www.ead.tjmg.jus.br](http://www.ead.tjmg.jus.br), a partir do dia 27/10/2020.

**13. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**

13.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

13.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

13.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;

13.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

13.5. Computador com acesso ao Youtube.

**14. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:**

14.1. Caso o magistrado convocado não possa atender a esta convocação, deverá enviar uma justificativa para o e-mail [cofop.atendimento@tjmg.jus.br](mailto:cofop.atendimento@tjmg.jus.br), indicando a razão da ausência, impreterivelmente, **até o dia 17 de outubro de 2020**, com as informações, abaixo:

- No Campo Assunto: Inserir nome do Curso / Ação de Formação e de Aperfeiçoamento

- No Corpo da Correspondência: Inserir o nome completo do magistrado, vara, comarca, período da ausência, justificativa.

- É possível a juntada de documentos, quando necessária, e esses deverão ser digitalizados e enviados como anexo.

15. **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Coordenação de Formação Permanente da Capital - COFOP.

**16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

16.1. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente da Capital - COFOP, por meio dos telefones (31) 3247-8779, ou pelo e-mail [cofop.atendimento@tjmg.jus.br](mailto:cofop.atendimento@tjmg.jus.br).

16.2. Todas as informações relativas a essa atividade serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2020.

Thelma Regina Cardoso  
Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas

**Curso**

**“ATUALIZAÇÃO GRAMATICAL”**

**Modalidade: a Distância**

**8ª Turma**

De ordem do Excelentíssimo Sr. Desembargador Tiago Pinto, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a 8ª turma do Curso “Atualização Gramatical”, na modalidade a distância, conforme especificado abaixo:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistrados, servidores e estagiários do TJMG.
2. **OBJETIVO:** Promover a atualização de conteúdos gramaticais e instrumentalizar o estudante para que ele possa aprimorar competências comunicativas, em especial as ligadas à produção de textos escritos.
3. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**  
Módulo 1 - Emprego e colocação de pronomes.  
Módulo 2 - Regência Nominal e Verbal.  
Módulo 3 - Concordância Verbal e Nominal.  
Módulo 4 - Pontuação.  
Módulo 5 - Novo Acordo Ortográfico.
4. **METODOLOGIA:** integralmente baseada na utilização da Internet e autoinstrucional - isto é, o estudante, por meio da Internet acessa o ambiente virtual do curso e realiza seu próprio percurso de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina procedimentos didáticos e utilização de recursos técnicos próprios da Educação a Distância (EAD).
5. **NÚMERO DE VAGAS:** ilimitadas
6. **CARGA HORÁRIA:** 30 horas
7. **PERÍODO DO CURSO:** A partir da confirmação de acesso ao curso, o estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem. O ambiente virtual do curso estará disponível até as **23h55 do dia 14 de dezembro de 2020**. Os estudantes que não acessarem/finalizarem a capacitação até esta data serão considerados “reprovados”.
8. **INSCRIÇÕES:** Oferta Permanente.  
Inscrições abertas, permanentemente, das 10 horas do **dia 13 de agosto** até as 23h55 do **dia 19 de outubro de 2020**, no endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br)
9. **PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**
  - 9.1. Acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) e clicar em “*PEDIR INSCRIÇÃO EM CURSO*”;
  - 9.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “*INSCRIÇÕES ABERTAS - CLIQUE AQUI*”;
  - 9.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”;
  - 9.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) e clicar no ícone “*Criar ou atualizar Cadastro*”.
10. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**  
Serão indeferidas:
  - As inscrições daqueles que não estão cadastrados no Sistema RH do TJMG.
  - As inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo do estudante.
  - As inscrições daqueles que não pertencerem ao público deste curso.
11. **ACESSO AO CURSO:**  
A capacitação será oferecida por meio da Internet, pelo endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br).
  - 11.1. Clicar no ícone “**Painel do Estudante**” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);
  - 11.2. Clicar no curso pretendido e digitar seu login ((os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrições.
  - 11.3. A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no site [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) link: “Painel do Estudante” – em até 02 (dois) dias úteis\* após o pedido de inscrição. \* *Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG.*
12. **PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**
  - 12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
  - 12.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
  - 12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;
  - 12.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.
  - 12.5. Computador com acesso ao Youtube.
13. **AValiação DE APRENDIZAGEM:** Será realizada a aferição da aprendizagem através de exercícios aplicados no decorrer do curso.

**14. CERTIFICAÇÃO:** Para obtenção do certificado da EJEF, o estudante deverá atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, o estudante deverá emitir seu próprio certificado de participação, clicando no botão “Gerar certificado” que estará disponibilizado na seção “Encerramento” do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) por meio dos *links* “Painel do Estudante” ou “Certificados virtuais”.

**15. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** Ao final do curso o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

**16. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:**

A necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser justificada pelo canal Fale Conosco, no endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br), link “Fale Conosco”.

**17. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO:** o estudante deverá salvar/imprimir o conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual isso não será mais possível.

**18. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** A utilização e o *download* dos materiais do curso somente serão permitidos para uso pessoal do estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

**19. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E METODOLÓGICA:** Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC / Núcleo de Educação a Distância.

**20. AUTORIA DO CONTEÚDO:** Supremo Tribunal Federal (STF). Autora: Amélia Lopes Dias Araújo.

**21. SUPORTE TÉCNICO e OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O CURSO:** Educação a Distância (CETEC/ EaD), por meio do ícone “Fale Conosco” do endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) ou pelos Telefones: (31) 3247-8838 / 8990 / 8825, no horário de funcionamento do TJMG.

**22. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$ 0,00.

**23. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

23.1. O Curso “Atualização Gramatical” foi cedido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) à pedido da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEF).

23.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado **no cadastro do SIGA**. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

**Curso**

**“Avaliação de Desempenho por Competências - para Servidores”**

**Modalidade: a Distância**

**2ª Turma**

De ordem do Excelentíssimo Sr. Desembargador Tiago Pinto, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a **2ª turma** do Curso **“Avaliação de Desempenho por Competências – para servidores”**, na modalidade a distância, conforme especificado abaixo:

**1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:**

Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de MG.

**2. OBJETIVO:**

Ao final da ação educacional espera-se que o participante seja capaz de reconhecer o novo modelo de Avaliação de Desempenho por Competências e aplicar os princípios e normas que regulam o novo sistema da avaliação

**3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

- Gestão de Pessoas por Competência
- O que é Competência
- Avaliação de Desempenho por Competências
- Avaliação de Desempenho por Competências no TJMG
- Informatização do Processo de Avaliação de Desempenho
- Respostas às dúvidas Frequentes

**4. METODOLOGIA:**

Integralmente baseada na utilização da Internet e autoinstrucional - isto é, o estudante, por meio da Internet acessa o ambiente virtual do curso e realiza seu próprio percurso de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina procedimentos didáticos e utilização de recursos técnicos próprios da Educação a Distância (EAD).

Para o acompanhamento da capacitação é necessário que o estudante conheça, previamente, algumas condições importantes e se comprometa a cumpri-las:

- Interagir com todo o conteúdo da capacitação e realizar as atividades propostas;
- Consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema, para verificar avisos de publicações, alertas, dentre outros.

**5. NÚMERO DE VAGAS:** ilimitadas

**6. CARGA HORÁRIA:** 8 horas

**7. PERÍODO DO CURSO:**

A partir da confirmação de acesso ao curso, o estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem. O ambiente virtual do curso estará disponível até as **23h55** do dia **10 de dezembro de 2020**. Os estudantes que não acessarem/finalizarem a capacitação até esta data serão considerados "reprovados".

**8. INSCRIÇÕES:** Oferta Permanente

Inscrições abertas, permanentemente, das 10 horas do **dia 14 de agosto de 2020** até as 23h55 horas do dia **26 de novembro de 2020**, no endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br)

**9. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**

- 9.1. Acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) e clicar em "*PEDIR INSCRIÇÃO EM CURSO*";
- 9.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em "*INSCRIÇÕES ABERTAS - CLIQUE AQUI*";
- 9.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão "Confirmar o pedido de inscrição";
- 9.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) e clicar no ícone "*Criar ou atualizar Cadastro*".

**10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

Serão indeferidas:

- As inscrições daqueles que não estão cadastrados no Sistema RH do TJMG;
- As inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo do estudante;
- As inscrições daqueles que não pertencerem ao público deste curso.

**11. ACESSO AO CURSO:**

A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br), ícone "Painel do Estudante" – em até 02 (dois) dias úteis\* após o pedido de inscrição. \* *Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG.*

Para acesso ao curso:

- 11.1. Acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br)
- 11.2. Clicar no ícone "*Painel do Estudante*" e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);
- 11.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu login ((os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrições.

**12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**

- 12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
- 12.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
- 12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;
- 12.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados;
- 12.5. Computador com acesso ao Youtube.

**13. AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM:**

Será realizada a aferição da aprendizagem através de exercícios aplicados no decorrer do curso.

**14. CERTIFICAÇÃO:**

Para obtenção do certificado da EJEF, o estudante deverá atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, o estudante deverá emitir seu próprio certificado de participação, clicando no botão "Gerar certificado" que estará disponibilizado na seção "Encerramento" do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) por meio dos ícones "Painel do Estudante" ou "Certificados virtuais".

**15. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:**

Ao final do curso o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

---

**16. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:**

A necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser justificada pelo canal Fale Conosco, no endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br)

**17. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO:**

O estudante deverá salvar/imprimir o conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual isso não será mais possível.

**18. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:**

A utilização e o *download* dos materiais do curso somente serão permitidos para uso pessoal do estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJF.

**19. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E METODOLÓGICA:**

Central de Tecnologia para Educação e Informação (CETEC) / Núcleo de Educação a Distância.

**20. AUTORIA DO CONTEÚDO:**

Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, por meio da Gerência de Desenvolvimento e Acompanhamento de Carreiras (GEDAC), Coordenação de Avaliação de Desempenho e Administração do Plano de Carreiras (COADE) e Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico (COPED).

**21. SUPORTE TÉCNICO e OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O CURSO:**

Núcleo de Educação a Distância (CETEC), por meio do ícone “Fale Conosco” do endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) ou pelos Telefones: (31) 3247-8838 / 8990 / 8825, no horário de funcionamento do TJMG.

**22. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 0,00.****23. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

23.1. O Curso “Avaliação de Desempenho por Competências” é uma realização da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF;

23.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

**Curso****“EMPREENDEDORISMO”****Modalidade: a Distância****3ª Turma**

De ordem do Excelentíssimo Sr. Desembargador Tiago Pinto, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a 3ª turma do Curso “Empreendedorismo”, na modalidade a distância, conforme especificado abaixo:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistrados, servidores e estagiários do TJMG.

**2. OBJETIVO:**

- Identificar as principais mudanças no cenário mercadológico atual;
- Reconhecer as principais competências necessárias para se tornar um empreendedor;
- Identificar os elementos que compõem um instrumento de modelagem de negócios.

**3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

Introdução: Empreendedorismo

**Videoaula: Parte 1**

- O que é Empreendedorismo?
- Empreendedorismo: mitos e verdades
- Principais pressupostos da cultura empreendedora
- Capital Empresarial: Competência Empresarial e Compromisso Empresarial

**Videoaula: Parte 2**

Aula 1 - Cenário mercadológico atual: novos paradigmas

Aula 2 - O perfil do novo empreendedor

Aula 3 - Instrumento de modelagem de negócio: como transformar ideias em empreendimentos

4. **METODOLOGIA:** Neste curso o estudante realiza o seu próprio percurso no ambiente virtual de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina vídeo e exercícios.

Para o acompanhamento do curso é necessário que o estudante conheça previamente algumas condições importantes e se comprometa a cumpri-las:

- Ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado;
- Interagir com todo o conteúdo do curso e realizar as atividades propostas de acordo com o cronograma, evitando o acúmulo de tarefas;
- Consultar com frequência o *e-mail* cadastrado no sistema, para verificar avisos de publicações, alertas, dentre outros.

5. **NÚMERO DE VAGAS:** ilimitadas

6. **CARGA HORÁRIA:** 04 horas

7. **PERÍODO DO CURSO:** A partir da confirmação de acesso ao curso, o estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem. O ambiente virtual do curso estará disponível até as **23h55 do dia 09 de dezembro de 2020**. Os estudantes que não acessarem/finalizarem a capacitação até esta data serão considerados “reprovados”.

8. **INSCRIÇÕES:** Oferta Permanente.

Inscrições abertas, permanentemente, das 10 horas do **dia 20 de agosto** até as 23h55 do **dia 1º de dezembro de 2020**, no endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br)

#### 9. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:

- 9.1. Acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) e clicar em “**PEDIR INSCRIÇÃO EM CURSO**”;
- 9.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “**INSCRIÇÕES ABERTAS - CLIQUE AQUI**”;
- 9.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”;
- 9.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) e clicar no ícone “**Criar ou atualizar Cadastro**”.

#### 10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

Serão indeferidas:

- As inscrições daqueles que não estão cadastrados no Sistema RH do TJMG.
- As inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo do estudante.
- As inscrições daqueles que não pertencerem ao público deste curso.

#### 11. ACESSO AO CURSO:

A capacitação será oferecida por meio da Internet, pelo endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br).

- 11.1. Clicar no ícone “**Painel do Estudante**” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);
- 11.2. Clicar no curso pretendido e digitar seu login ((os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrições.
- 11.3. A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no site [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) link: “Painel do Estudante” – em até 02 (dois) dias úteis\* após o pedido de inscrição. \* *Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG*.

#### 12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

- 12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
- 12.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
- 12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;
- 12.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.
- 12.5. Computador com acesso ao Youtube.

13. **AValiação DE APRENDIZAGEM:** Será realizada a aferição da aprendizagem através de exercícios aplicados no decorrer do curso.

14. **CERTIFICAÇÃO:** Para obtenção do certificado da EJEJ, o estudante deverá atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, o estudante deverá emitir seu próprio certificado de participação, clicando no botão “Gerar certificado” que estará disponibilizado na seção “Encerramento” do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) por meio dos *links* “Painel do Estudante” ou “Certificados virtuais”.

15. **AValiação DE REAÇÃO:** Ao final do curso o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

#### 16. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:

A necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser justificada pelo canal Fale Conosco, no endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br), link “Fale Conosco”.

17. **PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO:** o estudante deverá salvar/imprimir o conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual isso não será mais possível.

**18. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** A utilização e o *download* dos materiais do curso somente serão permitidos para uso pessoal do estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

**19. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E METODOLÓGICA:** Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC / Núcleo de Educação a Distância.

**20. AUTORIA DO CONTEÚDO:**

Professor Hélvio Tadeu Cury Prazeres, mestre em Administração de Empresas.  
Coordenação de Orientação à Lotação e Movimentação – COMOVIDIRDEP/EJEF

**21. SUPORTE TÉCNICO e OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O CURSO:** Educação a Distância (CETEC/ EaD), por meio do ícone “*Fale Conosco*” do endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) ou pelos Telefones: (31) 3247-8838 / 8990 / 8825, no horário de funcionamento do TJMG.

**22. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$ 0,00.

**23. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

23.1. Este curso faz parte do Programa de Preparação para Aposentadoria que visa oferecer subsídios para planejar uma aposentadoria bem-sucedida, abrangendo ações de intervenção ao longo de toda a carreira dos magistrados e servidores.

23.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado **no cadastro do SIGA**. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

**Curso**

**“Política de Autocomposição no TJMG:  
Identificação de casos de mediação, conciliação e justiça restaurativa”**

**Modalidade: a distância**

**5ª Turma**

De ordem do Excelentíssimo Sr. Desembargador Tiago Pinto, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a 5ª turma do **“Política de Autocomposição no TJMG: Identificação de casos de mediação, conciliação e justiça restaurativa”**, conforme abaixo especificado:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistrados, servidores e estagiários do TJMG, e público externo.
2. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** ao final do curso, espera-se que o participante seja capaz de reconhecer a política judiciária de tratamento adequado dos conflitos, os tipos de práticas que podem ser adotados e os serviços que podem ser acionados nesse contexto.
3. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**  
Módulo 1 – A Política Pública de autocomposição;  
Módulo 2 – Os métodos autocompositivos;  
Módulo 3 – Os Centros Judiciários – CEJUSCs;  
Módulo 4 - Comunicação Não Violenta;  
Módulo 5 – A negociação integrativa;  
Módulo 6 – A sessão de autocomposição;  
Módulo 7 – A construção de rede de colaboradores.
4. **METODOLOGIA:** Neste curso, o estudante realiza o seu próprio percurso integralmente no ambiente virtual de aprendizagem, sem a orientação de tutores (autoinstrucional). A proposta pedagógica combina vídeos, textos, materiais complementares e exercícios.
5. **PERÍODO DO CURSO:** a partir da confirmação de acesso ao curso, o estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem. O ambiente virtual do curso estará disponível até às 23h55 do dia **16 de dezembro de 2020**. Os estudantes que não acessarem/ finalizarem a capacitação até esta data serão considerados “reprovados”
6. **NÚMERO DE VAGAS:** ilimitadas
7. **CARGA HORÁRIA:** 15 horas
8. **PERÍODO DE INSCRIÇÕES:** Oferta Permanente - as inscrições estarão abertas, permanentemente, das 10h do dia **22 de setembro de 2020** até às 23h55 do dia **17 de novembro de 2020**, pelo [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br)
9. **PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**

- 9.1. Acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) clicar em “Inscrições”;
- 9.2. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “Inscrições Abertas – Clique Aqui”;
- 9.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete.

#### 10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

- 10.1. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição.
- 10.2. Serão excluídas:
  - Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do estudante;
- 10.3. A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no site <http://www.siga.tjmg.jus.br> no ícone “Painel do Estudante”, em até 02 (dois) dias úteis\* após o pedido de inscrição.  
(\*Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG).

#### 11. ACESSO AO CURSO:

- 11.1. Acessar o endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br);
- 11.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);
- 11.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

#### 12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

- 12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
- 12.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
- 12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do aluno e consultado, preferencialmente, diariamente;
- 12.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.
- 12.5. Computador com acesso ao *Youtube*.

**13. CERTIFICAÇÃO:** Para obtenção do certificado da EJEJ, estudante deverá atingir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, o estudante deverá emitir seu próprio certificado de participação, clicando no botão “Gerar certificado” que estará disponibilizado na seção “Encerramento” do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br> por meio dos ícones “Painel do Estudante” ou “Certificados”.

**14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** Ao final do curso o aluno apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

**15. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:** A necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser justificada pelo canal Fale Conosco, no endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br).

#### 16. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:

- 16.1. A utilização e o *download* dos materiais do curso somente serão permitidos para uso pessoal do estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJ.
- 16.2. Prazo para Salvar/Imprimir o material do curso: o estudante deverá salvar/imprimir o conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual isso não será mais possível.

**17. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Central de Tecnologia para Educação e Informação (CETEC) / Núcleo de Educação a Distância (EaD).

**18. COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO:** Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico (COPED).

**19. AUTORIA DO CONTEÚDO:** Dr. Juliano Carneiro Veiga – Juiz de Direito do TJMG.

**20. SUPORTE TÉCNICO:** Núcleo de Educação a Distância (EaD), no ícone “Fale Conosco” do endereço [www.siga.tjmg.jus.br](http://www.siga.tjmg.jus.br) ou pelos Telefones: (31) 3247-8838 / 8990 / 8825, no horário de funcionamento do TJMG.

**21. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$ 0,00.

#### 22. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 22.1. O Curso “Política de Autocomposição no TJMG – Identificação de casos de mediação, conciliação e justiça restaurativa” é uma realização da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.
- 22.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no **cadastro do SIGA**. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado e mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

---

**DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL**

Diretor Executivo: Fernando Rosa de Sousa

**GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS**

Gerente: Thiago Israel Simões Doro Pereira

**JURISPRUDÊNCIA MINEIRA****JURISPRUDÊNCIA CÍVEL**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - PROVEDOR - RETIRADA DE CONTEÚDO DA PÁGINA DA INTERNET - INDICAÇÃO DE URL (LOCALIZADOR PADRÃO DE RECURSOS) - NECESSIDADE - CONTROLE PRÉVIO - IMPOSSIBILIDADE - MARCO CIVIL DA INTERNET - APLICABILIDADE

- É impossível exigir do provedor o controle exaustivo de toda e qualquer ação de seus usuários, coibindo atos ilícitos, até porque esse controle prévio poderia configurar censura à liberdade de expressão, consagrada pela Constituição da República.

- Para que os conteúdos apontados como inadequados possam ser retirados, faz-se necessária a indicação clara e específica das URL's (Localizador Padrão de Recursos) pela parte interessada, uma vez que somente através dessa indicação é que se torna possível visualizar e individualizar determinados conteúdos inseridos na Internet.

Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0000.20.064678-4/001 - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. - Agravada: Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte - Relator: Des. Marco Aurelio Ferenzini

**ACÓRDÃO**

Vistos etc., acorda, em Turma, a 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em dar provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2020. - *Marco Aurelio Ferenzini* - Relator.

**NOTAS TAQUIGRÁFICAS**

DES. MARCO AURELIO FERENZINI - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. contra a decisão de cód. 11 proferida nos autos da ação ordinária ajuizada por Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte, por meio da qual o juízo de primeiro grau deferiu parcialmente a tutela de urgência, para determinar que os réus excluíssem todos os vídeos, textos e publicações que mencionassem a requerente, bem como novas publicações, vídeos, textos que vierem a ser publicados no decorrer desta ação e, ainda, para que sejam compelidos a não mais veicular, em qualquer meio, as publicações, vídeos e textos, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento.

Em suas razões recursais, o agravante explica que ao tomar ciência da decisão agravada, contatou o Instagram - único com capacidade de gerência e desenvolvimento do serviço - o qual procedeu com a indisponibilização dos conteúdos que foram especificamente indicados nos autos pela agravada.

Narra que apresentou pedido de reconsideração na mesma oportunidade, ocasião em que destacou a inexistência do dever legal de monitoramento de seus serviços e a necessidade de indicação da URL específica dos conteúdos reputados como ofensivos, em atenção ao disposto no Marco Civil da Internet.

Menciona que o pedido foi rejeitado pelo juízo de primeiro grau e que a agravada peticionou informando suposto descumprimento da decisão liminar, uma vez que o conteúdo cuja URL não foi informada na exordial estaria disponível.

Aponta que a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) reconheceu que os provedores de aplicações de internet não têm o dever legal de exercer qualquer fiscalização sobre qualquer conteúdo disponibilizado em seu serviço.

Afirma que a determinação judicial neste sentido viola frontalmente o Princípio da Legalidade e o Princípio da Reserva Jurisdicional, dispostos no art. 5º, incisos II e XXXV, da Constituição Federal, respectivamente.

Defende que, nos termos do art. 19 do Marco Civil da Internet, além de ser necessária a ordem judicial para impor a exclusão de conteúdos, a exclusão fica condicionada à indicação dos respectivos endereços eletrônicos (as chamadas URL's) em que estes se encontram.

Ressalta que, ao operador do Instagram e do Facebook, não é permitido, quer pela Constituição Federal, quer pela legislação infraconstitucional, fazer uma varredura diária do conteúdo disponibilizado por seus mais de um bilhão de usuários para exercer controle e monitoramentos preventivos a fim de localizar e promover a remoção de qualquer publicação considerada ofensiva à agravada, até porque tal providência é completamente genérica.

Expõe que o art. 19 do Marco Civil da Internet também estabelece que os provedores de aplicações de internet (como o serviço Facebook), além de não serem responsáveis civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerados por terceiros, somente poderão ser compelidos a excluir de seus serviços qualquer conteúdo/conta mediante ordem judicial específica.

Ressalta que não cabe ao agravante realizar juízo de valor sobre conteúdos veiculados no serviço, sob pena de claríssima censura prévia e usurpação de atribuição exclusiva do Poder Judiciário em avaliar o que é ou não ilegal.

Frisa que a URL (*Universal Resource Locator*) funciona como se fosse o RG de determinado conteúdo na internet e é o único dado capaz de identificar e localizar, com exatidão, um conteúdo, dentre os bilhões de conteúdos que são inseridos na internet e até mesmo em uma conta específica.

Assevera que o Superior Tribunal de Justiça, à luz do Marco Civil da Internet, pacificou entendimento acerca da necessidade da indicação da URL própria do conteúdo para que os provedores de aplicações de internet possam tomar quaisquer providências.

Frisa que, independentemente do patamar que a multa diária fixada atinja para compelir o cumprimento da obrigação imposta, tal coerção não tem o condão de compelir o agravante ao seu cumprimento, uma vez que é necessária a indicação das URL's específicas para a adoção de providências, razão pela qual a multa imposta deve ser afastada.

Afirma que, caso não se entenda pelo afastamento da astreinte, deverá ocorrer a sua revisão, com a consequente redução.

Desse modo, requer a concessão do efeito suspensivo, e, ao final, pugna pelo provimento do recurso para reformar a decisão agravada e determinar que:

(i) a remoção de conteúdo seja condicionada à prévia indicação da respectiva URL, com amparo ao disposto no art. 19, § 1º, da Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e também dos recentes precedentes do STJ;

(ii) seja afastada a obrigação de remoção sem que haja a indicação do endereço eletrônico do material reclamado, haja vista que o agravante, como provedor de internet, não tem dever legal de monitorar contas e/ou conteúdos criados em seu serviço por seus usuários;

(iii) seja plenamente afastada a multa diária arbitrada, posto que totalmente inócua, haja visto que decorre de dever não previsto em lei e contrário aos ditames constitucionais, caracterizando censura prévia;

(iv) alternativamente, seja reduzido o valor da multa, uma vez que se demonstra totalmente desproporcional e não razoável, causando enriquecimento indevido da agravada.

O pedido de concessão do efeito suspensivo foi deferido na decisão de cód. 75.

Ficou dispensada a requisição de informações ao juízo de origem, vez que os autos tramitam eletronicamente.

Intimada, a parte agravada apresentou contraminuta (cód. 76), na qual requer seja negado provimento ao recurso.

É o relatório.

Juízo de admissibilidade.

O agravante teve ciência da decisão agravada em 5/5/2020 (f. 06 do recibo), agravo de instrumento protocolizado em 20/5/2020 (f. 01 do recibo), com preparo devidamente comprovado (cód. 15/16). Conheço do recurso por presentes os requisitos para sua admissibilidade.

Mérito.

O objeto do recurso reside em analisar a decisão que deferiu parcialmente a tutela de urgência, para determinar que os réus excluíssem todos os vídeos, textos e publicações que mencionassem a requerente, bem como novas publicações, vídeos, textos que vierem a ser publicados no decorrer desta ação e, ainda, para que sejam compelidos a não mais veicular, em qualquer meio, as publicações, vídeos e textos, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento.

Cuidam os autos de ação ordinária ajuizada por Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte (agravada) em face de Caio Bellote Delgado Marczuk e Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. (ora agravante), na qual a parte autora, ora agravada, aduz que o réu Caio postou no dia 19/4/2020, em sua conta no Instagram, um vídeo descrevendo ações previstas no documento que prevê a gestão solidária das paróquias que, segundo ele, são contrárias às normas da Igreja - cód. 21.

Afirmou que, posteriormente, o réu postou novamente um vídeo em que informa que as Paróquias da Arquidiocese de Belo Horizonte deveriam prestar contas de suas finanças à autora, bem como deverá haver uma gestão compartilhada dos recursos. Descreveu que, nestes vídeos, o réu denigre a imagem da autora e a ofende publicamente, imputando à mesma, fatos e ações sem, contudo, fazer prova da verdade de suas alegações - cód. 21.

Requeru, assim, a concessão de liminar para determinar que os réus excluíssem todos os vídeos, textos e publicações que mencionem a requerente, bem como novas publicações, vídeos e textos que vierem a ser publicados no decorrer desta ação, bem como, para que o primeiro réu fosse compelido a não mais veicular, em qualquer meio, as publicações, vídeos e textos, sob pena de multa diária a ser fixada pelo juízo de primeiro grau - cód. 21.

O juízo de primeiro grau, por sua vez, deferiu parcialmente a tutela de urgência, para determinar que os réus excluíssem todos os vídeos, textos e publicações que mencionassem a requerente, bem como novas publicações, vídeos, textos que vierem a ser publicados no decorrer desta ação e, ainda, para que fossem compelidos a não mais veicular, em qualquer meio, as publicações, vídeos e textos, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento - cód. 11.

O réu Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. (agravante) apresentou pedido de reconsideração (cód. 52), afirmando que a determinação judicial era obrigação inexecutável, uma vez que é vedada a fiscalização prévia de conteúdos publicados por seus usuários, nos termos do quanto disposto na Constituição Federal e no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

O réu Caio Bellote Delgado Marczuk, por sua vez, manifestou-se nos autos informando o cumprimento tempestivo da decisão (cód. 55), e apresentou os documentos de cód. 56/57.

Na decisão de cód. 07, o juízo de primeiro grau indeferiu o pedido de reconsideração e determinou a intimação da parte autora sobre a manifestação de cód. 55.

Inconformado, o réu Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. interpôs o presente recurso visando a reforma da decisão agravada.

Em detida análise dos autos, conclui-se que a decisão agravada merece reparos.

Isso porque, no que tange aos conteúdos supostamente inapropriados contidos nas URL's indicadas pela autora, ora agravada, em sua inicial de cód. 20, estes foram devidamente retirados pelo primeiro réu, conforme se observa nos documentos de cód. 57 e 58.

Por outro lado, a determinação do juízo de primeiro grau para que as novas publicações, vídeos, textos que vierem a ser publicados no decorrer desta ação sejam excluídos pelo recorrente é uma obrigação impossível de ser cumprida. Do mesmo modo, é a determinação para que os réus sejam compelidos a não mais veicular, em qualquer meio, as publicações, vídeos e textos.

Isso porque, em respeito à liberdade de expressão e como forma de impedir a censura, os provedores de internet, como é o caso do agravante, somente serão responsabilizados civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após receber ordem judicial específica, não tomarem as providências necessárias para tornar indisponível o conteúdo apontado como inapropriado, ressalvadas as disposições legais em contrário.

De acordo com entendimento firmado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, o provedor de conteúdo somente fornece a estrutura e o espaço para que os usuários o utilizem, sendo certo que a responsabilidade por esse conteúdo é dos próprios usuários, e não do provedor.

Além disso, é impossível exigir do provedor o controle exaustivo de toda e qualquer ação de seus usuários coibindo atos ilícitos, mesmo porque esse controle prévio poderia configurar censura à liberdade de expressão, consagrada pela Constituição da República.

Desse modo, não é possível obrigar o recorrente a executar um controle prévio ou futuro das informações postadas pelos seus usuários, como determinado pelo juízo *a quo*.

Ademais, para que os conteúdos apontados como inadequados possam ser retirados, faz-se necessária a indicação clara e específica das URL's (Localizador Padrão de Recursos) pela parte interessada, uma vez que, somente através dessa indicação, é que se torna possível visualizar e individualizar determinados conteúdos inseridos na Internet.

É o que o art. 19, § 1º, da Lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet) prevê expressamente, vejamos:

“Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

§ 1º A ordem judicial de que trata o *caput* deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material. [...]”

Desse modo, torna-se impossível exigir que o agravante exclua todas as novas publicações que vierem a ser compartilhadas no decorrer da ação de origem como determinado na decisão agravada, sem a indicação das URL's desses conteúdos.

Nesse sentido é o STJ:

“Civil e Processual Civil. Responsabilidade civil do provedor de aplicação. Rede social. Facebook. Obrigação de fazer. Remoção de conteúdo. Fornecimento de localizador URL. Comando judicial específico. Necessidade. Obrigação do requerente. Multa diária. Obrigação impossível. Descabimento. - Ação ajuizada em 8/6/2015. Recurso especial interposto em 29/8/2016 e atribuído a este gabinete em 28/9/2016. - Esta Corte fixou entendimento de que (i) não respondem objetivamente pela inserção no site, por terceiros, de informações ilegais; (ii) não podem ser obrigados a exercer um controle prévio do conteúdo das informações postadas no site por seus usuários; (iii) devem, assim que tiverem conhecimento inequívoco da existência de dados ilegais no site, removê-los imediatamente, sob pena de responderem pelos danos respectivos; (iv) devem manter um sistema minimamente eficaz de identificação de seus usuários, cuja efetividade será avaliada caso a caso”. - Sobre os provedores de aplicação, incide a tese da responsabilidade subjetiva, segundo a qual o provedor de aplicação torna-se responsável solidariamente com aquele que gerou o conteúdo ofensivo se, ao tomar conhecimento da lesão que determinada informação causa, não tomar as providências necessárias para a sua remoção. - Necessidade de indicação clara e específica do localizador URL do conteúdo infringente para a validade de comando judicial que ordene sua remoção da internet. O fornecimento do URL é obrigação do requerente. Precedentes deste STJ. - A necessidade de indicação do localizador URL não é apenas uma garantia aos provedores de aplicação, como forma de reduzir eventuais questões relacionadas à liberdade de expressão, mas também é um critério seguro para verificar o cumprimento das decisões judiciais que determinarem a remoção de conteúdo na internet. - Em hipóteses com ordens vagas e imprecisas, as discussões sobre o cumprimento de decisão judicial e quanto à aplicação de multa diária serão arrastadas sem necessidade até os tribunais superiores. - O Marco Civil da Internet elenca, entre os requisitos de validade da ordem judicial para a retirada de conteúdo infringente, a ‘identificação clara e específica do conteúdo’, sob pena de nulidade, sendo necessária a indicação do localizador URL. - Recurso especial provido” (REsp nº 1.629.255/MG (2016/0257036-4), Rel. Nancy Andrighi, 3ª Turma do STJ, DJe de 25/8/2017).

Este também é o entendimento deste TJMG:

“Marco Civil da Internet, direitos autorais e processual civil. Agravo de instrumento. Ação ordinária. Pedido de tutela antecipada. Supressão de conteúdo eletrônico. Demonstração dos requisitos do art. 300 do CPC/2015. Ausência. Responsabilidade dos provedores informáticos de conteúdo. Subjetiva e omissiva. Indicação de localizador eletrônico. Necessidade. - Não demonstrados os requisitos cumulativos gravados no art. 300 do CPC/2015, quais sejam, a verossimilhança do direito deduzido e a existência de perigo de dano de difícil ou impossível reparação ou de risco para o resultado útil do processo, resta incabível o deferimento da tutela antecipada de urgência. - Segundo a jurisprudência pacificada pelo c. STJ, o serviço de intermediação virtual de venda e compra de produtos caracteriza uma espécie do gênero provedoria de conteúdo, pois não há edição, organização ou qualquer outra forma de gerenciamento das informações relativas às mercadorias inseridas pelos usuários, de modo que não se pode impor aos citados sites de intermediação a prévia fiscalização sobre a origem de todos os produtos anunciados, na medida em que não constitui atividade intrínseca ao serviço prestado” (REsp 1383354/SP, Rel.ª Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. em 27/8/2013, DJe de 26/9/2013). - Nos termos do art. 19, § 1º, MCI, a remoção de qualquer conteúdo de sítio eletrônico deve ser antecedida de prévia notificação judicial ao provedor de conteúdo ou de hospedagem, para retirada do material ali publicado por terceiros usuários e apontado como infringente aos direitos dos eventuais interessados, sendo imprescindível a indicação clara e específica da URL - *Universal Resource Locator* - correspondente à página que se pretenda remover (AgInt no AgInt no AREsp 956.396/MG, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva), tratando-se, portanto, de responsabilidade subjetiva e omissiva” (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.18.007025-2/001, Rel. Des. Fernando Lins, 18ª Câmara Cível, j. em 19/6/2018, p. em 19/6/2018).

“Apelação Cível. Ação de obrigação de fazer. Fornecimento de dados cadastrais e retirada de conteúdo abusivo. Necessidade de decisão judicial. Art. 19 da Lei nº 12.965/2015. Precedentes do STJ. Ausência de resistência à pretensão. Cumprimento da ordem judicial de forma satisfatória. Redistribuição dos ônus de sucumbência. Recurso provido. - O provedor somente está obrigado a fornecer os cadastros dos seus usuários por meio de ordem judicial, ante a proteção constitucional do sigilo. - ‘A jurisprudência do STJ, em harmonia com o art. 19, § 1º, da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), entende necessária a notificação judicial ao provedor de conteúdo ou de hospedagem para retirada de material apontado como infringente, com a indicação clara e específica da URL - *Universal Resource Locator*.’ (Precedente: REsp 1568935/RJ). - Inexistência de resistência à pretensão autoral, haja vista que a disponibilização das informações sigilosas requeridas e exclusão do conteúdo apontado como ofensivo dependem de prévia ordem judicial, nos termos do entendimento do STJ e do art. 19 da Lei 12.965/14. - Reformada a sentença recorrida, para alterar a distribuição dos ônus da sucumbência” (TJMG - Apelação Cível 1.0701.15.015380-0/002, Rel.ª Des.ª Juliana Campos Horta, 12ª Câmara Cível, j. em 8/11/2017, p. em 16/11/2017).

Assim, de rigor a reforma da decisão agravada para condicionar a remoção de conteúdo considerado impróprio à prévia indicação da respectiva URL, afastar a obrigação da remoção sem que haja a indicação do endereço eletrônico do material reclamado e afastar conseqüentemente a multa diária arbitrada pelo juízo de primeiro grau.

Honorários advocatícios recursais.

Por fim, deixo de fixar honorários advocatícios, apesar da previsão do art. 85, § 1º, do nCPC, que dispõe:

“Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.”

Entretanto, o § 11 do referido artigo prevê que cabe ao Tribunal a majoração dos honorários fixados anteriormente:

“§ 11. O tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento.”

Diante disso, uma vez que não houve fixação de honorários em primeiro grau, não há que se falar em majoração nesse momento processual.

Assim, deverá o magistrado de 1º grau, no momento oportuno, ao final, considerar a interposição e o resultado do presente recurso para fixação dos honorários advocatícios (art. 85, § 2º, IV, do nCPC).

Dispositivo.

Diante do exposto, dou provimento ao recurso, para reformar a decisão agravada, condicionando a remoção de conteúdo impróprio à prévia indicação da respectiva URL, afastar a obrigação de remoção sem que haja a indicação do endereço eletrônico do material reclamado, afastando-se, ainda, a multa diária arbitrada pelo juízo de primeiro grau.

Custas pela parte agravada, que deverão ser recolhidas ao final em primeira instância.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Valdez Leite Machado e Evangelina Castilho Duarte.

*Súmula* - DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

+++++

#### JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL - USO DE DOCUMENTO FALSO - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - ABSOLVIÇÃO DO AGENTE POR AUSÊNCIA DE DOLO - INVIABILIDADE - ELEMENTO ANÍMICO COMPROVADO - ABSOLVIÇÃO DA RÉ POR ATIPICIDADE DA CONDUTA - DESCABIMENTO - ABSOLVIÇÃO POR SE TRATAR DE CRIME IMPOSSÍVEL - FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA - INOCORRÊNCIA

- Uma vez ciente o réu de que o documento que intermediou a aquisição espúria por parte da corrê era falso, tendo ele recebido certa quantia e informado os demais documentos necessários à falsificação, fica aperfeiçoada em sua configuração típica a conduta descrita no art. 297 do Código Penal.

- Tratando-se de crime formal, que não exige qualquer resultado naturalístico e se aperfeiçoa com a simples potencialidade do dano, é irrelevante o fato de o documento (Carteira Nacional de Habilitação) ter sido apresentado espontaneamente ou mediante solicitação, resaindo típica a conduta num ou noutro caso.

- Sendo o documento utilizado pela ré capaz de enganar o homem comum, não há que se falar em falsificação grosseira.

Apelação Criminal nº 1.0515.14.003393-4/001 - Comarca de Piumhi - Apelantes: 1º) Jose Geraldo da Rocha; 2º) Irene de Souza - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Paulo Calmon Nogueira da Gama

#### ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 7ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em negar provimento aos recursos.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2020. - *Paulo Calmon Nogueira da Gama* - Relator.

#### NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA - Trata-se de Recursos de Apelação interpostos por José Geraldo da Rocha (1º) e Irene de Souza (2º), contra a sentença de f. 147/152v, na qual foram condenados, ele pela prática do delito descrito no art. 297 do Código Penal, à pena de dois anos de reclusão, em regime aberto, além de dez dias-multa, fixado o valor unitário no mínimo legal, sendo a sanção corporal substituída por restritivas de direitos, e ela pelo cometimento do crime previsto no art. 304 do Código Penal, à pena de dois anos de reclusão, em regime aberto, além de dez dias-multa, fixado o valor unitário no mínimo legal. Ao final, sua sanção corporal também foi substituída por restritivas de direitos.

Extraíu-se da peça acusatória que, no dia 15 de maio de 2014, por volta das 11h00, na Praça Zeca Soares, na Cidade e Comarca de Piumhi/MG, a acusada fez uso de papel falsificado, consistente em Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

Já o corrêu, no período compreendido entre os meses de outubro e dezembro de 2013, concorreu para a falsificação do citado documento público, apresentado por Irene, pois intermediou sua aquisição por parte da acusada, a qual pagou a ele certa quantia, bem como entregou os documentos necessários à falsificação do aludido documento de habilitação.

A denúncia foi recebida em 1º de março de 2016 (f. 80) e a sentença condenatória publicada em mão do escrivão judicial em 24 de agosto de 2018. Os réus foram intimados em f. 154 e 156.

Em razões recursais de f. 178/179, José Geraldo busca sua absolvição por ausência de dolo em sua conduta. Subsidiariamente, pleiteou o reconhecimento da participação de menor importância.

Já a corréu Irene, em razões de f. 171/176, pleiteou sua absolvição pela atipicidade da conduta, por ter o documento sido exigido pela Polícia Militar e não livremente apresentado por ela, ou, ainda, por se tratar de hipótese de falsificação grosseira, pois detectada de plano pelos policiais. Ao final, requereu a concessão da gratuidade da justiça.

Em contrarrazões recursais de f. 177/178v e 180/182, o Órgão ministerial local pugnou pelo improvimento dos apelos.

A Procuradoria-Geral de Justiça, no parecer de f. 186/193, recomendou o improvimento dos apelos.

É o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos recursos.

Não verifico nulidades ou irregularidades a serem sanadas de ofício, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Do recurso interposto por José Geraldo (1º).

Com efeito, a materialidade delitiva foi comprovada pelo boletim de ocorrência (f. 05/10), pelo auto de apreensão (f. 15) e pelo laudo de exame documentoscópico (f. 46/47)

A autoria, de igual maneira, foi suficientemente demonstrada, sobretudo pela confissão do acusado, que foi corroborada pelos outros elementos coligidos. Ademais, a defesa sequer se insurgiu quanto ao ponto, razão pela qual o tenho como incontroverso.

Conquanto a defesa sustente a inexistência de dolo por parte do recorrente, não vejo como acolher.

Isso, porque ficou devidamente evidenciado que o réu foi indicado à ré por terceira pessoa, por se tratar de agente que tinha meios de conseguir CNH falsa. Assim, ela procurou por José Geraldo, o qual informou saber quem praticava tal conduta e se prontificando a intermediar o negócio. O apelante informou à recorrente o valor que seria cobrado, bem como os documentos que seriam necessários, e diligenciou para que tudo fosse levado até o falsificador.

Posteriormente, o apelante procurou a ré e entregou o citado documento, tendo informado, inclusive, se tratar de documento legítimo, vez que possuía prontuário.

Assim, julgo estar devidamente evidenciado o dolo do acusado em concorrer para a citada falsificação do documento.

Ademais, entendo que sua participação foi extremamente relevante ao implemento da empreitada criminosa, de modo que não há como reconhecer eventual participação de menor importância, pois, sem sua atuação, não haveria a consumação delitiva por parte da recorrente. Sua participação e auxílio foram condição *sine qua non* para o crime tal como se deu.

Portanto, mantenho a condenação de José Geraldo pela prática do delito descrito no art. 297 do CP.

Do recurso interposto por Irene (1º).

A materialidade delitiva foi devidamente comprovada, conforme demonstrado acima.

A autoria também não foi contestada, motivo pelo qual entendo estar devidamente comprovada.

De início, pretende a defesa a absolvição da apelante pela atipicidade da conduta, uma vez que, segundo advoga, ela não fez uso do documento, pois este foi solicitado pelo agente de polícia.

Contudo, não vejo como acolher.

É cediço que o tipo previsto no art. 304 do Código Penal retrata crime formal, de consumação instantânea e que tem como bem juridicamente protegido a fé pública. Assim sendo, o crime em análise não exige resultado naturalístico, aperfeiçoando-se com a simples potencialidade do dano. Daí por que, "Para consumação do crime tipificado no art. 304 do Código Penal, basta a apresentação do documento perante a pessoa que se pretenda iludir, sendo prescindível a obtenção de proveito para o agente ou prejuízo para a vítima. Impossibilidade da tentativa (TJDFT, 1ª Câ. Crim., Rel. George Lopes Leite, pub. 2/6/2008)". A hipótese de apresentação "espontânea" da CNH é incomum e residual (fazendo ela as vezes do documento de identidade), já que, via de regra, o documento é solicitado e "utilizado" precisa e legitimamente a partir da atuação das autoridades de trânsito.

Nesse sentido, é a doutrina:

Apresentação espontânea ou exigência da autoridade: cremos ser totalmente irrelevante, se o agente utiliza o documento falso em ato unilateral ou se o faz, porque qualquer autoridade assim exige. Há perfeita possibilidade de configuração do tipo penal quando a exibição de uma carteira de habilitação falsa, por exemplo, é feita a um policial rodoviário que exige a sua

apresentação, por estar no exercício da sua função fiscalizadora (NUCCI, Guilher de Souza. *Código Penal Comentado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010 p. 1081).

Também a jurisprudência:

“Penal. Processo penal. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Uso de documento falso. Art. 304 c/c art. 297, ambos do Código Penal. Materialidade, autoria e dolo comprovados. Tipicidade. - No crime de uso de documento falso, não configura cerceamento de defesa o indeferimento de juntada de laudo pericial que confirmaria o conteúdo do laudo falso que embasa a denúncia, quando o falso está relacionado apenas a aspectos formais de estruturação dos documentos relacionados ao órgão público emissor do documento e aos profissionais que o subscreveram. - O crime tipificado no art. 304 c/c art. 297, ambos do Código Penal, por ser crime formal e instantâneo, consuma-se com o uso efetivo do documento para os fins a que se destina, independente de dolo específico, da obtenção de vantagem ou da ocorrência de prejuízo. Comprovados a materialidade, a autoria e o dolo no cometimento do crime de uso de documento falso, mantém-se a condenação. Não procede a tese defensiva de atipicidade do fato pela negativa de uso do documento falso, quando essa alegação é infirmada pela prova produzida durante a instrução processual, demonstrando que o réu usou o documento falsificado” (TRF-4 - Ap. Criminal - ACR 13238220104047-100/RS, 7ª Turma, p. DJU 20/5/2013).

Portanto, o presente delito se consuma com a apresentação do documento falso, mesmo que antes de sua entrega à autoridade este tenha sido por ela solicitado.

Ora, o fato de a CNH ter sido solicitada pelo policial não obriga a ré a apresentar um documento falso. Acaso ela tivesse recobrado a boa-fé, não deveria se utilizar do falso: bastaria dizer que não possuía habilitação e assumir as consequências de seus atos.

Mas não: a intenção da apelante o tempo todo foi ludibriar a fiscalização, fazendo uso efetivo de documento falso. Tanto é verdade que o portava e, tão logo sentiu necessidade, cuidou logo de apresentá-lo.

De tal conduta extrai-se ainda o dolo da conduta da apelante.

Noutro giro, também não se pode falar em crime impossível, por se tratar de hipótese de falsificação grosseira.

Os policiais, mesmo lidando com esse tipo de situação quase diariamente, tiveram de recorrer ao sistema do DETRAN, para concluir, com clareza, tratar-se de documento falso. Se até eles poderiam ser logrados pela fraude do agente, que dirá o homem médio, sujeito-parâmetro à verificação da razoabilidade de condutas enganosas como a de que ora se cuida.

Registre-se que a desconfiança dos militares somente adveio após consulta ao sistema, quando observaram que o citado documento não possuía prontuário e que a ré era inabilitada.

Portanto, deve ser mantida a condenação da recorrente nas sanções do art. 304 do Código Penal.

Quanto às penas aplicadas aos acusados, entendo que elas não necessitam de qualquer ajuste, tendo sido fixadas no importe mínimo legal, em consonância com os elementos extraídos dos autos, dentro dos limites previstos nos arts. 59 e 68, ambos do Código Penal.

Ainda, conservo o regime aberto e a substituição das penas privativas de liberdade por restritivas de direitos, nos termos da sentença.

Ante o exposto, nego provimento aos recursos.

Uma vez que a apelante declarou sua hipossuficiência financeira, concedo-lhe a suspensão da exigibilidade das custas processuais, nos termos do art. 98 do CPC. Mantenho, por outro lado, a condenação do acusado ao pagamento das custas processuais no importe de 50%.

É como voto.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Cássio Salomé e Marcílio Eustáquio Santos (Revisor).

**Súmula** - NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS.

+++++

#### **Observação**

As decisões publicadas nesta seção podem ser modificadas mediante interposição de recursos.

+++++

#### **SERVIÇO DE PESQUISA JURÍDICA**

Serviço disponível para magistrados, assessores e gestores do TJMG. Solicite sua pesquisa doutrinária, legislativa ou jurisprudencial. Acesse o formulário de solicitação no SEI.

Iniciar Processo - Solicitação de Pesquisa - Incluir documento - Formulário Solicitação de Pesquisa

Telefone: (31) 3289-8601

+++++

**REVISTA JURISPRUDÊNCIA MINEIRA**

Desde 1950, divulga para magistrados e demais provedores da justiça a palavra de escol do pensamento jurídico em Minas Gerais. Veicula decisões da mais alta Corte de Justiça do Estado, bem como do STJ e do STF.

- VERSÃO ELETRÔNICA: Disponível no Portal da EJEF (ejef.tjmg.jus.br/) > Publicações > Jurisprudência Mineira.

Informações com a **Coordenação de Publicação e Divulgação da Informação Técnica - Codit** (e-mail: codit@tjmg.jus.br, telefone: (31) 3289-8601.

+++++

**COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA**

Coordenadora: Rafaela Giboschi Carvalho

**BOLETIM DE LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS DO TJMG**

Periodicidade: semanal

Nº 613 – 14 de outubro de 2020

Abrangência: 03/10/2020 a 09/10/2020

A EJEF disponibiliza, semanalmente, o Boletim de Legislação com o objetivo de prover os magistrados e servidores das informações de que necessitam para o desempenho de suas atividades, bem como fornecer subsídios para que se mantenham atualizados.

Seu conteúdo é uma seleção da legislação publicada nos diários oficiais (DOU, diários eletrônicos dos Tribunais Superiores e CNJ, Minas Gerais e DOM), atos normativos do TJMG publicados no DJE, inclusive da Corregedoria, e baseia-se em matérias de competência do Tribunal e em outras relevantes para as funções jurisdicionais e administrativas.

**LEGISLAÇÃO FEDERAL**

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
<b>DECRETO Nº 10.509</b>	DOU; 07/10/2020	Institui o Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.	<a href="#">Dec. 10.509</a> (Site da Presidência da República)

**ATOS NORMATIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
<b>RESOLUÇÃO Nº 156</b>	DOU; 05/10/2020	Altera a Resolução CGSN nº 140, de 22.5.2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).	<a href="#">Res. 156</a> (Site da Imprensa Nacional)

**ATOS NORMATIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
<b>RESOLUÇÃO Nº 6</b>	DOU; 09/10/2020	Prorroga a Resolução nº 5, de 15.5.2020, que estabelece as Diretrizes Extraordinárias e Específicas para Arquitetura Penal, destinadas para o enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) no âmbito dos estabelecimentos penais.	<a href="#">Res. 6</a> (Site da Imprensa Nacional)

**ATOS NORMATIVOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
<b>PORTARIA Nº 204</b>	DJE/CNJ; 08/10/2020	Institui Grupo de Trabalho para elaboração de Plano Nacional de Fomento à Leitura nos Ambientes de Privação de Liberdade.	<a href="#">Port. 204</a> (Site do CNJ)
<b>PORTARIA Nº 205</b>	DJE/CNJ; 08/10/2020	Institui Grupo de Trabalho para elaboração de Plano Nacional de Fomento ao Esporte e Lazer no Sistema Prisional.	<a href="#">Port. 205</a> (Site do CNJ)
<b>PORTARIA Nº 206</b>	DJE/CNJ; 09/10/2020	Institui Grupo de Trabalho para avaliar a necessidade de atualização das Resoluções CNJ nº 113/2010 e 251/2018, bem como revisar as regras de negócio atuais do Banco Nacional de	<a href="#">Port. 206</a> (Site do CNJ)

		Monitoramento das Prisões - BNMP 2.0.	
<b>RESOLUÇÃO Nº 338</b>	DJE/CNJ; 08/10/2020	Altera a Resolução CNJ nº 207/2015, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.	<a href="#">Res. 338</a> (Site do CNJ)
<b>RESOLUÇÃO Nº 341</b>	DJE/CNJ; 08/10/2020	Determina aos tribunais brasileiros a disponibilização de salas para depoimentos em audiências por sistema de videoconferência, a fim de evitar o contágio pela Covid-19.	<a href="#">Res. 341</a> (Site do CNJ)
<b>ATOS NORMATIVOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>			
<b>Tipo/Número</b>	<b>Publicação/ Edição</b>	<b>Ementa/Resumo</b>	<b>Acesso ao Texto Integral</b>
<b>RESOLUÇÃO Nº 23</b>	DJE/STJ; 07/10/2020	Altera a Resolução STJ/GP n. 19/2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (covid-19).	<a href="#">Res. 23</a> (Site do STJ)
<b>LEGISLAÇÃO MINEIRA</b>			
<b>Tipo/Número</b>	<b>Publicação/ Edição</b>	<b>Ementa/Resumo</b>	<b>Acesso ao Texto Integral</b>
<b><u>DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 91</u></b>	Minas Gerais; 08/10/2020	Altera o Anexo da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e dá outras providências.	<a href="#">Delib. 91</a> (Site da ALMG)
<b>ATOS NORMATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>Tipo/Número</b>	<b>Publicação/ Edição</b>	<b>Ementa/Resumo</b>	<b>Acesso ao Texto Integral</b>
<b><u>RESOLUÇÃO Nº 4.424</u></b>	Minas Gerais; 08/10/2020	Estabelece normas para o encerramento e continuidade dos cursos semestrais na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, excepcionalmente no período do Regime Especial de Atividades Não Presenciais - REANP em decorrência da pandemia.	<a href="#">Res. 4.424</a> (Site da Casa Civil do Governo de Minas)
<b>ATOS NORMATIVOS DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO</b>			
<b>Tipo/Número</b>	<b>Publicação/ Edição</b>	<b>Ementa/Resumo</b>	<b>Acesso ao Texto Integral</b>
<b>RESOLUÇÃO Nº 76</b>	Minas Gerais; 30/09/2020	Altera a Resolução AGE nº 74, de 24 de setembro de 2020, que estabelece, no âmbito da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais – AGE, medidas para retomada gradual da atividade presencial.	<a href="#">Res. 76</a> (Site da Casa Civil do Governo de Minas)
<b>LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE</b>			
<b>Tipo/Número</b>	<b>Publicação/ Edição</b>	<b>Ementa/Resumo</b>	<b>Acesso ao Texto Integral</b>
<b>DECRETO Nº 17.444</b>	DOM; 03/10/2020	Altera o Decreto nº 17.313, de 21 de março de 2020, e o Anexo II do Decreto nº 17.361, de 22 de maio de 2020.	<a href="#">Dec. 17.444</a> (Site da PBH)
<b>DECRETO Nº 17.445</b>	DOM; 07/10/2020	Altera o Decreto nº 17.362, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas voltadas à prevenção da disseminação da epidemia de covid-19 no serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus do Município.	<a href="#">Dec. 17.445</a> (Site da PBH)
<b>ATOS NORMATIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>			
<b>Tipo/Número</b>	<b>Publicação/ Edição</b>	<b>Ementa/Resumo</b>	<b>Acesso ao Texto Integral</b>
<b>PORTARIA Nº 4.985</b>	DJE; 05/10/2020	Constitui Grupo de Trabalho para promover estudos e elaborar proposta de regulamentação das condições necessárias para a instalação de Salas de Estado Maior destinadas ao abrigo de autoridades	<a href="#">Port. 4.985</a> (Site do TJMG)
<b>PORTARIA Nº 4.986</b>	DJE; 06/10/2020	Designa Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Taiobeiras.	<a href="#">Port. 4.986</a> (Site do TJMG)
<b>PORTARIA Nº 4.987</b>	DJE; 08/10/2020	Designa Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Resende Costa.	<a href="#">Port. 4.987</a> (Site do TJMG)
<b>PORTARIA Nº 4.988</b>	DJE; 08/10/2020	Acrescenta o inciso CCCXIV ao art. 1º da Portaria da Presidência nº 3.320, de 25 de abril de 2016, que "autoriza a participação de servidores no Projeto Experimental de Teletrabalho de que trata a Portaria Conjunta da Presidência nº 493, de 25 de abril de 2016".	<a href="#">Port. 4.988</a> (Site do TJMG)

<b>PORTARIA Nº 4.989</b>	DJE; 09/10/2020	Constitui comissão para promover o inventário físico e financeiro dos valores em tesouraria e o levantamento das dívidas constantes dos grupos Passivo Circulante e Passivo Exigível a Longo Prazo do exercício de 2020.	<a href="#">Port. 4.989</a> (Site do TJMG)
<b>PORTARIA Nº 4.990</b>	DJE; 09/10/2020	Constitui comissão de servidores para promover o inventário físico e financeiro dos bens pertencentes ao acervo da biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, relativo ao exercício financeiro de 2020.	<a href="#">Port. 4.990</a> (Site do TJMG)
<b>PORTARIA Nº 4.991</b>	DJE; 09/10/2020	Constitui comissão para promover os inventários físico e financeiro dos bens e materiais que especifica, relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2020.	<a href="#">Port. 4.991</a> (Site do TJMG)
<b>PORTARIA CONJUNTA Nº 1.059</b>	DJE; 05/10/2020 ( <i>Republicação</i> )	Estabelece a retomada das atividades presenciais nas comarcas que menciona e dá outras providências	<a href="#">Port. Conj. 1.059</a> (Site do TJMG)
<b>PORTARIA CONJUNTA Nº 1.061</b>	DJE; 06/10/2020	Instala o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Taiobeiras.	<a href="#">Port. Conj. 1.061</a> (Site do TJMG)
<b>PORTARIA CONJUNTA Nº 1.062</b>	DJE; 06/10/2020 E 07/10/2020 ( <i>Republicação</i> )	Constitui Grupo de Trabalho para promover estudos e apresentar proposta de "plataforma" para acompanhamento da situação prisional de pessoas em privação provisória de liberdade e em cumprimento de pena privativa de liberdade no Estado de Minas Gerais.	<a href="#">Port. Conj. 1.062</a> (Site do TJMG)
<b>PORTARIA CONJUNTA Nº 1.063</b>	DJE; 06/10/2020	Disciplina os procedimentos para a gestão da demanda por exames de código genético - DNA no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências	<a href="#">Port. Conj. 1.063</a> (Site do TJMG)
<b>PORTARIA CONJUNTA Nº 1.064</b>	DJE; 07/10/2020	Dispõe sobre as datas-limite e atividades relativas ao encerramento do exercício financeiro e à apresentação e formalização das prestações de contas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Fundo Especial do Poder Judiciário, exercício de 2020.	<a href="#">Port. Conj. 1.064</a> (Site do TJMG)
<b>PORTARIA CONJUNTA Nº 1.065</b>	DJE; 07/10/2020	Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.038, de 18 de agosto de 2020, que "Constitui Grupo de Trabalho para promover estudos e encaminhamentos de questões atinentes às regularizações fundiárias no Estado de Minas Gerais".	<a href="#">Port. Conj. 1.065</a> (Site do TJMG)
<b>PORTARIA CONJUNTA Nº 1.066</b>	DJE; 08/10/2020	Instala o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Resende Costa	<a href="#">Port. Conj. 1.066</a> (Site do TJMG)
<b>PORTARIA CONJUNTA Nº 1.067</b>	DJE; 08/10/2020	Estabelece a retomada das atividades presenciais nas comarcas que menciona e dá outras providências.	<a href="#">Port. Conj. 1.067</a> (Site do TJMG)
<b>PROVIMENTO CONJUNTO Nº 96</b>	DJE; 08/10/2020	Altera dispositivos do art. 12 do Provimento Conjunto nº 75, de 24 de setembro de 2018, que "regulamenta o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e dos demais valores e dá outras providências".	Publicado no <a href="#">DJE de 08/10/2020</a> (Site do TJMG)

**ATOS NORMATIVOS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

<b>Tipo/Número</b>	<b>Publicação/Edição</b>	<b>Ementa/Resumo</b>	<b>Acesso ao Texto Integral</b>
<b>AVISO Nº 57</b>	DJE; 06/10/2020	Avisa sobre a expansão do Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe" para as classes processuais cíveis regidas pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências", nas Comarcas que especifica	<a href="#">Aviso 57</a> (Site do TJMG)
<b>AVISO Nº 62</b>	DJE; 06/10/2020	Avisa sobre a necessidade de citação eletrônica para todos os processos que tramitam no Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe", inclusive no Sistema dos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais, quando os destinatários forem as pessoas jurídicas mencionadas neste ato.	<a href="#">Aviso 62</a> (Site do TJMG)
<b>AVISO Nº 63</b>	DJE; 06/10/2020	Avisa sobre a necessidade de citação eletrônica para todos os processos que tramitam no Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe", inclusive no Sistema dos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais, quando os destinatários forem as pessoas jurídicas mencionadas neste ato.	<a href="#">Aviso 63</a> (Site do TJMG)
<b>AVISO Nº 64</b>	DJE; 06/10/2020	Avisa sobre a expansão do Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe" para as classes processuais cíveis regidas pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da	<a href="#">Aviso 64</a> (Site do TJMG)

		Criança e do Adolescente e dá outras providências", na Comarca de Formiga.	
<b>AVISO Nº 65</b>	DJE; 06/10/2020	Avisa sobre a distribuição pelo Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe", da Comunicação de Prisão em Flagrante Delito - CPFDF originária das delegacias especializadas da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG.	<a href="#">Aviso 65</a> (Site do TJMG)
<b>AVISO Nº 66</b>	DJE; 06/10/2020	Avisa sobre a expansão do Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe" para a classe "Reclamação pré-processual (11875)" nos GEJUSCs das comarcas listadas.	<a href="#">Aviso 66</a> (Site do TJMG)
<b>PORTARIA Nº 6.583 (EXTRATO)</b>	DJE; 06/10/2020	Instaurar Sindicância Administrativa.	<a href="#">Port. 6.583</a> (Site do TJMG)
<b>PORTARIA Nº 6.584 (EXTRATO)</b>	DJE; 06/10/2020	Instaurar Sindicância Administrativa.	<a href="#">Port. 6.584</a> (Site do TJMG)
<b>PORTARIA Nº 6.585 (EXTRATO)</b>	DJE; 06/10/2020	Instaurar Sindicância Administrativa.	<a href="#">Port. 6.585</a> (Site do TJMG)
<b>PORTARIA Nº 6.586</b>	DJE; 09/10/2020	Reconduz juiz de direito para o exercício das funções de Juiz Corregedor de presídios da Comarca de Carmo do Paranaíba.	<a href="#">Port. 6.586</a> (Site do TJMG)
<b>PORTARIA Nº 6.587</b>	DJE; 09/10/2020	Reconduz juiz de direito para o exercício das funções de Juiz Corregedor de presídios da Comarca de Itabacuri.	<a href="#">Port. 6.587</a> (Site do TJMG)
<b>PORTARIA Nº 6.588 (EXTRATO)</b>	DJE; 06/10/2020	Instaura Processo Administrativo.	<a href="#">Port. 6.588</a> (Site do TJMG)
<b>PORTARIA Nº 6.589</b>	DJE; 09/10/2020	Reconduz juiz de direito para o exercício das funções de Juiz Corregedor de presídios da Comarca de São Lourenço.	<a href="#">Port. 6.589</a> (Site do TJMG)
<b>PORTARIA Nº 6.590</b>	DJE; 09/10/2020	Reconduz juiz de direito para o exercício das funções de Juiz Corregedor de presídios da Comarca de Ubá.	<a href="#">Port. 6.590</a> (Site do TJMG)
<b>PORTARIA Nº 6.591</b>	DJE; 09/10/2020	Reconduz juíza de direito para o exercício das funções de Juíza Corregedora de presídios da Comarca de São Sebastião do Paraíso.	<a href="#">Port. 6.591</a> (Site do TJMG)
<b>PORTARIA Nº 6.592</b>	DJE; 09/10/2020	Reconduz juiz de direito para o exercício das funções de Juiz Corregedor de presídios da Comarca de Timóteo.	<a href="#">Port. 6.592</a> (Site do TJMG)
<b>PORTARIA Nº 6.593</b>	DJE; 09/10/2020	Reconduz juíza de direito para o exercício das funções de Juíza Corregedora de presídios da Comarca de Visconde do Rio Branco.	<a href="#">Port. 6.593</a> (Site do TJMG)
<b>PORTARIA Nº 6.597</b>	DJE; 09/10/2020	Disciplina a suspensão do expediente no Ofício do 2º Tabelação de Protesto de Títulos de Belo Horizonte.	<a href="#">Port. 6.597</a> (Site do TJMG)
<b>PROVIMENTO Nº 383</b>	DJE; 09/10/2020	Altera e acresce dispositivos ao Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, o qual "institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais".	Publicado no <a href="#">DJE de 09/10/2020</a> (Site do TJMG)

**Edição e publicação: COBIB – Coordenação de Documentação e Biblioteca**  
Sugestões ou críticas: E-mail: [cobib@tjmg.jus.br](mailto:cobib@tjmg.jus.br)  
Para receber o Boletim de Legislação por meio eletrônico, envie e-mail para [cadastro-ble@lista.tjmg.jus.br](mailto:cadastro-ble@lista.tjmg.jus.br). O sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

+++++

## **TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA**

### **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **PORTARIA Nº 3912/2020/3ª Vice-Presidência**

Dispõe sobre o cadastramento da TRATO SOLUÇÕES DE CONFLITOS LTDA como Câmara Privada de Conciliação e Mediação.

O TERCEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 31 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 003, de 26 de julho de 2012 e a Resolução nº 873 de março de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167 do Código de Processo Civil e no art. 12-C da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria-Conjunta nº 655/PR/2017, que instituiu o Cadastro Estadual de Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela TRATO SOLUÇÕES DE CONFLITOS LTDA para atuar como Câmara Privada de Conciliação e Mediação na Comarca de Uberlândia;

CONSIDERANDO a manifestação do Dr. Carlos José Cordeiro, Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Uberlândia, pelo deferimento do cadastro da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º Acolher a manifestação favorável do Juiz Coordenador do CEJUSC de Uberlândia, Dr. Carlos José Cordeiro, e deferir o cadastramento da TRATO SOLUÇÕES DE CONFLITOS LTDA para atuar como Câmara Privada de Conciliação e Mediação na Comarca de Belo Horizonte.

Art. 2º Determinar a inclusão do nome da referida Câmara em lista própria e sua disponibilização no Portal do TJMG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2020.

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, 3º Vice-Presidente

#### **PORTARIA Nº 3913/2020/3ª Vice-Presidência**

Dispõe sobre o cadastramento da CAMARB — CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL BRASIL como Câmara Privada de Conciliação e Mediação.

O TERCEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 31 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 003, de 26 de julho de 2012 e a Resolução nº 873 de março de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167 do Código de Processo Civil e no art. 12-C da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria-Conjunta nº 655/PR/2017, que instituiu o Cadastro Estadual de Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela CAMARB — CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL BRASIL para atuar como Câmara Privada de Conciliação e Mediação na Comarca de Uberlândia;

CONSIDERANDO a manifestação do Dr. Clayton Rosa de Resende, Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Belo Horizonte, pelo deferimento do cadastro da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. Acolher a manifestação favorável do Juiz Coordenador do CEJUSC de Belo Horizonte, Dr. Clayton Rosa de Resende, e deferir o cadastramento da CAMARB — CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL BRASIL para atuar como Câmara Privada de Conciliação e Mediação na Comarca de Belo Horizonte.

Art. 2º. Determinar a inclusão do nome da referida Câmara em lista própria e sua disponibilização no Portal do TJMG.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2020

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, 3º Vice-Presidente

#### **PORTARIA Nº 3914/2020/3ª Vice-Presidência**

Dispõe sobre o cadastramento da ROESEL MEDIAÇÕES SOCIEDADE SIMPLES PURA como Câmara Privada de Conciliação e Mediação.

O TERCEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 31 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 003, de 26 de julho de 2012 e a Resolução nº 873 de março de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167 do Código de Processo Civil e no art. 12-C da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

---

CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria-Conjunta nº 655/PR/2017, que instituiu o Cadastro Estadual de Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela ROESEL MEDIAÇÕES SOCIEDADE SIMPLES PURA para atuar como Câmara Privada de Conciliação e Mediação na Comarca de Uberlândia;

CONSIDERANDO a manifestação do Dr. Clayton Rosa de Resende, Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Belo Horizonte, pelo deferimento do cadastro da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º Acolher a manifestação favorável do Juiz Coordenador do CEJUSC de Belo Horizonte, Dr. Clayton Rosa de Resende, e deferir o cadastramento da ROESEL MEDIAÇÕES SOCIEDADE SIMPLES PURA para atuar como Câmara Privada de Conciliação e Mediação na Comarca de Belo Horizonte.

Art. 2º Determinar a inclusão do nome da referida Câmara em lista própria e sua disponibilização no Portal do TJMG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2020

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, 3º Vice-Presidente

#### **PORTARIA Nº 3915/2020/3ª Vice-Presidência**

Dispõe sobre o cadastramento da CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CMA/CREA-MG como Câmara Privada de Conciliação e Mediação.

O TERCEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 31 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 003, de 26 de julho de 2012 e a Resolução nº 873 de março de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167 do Código de Processo Civil e no art. 12-C da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria-Conjunta nº 655/PR/2017, que instituiu o Cadastro Estadual de Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CMA/CREA-MG para atuar como Câmara Privada de Conciliação e Mediação na Comarca de Uberlândia;

CONSIDERANDO a manifestação do Dr. Clayton Rosa de Resende, Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Belo Horizonte, pelo deferimento do cadastro da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º Acolher a manifestação favorável do Juiz Coordenador do CEJUSC de Belo Horizonte, Dr. Clayton Rosa de Resende, e deferir o cadastramento da CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CMA/CREA-MG para atuar como Câmara Privada de Conciliação e Mediação na Comarca de Belo Horizonte.

Art. 2º Determinar a inclusão do nome da referida Câmara em lista própria e sua disponibilização no Portal do TJMG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2020

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, 3º Vice-Presidente

#### **PORTARIA Nº 3916/2020/3ª Vice-Presidência**

Dispõe sobre o cadastramento da CÂMARA DIALOGUE - MEDIADORA EMPRESARIAL como Câmara Privada de Conciliação e Mediação.

O TERCEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 31 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 003, de 26 de julho de 2012 e a Resolução nº 873 de março de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167 do Código de Processo Civil e no art. 12-C da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria-Conjunta nº 655/PR/2017, que instituiu o Cadastro Estadual de Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela CÂMARA DIALOGUE - MEDIADORA EMPRESARIAL para atuar como Câmara Privada de Conciliação e Mediação na Comarca de Uberlândia;

CONSIDERANDO a manifestação do Dr. Carlos José Cordeiro, Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Uberlândia, pelo deferimento do cadastro da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. Acolher a manifestação favorável do Juiz Coordenador do CEJUSC de Uberlândia, Dr. Carlos José Cordeiro, e deferir o cadastramento da CÂMARA DIALOGUE - MEDIADORA EMPRESARIAL para atuar como Câmara Privada de Conciliação e Mediação na Comarca de Uberlândia.

Art. 2º. Determinar a inclusão do nome da referida Câmara em lista própria e sua disponibilização no Portal do TJMG.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2020

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, 3º Vice-Presidente

## **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

### **GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO - GENOT**

De ordem do CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0040689-88.2019.8.13.0000 e em cumprimento ao *caput* do art. 16 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 62, de 14 de novembro de 2017, publica-se, para conhecimento de juízes de direito, servidores, notários, registradores e de quem mais possa interessar, a INUTILIZAÇÃO dos papéis de segurança utilizados para os atos de oposição da apostila, séries A4030073, A4030077 e A4030078, pertencentes ao Serviço Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Conselheiro Pena.

De ordem do CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0092500-87.2019.8.13.0000 e em cumprimento ao *caput* do art. 16 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 62, de 14 de novembro de 2017, publica-se, para conhecimento de juízes de direito, servidores, notários, registradores e de quem mais possa interessar, a INUTILIZAÇÃO do papel de segurança utilizado para o ato de oposição da apostila, série A1745979, pertencente ao Serviço do 2º Tabelionato de Notas, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás.

## **DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR**

### **COMARCA DE ABRE CAMPO**

#### **EXTRATO DA PORTARIA Nº 29/2020**

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ABRE CAMPO, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de L.S.M., para apuração dos fatos noticiados no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0110485.26.2020.8.13.0003, designando os servidores efetivos e estáveis Elizeth Lima de Araújo, Alysson Eleutério Medeiros Brandão e Maria Cristina Araújo Brandão para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante que irá iniciar e ultimar, nos prazos e formas legais, os trabalhos atinentes a este procedimento, observados os ditames da lei.

Abre Campo, 8 de outubro de 2020.

(a) RODRIGO MAAS DOS ANJOS

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Abre Campo

### **COMARCA DE PEDRA AZUL**

#### **PORTARIA Nº 39/2020**

FLÁVIA BRAGA CORTE IMPERIAL, JUÍZA DE DIREITO, DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PEDRA AZUL, ESTADO DE MINAS GERAIS, na forma da lei, etc.

---

CONSIDERANDO a comunicação eletrônica oriunda da Gerência de Manutenção, Instalações Prediais e Controle do Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais GEMAP/TJMG, recebida nesta Comarca em 7 de outubro de 2020 4461634, informando-nos acerca do desligamento da energia elétrica do Fórum de Pedra Azul no dia 15 de outubro de 2020, quinta-feira, das 13h às 16h, para realização de obras de manutenção da rede elétrica da região pela concessionária CEMIG;

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização dos serviços habituais no tocante à devida prestação ao jurisdicionado sem energia elétrica no edifício do Fórum Local;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a suspensão do expediente no dia 15 de outubro de 2020.

Parágrafo Único. Os prazos processuais dos processos físicos que se vencerem na data mencionada nesta Portaria serão prorrogados até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º. Não haverá protocolo de petições e documentos, ressalvados os de natureza urgentes que deverão ser recebidos pelas Gerentes de Secretaria para apreciação do Juiz de ambas as Varas da Comarca.

Parágrafo único: Ficam as Gerentes de Secretaria, ou seus substitutos, responsáveis por determinar "home-office" aos servidores, já que os processos eletrônicos não terão seus prazos suspensos.

Art. 3º. A presente Portaria deverá ser remetida para a Corregedoria-Geral de Justiça, bem como cópia dela deverá ser encaminhada para a Subseção da OAB/MG local, Ministério Público estadual local, Polícia Militar e Polícia Civil, afixando também cópia no átrio do Fórum local para amplo conhecimento pelos jurisdicionados.

Art. 4º A Portaria entra em vigor na data da Publicação.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Pedra Azul, 8 de outubro de 2020.

(a) FLÁVIA BRAGA CORTE IMPERIAL  
Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Pedra Azul

## **ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS**

14 de outubro de 2020

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 197 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Luciléia Vauna Palmeiras

Devedor: MUNICÍPIO DE LAJINHA

Advogado: Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG 27.878, Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712 - Jose Manoel de Almeida, OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott, OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff, OAB/MG 131.973

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido feito por Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712, requerendo a reserva do valor referente aos honorários advocatícios, bem como a expedição do respectivo alvará em seu favor (fls. 119/120). Dê-se ciência ao requerente que não há como atender sua solicitação, haja vista que o crédito de honorários advocatícios foi remetido em sua integralidade ao juízo da execução, nos termos definidos na decisão de fl. 102 e 118. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 198 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Elenir Rosa Matos Ribeiro

Devedor: MUNICÍPIO DE LAJINHA

Advogado: Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG 27.878, Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712 - Jose Manoel de Almeida, OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott, OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff, OAB/MG 131.973

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido feito por Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712, requerendo a reserva do valor referente aos honorários advocatícios, bem como a expedição do respectivo alvará em seu favor (fls. 176/177). Dê-se ciência ao requerente que não há como atender sua solicitação, haja vista que o crédito de honorários advocatícios foi remetido em sua integralidade ao juízo da execução, nos termos definidos na decisão de fl. 155 e 175. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 199 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Antonio Correa

Devedor: MUNICÍPIO DE LAJINHA

Advogado: Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG 27.878, Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712 - Jose Manoel de Almeida, OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott, OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff, OAB/MG 131.973

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido feito por Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712, requerendo a reserva do valor referente aos honorários advocatícios, bem como a expedição do respectivo alvará em seu favor (fls. 119/120). Dê-se ciência ao requerente que não há como atender sua solicitação, haja vista que o crédito de honorários advocatícios foi remetido em sua integralidade ao juízo da execução, nos termos definidos na decisão de fl. 104 e 118. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 200 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Maura Lúcia Silva Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE LAJINHA

Advogado: Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG 27.878, Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712 - Jose Manoel de Almeida, OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott, OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff, OAB/MG 131.973

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido feito por Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712, requerendo a reserva do valor referente aos honorários advocatícios, bem como a expedição do respectivo alvará em seu favor (fls. 136/137). Dê-se ciência ao requerente que não há como atender sua solicitação, haja vista que o crédito de honorários advocatícios foi remetido em sua integralidade ao juízo da execução, nos termos definidos na decisão de fl. 118 e 135. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 201 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Renata Valéria de Oliveira Mota

Devedor: MUNICÍPIO DE LAJINHA

Advogado: Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG 27.878, Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712 - Jose Manoel de Almeida, OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott, OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff, OAB/MG 131.973

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido feito por Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712, requerendo a reserva do valor referente aos honorários advocatícios, bem como a expedição do respectivo alvará em seu favor (fls. 111/112). Dê-se ciência ao requerente que não há como atender sua solicitação, haja vista que o crédito de honorários advocatícios foi remetido em sua integralidade ao juízo da execução, nos termos definidos na decisão de fl. 90 e 110. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 202 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Joselina Azine de Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE LAJINHA

Advogado: Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG 27.878, Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712 - Jose Manoel de Almeida, OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott, OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff, OAB/MG 131.973

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido feito por Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712, requerendo a reserva do valor referente aos honorários advocatícios, bem como a expedição do respectivo alvará em seu favor (fls. 111/112). Dê-se ciência ao requerente que não há como atender sua solicitação, haja vista que o crédito de honorários advocatícios foi remetido em sua integralidade ao juízo da execução, nos termos definidos na decisão de fl. 90 e 110. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 203 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Elza Aparecida Sobrinho

Devedor: MUNICÍPIO DE LAJINHA

Advogado: Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG 27.878, Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712 - Jose Manoel de Almeida, OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott, OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff, OAB/MG 131.973

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido feito por Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712, requerendo a reserva do valor referente aos honorários advocatícios, bem como a expedição do respectivo alvará em seu favor (fls. 108/109). Dê-se ciência ao requerente que não há como atender sua solicitação, haja vista que o crédito de honorários advocatícios foi remetido em sua integralidade ao juízo da execução, nos termos definidos na decisão de fl. 92 e 107. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 204 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Márcia Ribeiro Fialho

Devedor: MUNICÍPIO DE LAJINHA

Advogado: Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG 27.878, Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712 - Jose Manoel de Almeida, OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott, OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff, OAB/MG 131.973

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido feito por Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712, requerendo a reserva do valor referente aos honorários advocatícios, bem como a expedição do respectivo alvará em seu favor (fls. 108/109). Dê-se ciência ao requerente que não há como atender sua solicitação, haja vista que o crédito de honorários advocatícios foi remetido em sua integralidade ao juízo da execução, nos termos definidos na decisão de fl. 93 e 107. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 205 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Aurení Martins Vieira

Devedor: MUNICÍPIO DE LAJINHA

Advogado: Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG 27.878, Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712 - Jose Manoel de Almeida, OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott, OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff, OAB/MG 131.973

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido feito por Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712, requerendo a reserva do valor referente aos honorários advocatícios, bem como a expedição do respectivo alvará em seu favor (fls. 105/106). Dê-se ciência ao requerente que não há como atender sua solicitação, haja vista que o crédito de honorários advocatícios foi remetido em sua integralidade ao juízo da execução, nos termos definidos na decisão de fl. 101 e de alvará nº 1378/2020 fl.102. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 206 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Laine Coelho de Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE LAJINHA

Advogado: Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG 27.878, Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712 - Jose Manoel de Almeida, OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott, OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff, OAB/MG 131.973

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido feito por Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712, requerendo a reserva do valor referente aos honorários advocatícios, bem como a expedição do respectivo alvará em seu favor (fls. 109/110). Dê-se ciência ao requerente que não há como atender sua solicitação, haja vista que o crédito de honorários advocatícios foi remetido em sua integralidade ao juízo da execução, nos termos definidos na decisão de fl. 94 e 108. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 207 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Maria da Conceição de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE LAJINHA

Advogado: Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG 27.878, Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712 - Jose Manoel de Almeida, OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott, OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff, OAB/MG 131.973

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido feito por Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712, requerendo a reserva do valor referente aos honorários advocatícios, bem como a expedição do respectivo alvará em seu favor (fls. 108/109). Dê-se ciência ao requerente que não há como atender sua solicitação, haja vista que o crédito de honorários advocatícios foi remetido em sua integralidade ao juízo da execução, nos termos definidos na decisão de fl. 93 e 107. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 208 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Marta Helena Sobreira

Devedor: MUNICÍPIO DE LAJINHA

Advogado: Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG 27.878, Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712 - Jose Manoel de Almeida, OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott, OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff, OAB/MG 131.973

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido feito por Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712, requerendo a reserva do valor referente aos honorários advocatícios, bem como a expedição do respectivo alvará em seu favor (fls. 107/108). Dê-se ciência ao requerente que não há como atender sua solicitação, haja vista que o crédito de honorários advocatícios foi remetido em sua integralidade ao juízo da execução, nos termos definidos na decisão de fl. 92 e 106. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 210 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Elizabeth Almeida Gomes Damasceno

Devedor: MUNICÍPIO DE LAJINHA

Advogado: Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG 27.878, Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712 - Jose Manoel de Almeida, OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott, OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff, OAB/MG 131.973

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido feito por Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712, requerendo a reserva do valor referente aos honorários advocatícios, bem como a expedição do respectivo alvará em seu favor (fls. 106/107). Dê-se ciência ao requerente que não há como atender sua solicitação, haja vista que o crédito de honorários advocatícios foi remetido em sua integralidade ao juízo da execução, nos termos definidos na decisão de fl. 91 e 105. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 211 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Luzia Maria Silva Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE LAJINHA

Advogado: Maria Ambrosia Alvim, OAB/MG 27.878, Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712 - Jose Manoel de Almeida, OAB/MG 31.798, Wagner de Freitas Hott, OAB/MG 54.374, Giovanni Sanglard Hermisdorff, OAB/MG 131.973

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido feito por Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712, requerendo a reserva do valor referente aos honorários advocatícios, bem como a expedição do respectivo alvará em seu favor (fls. 112/113). Dê-se ciência ao requerente que não há como atender sua solicitação, haja vista que o crédito de honorários advocatícios foi remetido em sua integralidade ao juízo da execução, nos termos definidos na decisão de fl. 90 e 111. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1748 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Adolfo Walter Heilbuth

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Otto Carvalho Pessoa de Mendonca, OAB/MG 93.835, Werther Botelho Spagnol, OAB/MG 53.275 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Através da petição de fl. 222, ESPÓLIO DE ADOLFO WALTER HEILBUTH requer a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias para juntada da documentação completa referente à habilitação sucessória do credor deste precatório. Defiro o pedido de dilação do prazo. Após a apresentação dos documentos, venham os autos conclusos.

Precatório: 5743 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Renato Lucio Andrade Cantarino

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Edison Haeckel Magalhaes, OAB/MG 25.908 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Diante do teor da promoção supra e em face da comprovação da existência de equívoco, torno sem efeito a decisão de fls. 55, uma vez que remanescem valores relativos às retenções legais na fonte a serem recolhidos. Com relação ao pedido de fls. 55, profiro nova decisão: O Estado de Minas Gerais comunica às fls. 55, que parte de crédito de JBS S.A. foi objeto de compensação de débitos junto ao Estado e diante disso requer a sua baixa. Esclarece que o crédito utilizado na compensação foi assim formado: SALDO NO PRECATÓRIO: R\$ 401.719,20 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA OFICIAL: R\$ 16.188,71. VALOR DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE: R\$ 74.433,63. NÚMERO DE MESES DO RRA: 65. VALOR DA ASSISTÊNCIA MÉDICA: R\$ 0,00. A Lei Estadual nº 14.907/2010 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o artigo 3º da mencionada norma. Diante disso, registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Estado de Minas Gerais quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Resolução nº 303 do CNJ. Julgo extinto parcialmente o crédito de JBS S.A. e determino a sua baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito. Quando os recursos forem disponibilizados pela entidade devedora, observada a ordem cronológica, serão providenciados os recolhimentos legais e/ou pagamentos remanescentes devidos, promovendo-se a baixa na requisição pelo seu adimplemento integral, conforme o §7º, do art. 46, da Resolução nº 303 do CNJ. Dê-se ciência ao credor sobre a existência de comunicação dessa compensação. Comunique-se ao juízo da execução. \*Cópia deste servirá como ofício 2733/ASPREC/ 2020. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 30 /2018 - COMUM

Credor: Construtora Hiper Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE ALFENAS

Advogado: Jaci de Figueiredo, OAB/MG 100.282 - Alexandre Lucio da Costa, OAB/MG 59.821, Adauto de Oliveira, OAB/MG 62.093, Wladimir Leal Rodrigues Dias, OAB/MG 69.322, Lauro Mendonca Costa, OAB/MG 74.035, Tiago de Oliveira Melgaco, OAB/MG 120.771, Felipe Daldegan Miranda, OAB/MG 137.521, Larissa de Moura Guerra Almeida, OAB/MG 144.249, Wladimir de Castro Rodrigues Dias, OAB/MG 167.556, Ana Luiza Grossi de Souza, OAB/MG 175.315

Decisão/Despacho: Trata-se de ofício nº 324/2020, juntado às fls. 277/279, por meio do qual o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas/MG informa sobre a desconstituição da penhora comunicada às fls. 273/275. Conforme esclarecido no ofício nº 2619/ASPREC/2020, encaminhado via processo SEI nº 0103153-17.2020.8.13.0000, este precatório foi extinto pelo pagamento, nos termos da decisão de fl. 32-v, portanto, a penhora comunicada não foi registrada. Desse modo, a desconstituição informada resta prejudicada. \*Cópia deste servirá como ofício sob nº 2747/ASPREC/2019. Publique-se.

Precatório: 2669 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Vera Lúcia Azevedo Ramos

Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Maria Noemy Sobreira Dias Lopes, OAB/MG 70.848, Caio Marcio Lopes Boson, OAB/MG 31.238, Carlos Alberto Boson Santos, OAB/MG 39.871, Boson & Associados Advogados Consultores - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Em resposta à intimação feita à fl. 84 acerca da ausência de qualificação no contrato de honorários de fl. 77, BOSON & ASSOCIADOS, ADVOGADOS CONSULTORES esclarece, às fls. 86, que é o destinatário dos honorários destacados neste precatório. Registre-se no SGP e nos autos tal esclarecimento. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7301 /2019 - ALIMENTAR

Credor: José Nilson Viana

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Hiltomar Martins Oliveira, OAB/MG 66.442 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Por meio da petição de fls. 98/102, HILTOMAR MARTINS OLIVEIRA, OAB 66.442, requer (em) o destaque de 20% do crédito a ser pago a José Nilson Viana, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o (os) (a) (as) beneficiário (os) (a) (as) do precatório. Apresentou (aram) a documentação de fls. 98/102. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante apresentação do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário. Assim, DEFIRO o pedido. Registre (em)-se HILTOMAR MARTINS OLIVEIRA,

OAB 66.442, como beneficiário (os) (a) (as) dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição, para quitação oportuna. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 990 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Herbert Tadeu de Freitas

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Camata & Gonçalves - Advogados Associados, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de comunicação de cessão PARCIAL dos direitos de HERBERT TADEU DE FREITAS para VINÍCIUS DE OLIVEIRA MOREIRA e MATEUS CAVALIERI MONDUCCI, conforme documentação de fls. 179/181. Existe previsão de destaque de honorários contratuais, conforme fls. 2/3, assim como ressalva na escritura pública que instrui o pedido (fl. 180-v.) . Diante disso, dê-se ciência aos procuradores do credor (originário/cedente), bem como do devedor pelo prazo de 10 dias corridos, nos termos do art. 80, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, para eventuais impugnações. Decorrido esse prazo sem impugnações dos interessados, registre-se nos autos e no sistema informatizado de precatórios, VINÍCIUS DE OLIVEIRA MOREIRA e MATEUS CAVALIERI MONDUCCI como credor (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que o cessionário não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Cópia desta decisão servirá como ofício nº 2738/ASPREC/ 2020 para conhecimento do juízo da execução, nos termos do art. 45, §1º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Publique-se.

Precatório: 4209 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Lélia de Azevedo Bastos

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Joab Ribeiro Advogados Associados, Joab Ribeiro Costa, OAB/MG 72.254, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de comunicação de cessão PARCIAL dos direitos de LÉLIA DE AZEVEDO BASTOS para VINÍCIUS DE OLIVEIRA MOREIRA e MATEUS CAVALIERI MONDUCCI, conforme documentação de fls. 317/323. Existe previsão de destaque de honorários contratuais, conforme fls. 2/3. . Diante disso, dê-se ciência aos procuradores do credor (originário/cedente), bem como do devedor pelo prazo de 10 dias corridos, nos termos do art. 80, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, para eventuais impugnações. Decorrido esse prazo sem impugnações dos interessados, registre-se nos autos e no sistema informatizado de precatórios, VINÍCIUS DE OLIVEIRA MOREIRA e MATEUS CAVALIERI MONDUCCI como credor (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que o cessionário não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Cópia desta decisão servirá como ofício nº 2735/ASPREC/ 2020 para conhecimento do juízo da execução, nos termos do art. 45, §1º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Publique-se.

Regime Geral

Autos de Cobrança - 2020

Entidade Devedora: Município de Mirabela

Processo SEI 2ª Instância: 0059675-90.2019.8.13.0000

Advogado: Claudimarley Oliveira Silva OAB/MG 150605, Valeria Magalhaes Nogueira OAB/MG 76662, Claudimarley Oliveira Silva OAB/MG 150.605, Jose Waldivino dos Reis OAB/MG 111.727, Ricardo Antunes Magalhaes OAB/MG 139.682.

Despacho/Decisão: O Município de Mirabela, que está no Regime Geral (art. 100, CR/88), requereu, em 17/06/2019, o parcelamento do Precatório n. 5/Comum/2017, com fundamento no §20, do art. 100, da CR/88, sob alegação de que o valor deste supera 15% do valor dos precatórios apresentados até 1º de julho para inclusão na proposta orçamentária para o exercício financeiro subsequente, nos seguintes termos: quitar R\$121.549,67, referente a 15% do valor de face do precatório, seguido de 60 (sessenta) parcelas iguais e mensais de R\$11.479,70, a partir da homologação da proposta. DECIDO. Os registros no Sistema de Gestão de Precatórios expressam que o Precatório n. 5/Comum/2017 é constituído por um valor superior a 15% do montante dos demais precatórios apresentados nos termos do §5º, do art. 100, da CR/88. Em análise complementar, o precatório representa valor significativo de 35,65% da receita corrente líquida da entidade devedora que, por razoável, coaduna-se com o disposto no §15, do art. 100, da CR/88, que fixa os requisitos mínimos e imprescindíveis a regimes especiais de pagamento de precatórios, dentre os quais a vinculação à receita corrente líquida. Cumpre ainda considerar que nada obsta às entidades devedoras depositarem mensalmente os valores para pagamento de seus débitos com fundamento no § 20, do art. 100, desde que consignem tais depósitos com observância da quantia total a ser adimplida em cada exercício financeiro, consoante o disposto no aludido parágrafo quanto ao valor de 15% (quinze por cento) do montante do precatório no exercício financeiro superveniente ao da apresentação, e ao valor remanescente, em iguais parcelas, nos 05 (cinco) exercícios financeiros subsequentes, contemplando acréscimos por correção monetária e juros. Lado outro, a defluência de 2 (dois) exercícios financeiros desde a apresentação, inclusão e vencimento do precatório na dívida do município não comporta adiar o pagamento desta dívida por mais 5 (cinco) anos, consoante o pedido da municipalidade em liquidá-la em 60 (sessenta) parcelas a partir da homologação da proposta. Em outro norte, no que concerne ao prisma do princípio da razoabilidade, o pedido emerge cabível tendo em vista o alto comprometimento da Receita Corrente Líquida, qual seja 35,65% da RCL municipal. À vista disto, considerando que se encontram presentes os requisitos de parcelamento do §20 do referido dispositivo constitucional, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de parcelamento requerido pela entidade devedora, com as ressalvas de que: a) o termo inicial para parcelamento deve alinhar-se ao disposto no § 20º, do art. 100, com marco inicial no exercício financeiro de 2017 e não na homologação da proposta, devendo o município efetuar o pagamento das parcelas pretéritas desde esse referido exercício; b) o pagamento da dívida pretérita deverá, em até 10 (dez) dias, ser realizado e, conforme preconiza o dispositivo constitucional em tela, mediante o depósito de 49% (quarenta e nove por cento) do valor atualizado do Precatório n. 5/Comum/2017, que corresponde ao montante de R\$547.072,90 (quinhentos e quarenta e sete mil setenta e dois reais e noventa centavos), referente aos exercícios financeiros de 2017, 2018 e 2019; c) em relação às parcelas mensais devidas a partir de 2020, deve o município promover espontaneamente os depósitos propostos, respeitando o

montante anual para os 3 (três) exercícios financeiros remanescentes, observando que, sobre estes valores, incidem atualização. INFORMO que, havendo inadimplemento quanto aos pagamentos dos precatórios, poderá o credor, requerer o que lhe é de direito com fundamento no § 6º, do art. 100, da CR/88, bem como poderão ser adotadas as medidas constritivas cabíveis (Resolução n. 303 do CNJ, art. 17, § 2º). Esclareço que, por conta do inadimplemento, caberá a inclusão do nome do ente público inadimplente no cadastro do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV do Ministério da Economia do Governo Federal, que necessariamente inviabiliza o recebimento das transferências voluntárias da União Federal. Esclareço, igualmente, que o parcelamento deste crédito não altera o compromisso do município para com os demais credores. Por fim, DETERMINO o registro dos efeitos desta decisão no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP e traslado de cópia desta para os autos do precatório. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Dayane Almeida  
Assessora Técnica II

## CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

14 de outubro de 2020

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 30 /2018 - COMUM

Credor: Delvo Corrêa de Figueiredo

Devedor: MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS

Advogado: Paulo Cesar Chaves, OAB/MG 72.163, Ferreira E Pinto E Chaves Advogados Associados - Leiner Marchetti Pereira, OAB/MG 88.963, Yves Duarte Tavares, OAB/MG 94.198

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) DELVO CORRÊA DE FIGUEIREDO ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 4 /2018 - COMUM

Credor: Naysa Olinda Rodrigues

Devedor: MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

Advogado: Márcia Cristina Rodrigues, OAB/SP 122.005 - Regina Maria Joia de Melo, OAB/MG 122.078, Jefferson Esteveo Pereira Nascimento, OAB/MG 123.454

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) NAYR OLINDA RODRIGUES ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a

demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 23 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Pedro Angelo de Andrade

Devedor: MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES

Advogado: Joao Ricardo Kilo, OAB/MG 74.282 - Ariadna Meyre Franco de Souza, OAB/MG 93.367, Juliana Naves Ferreira E Costa, OAB/MG 94.259, Lucila Carvalho Valladao Nogueira, OAB/MG 134.774

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se do pagamento do crédito preferencial de PEDRO ÂNGELO DE ANDRADE, sendo certo que a instituição bancária deixou de cumprir o alvará, informando que o beneficiário é falecido. Diante disso, TORNO SEM EFEITO a decisão de pagamento de fl. 59. Dê-se ciência ao requerente de que a formalização da sucessão nos autos deste precatório, deverá ser feita nos termos do Aviso nº 05/ASPREC/2018, não havendo necessidade de suspensão deste precatório. INUTILIZE-SE o alvará de fl. 60. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8385 /2020 - ALIMENTAR

Credor: KÁTIA Sylvia do Valle

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Walkyria Janice do Valle Lemos, OAB/MG 50.603 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Kátia Sylvia do Valle ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8395 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Léa Marília de Oliveira Blanco Carvalho

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Heloisa Helena Valladares Ribeiro, OAB/MG 49.799 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Léa Marília de Oliveira Blanco Carvalho ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8440 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Mariana Augusta de Santana Bouritis

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Leonardo Carneiro Assumpcao Vieira, OAB/MG 91.864 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Mariana Augusta de Santana Bouritis ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes

especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 161 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Inácio Evangelista de Lima

Devedor: MUNICÍPIO DE BARBACENA

Advogado: Marcos Barroso de Carvalho, OAB/MG 65.472 - Tiago Siqueira Mota, OAB/MG 84.914, Marcelo Cristian da Silva Araujo, OAB/MG 86.147, Aline Goncalves Oliveira, OAB/MG 100.242, Leonardo Azevedo de Oliveira, OAB/MG 101.887, Julio Cesar da Costa, OAB/MG 103.272, Simone Augusta Miranda Vieira, OAB/MG 111.443, Natalia Baldessar Menezes, OAB/MG 117.019, Antonio Valente Ferreira Neto, OAB/MG 125.369, Thiago Henrique Esteves, OAB/MG 127.473, Marcelo Alvarenga Miranda Junior, OAB/MG 127.698, Ana Luiza Albuquerque Kalil, OAB/MG 128.444

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o credor(a) INÁCIO EVANGELISTA DE LIMA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 162 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria da Consolação Magalhães Amorim

Devedor: MUNICÍPIO DE BARBACENA

Advogado: Marcos Barroso de Carvalho, OAB/MG 65.472 - Tiago Siqueira Mota, OAB/MG 84.914, Marcelo Cristian da Silva Araujo, OAB/MG 86.147, Aline Goncalves Oliveira, OAB/MG 100.242, Leonardo Azevedo de Oliveira, OAB/MG 101.887, Julio Cesar da Costa, OAB/MG 103.272, Simone Augusta Miranda Vieira, OAB/MG 111.443, Natalia Baldessar Menezes, OAB/MG 117.019, Antonio Valente Ferreira Neto, OAB/MG 125.369, Thiago Henrique Esteves, OAB/MG 127.473, Marcelo Alvarenga Miranda Junior, OAB/MG 127.698, Ana Luiza Albuquerque Kalil, OAB/MG 128.444

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o credor(a) MARIA DA CONSOLAÇÃO MAGALHÃES AMORIM ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do

Precatório: 19 /2019 - COMUM

Credor: Prozolino dos Reis do Prado

Devedor: MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO

Advogado: Aroldo de Faria Dos Reis, OAB/MG 68.951 - Otacilio Ferraz, OAB/MG 40.670, Edesio Henrique Santos, OAB/MG 90.783, Carolina Alves Bella, OAB/MG 95.821, Anderson Aprigio Cunha Souza, OAB/MG 96.883, Maria Andreia Lemos, OAB/MG 98.421, Daniella Abrahao Pereira Melo Oliveira, OAB/MG 107.295, Ulisses de Oliveira Simoes, OAB/MG 109.601, Sharlene Ferreira Soares, OAB/MG 114.633, Karoline Wellen de Carvalho, OAB/MG 127.817, Erli Voltolini Junior, OAB/MG 136.091, Marcela Teixeira de Lima, OAB/MG 140.868, Lucas Eduardo Silva Ferreira, OAB/MG 151.726, Romulo Carvalho de Queiroz, OAB/MG 156.648, Hallana Sarisy Nunes, OAB/MG 178.729, Raua Moura Melo Silva, OAB/MG 180.663

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) PROZOLINO DOS REIS DO PRADO ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 20 /2019 - COMUM

Credor: Francisco Martins do Prado

Devedor: MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO

Advogado: Aroldo de Faria Dos Reis, OAB/MG 68.951 - Otacilio Ferraz, OAB/MG 40.670, Edesio Henrique Santos, OAB/MG 90.783, Carolina Alves Bella, OAB/MG 95.821, Anderson Aprigio Cunha Souza, OAB/MG 96.883, Maria Andreia Lemos, OAB/MG 98.421, Daniella Abrahao Pereira Melo Oliveira, OAB/MG 107.295, Ulisses de Oliveira Simoes, OAB/MG 109.601, Sharlene Ferreira Soares, OAB/MG 114.633, Karoline Wellen de Carvalho, OAB/MG 127.817, Erli Voltolini Junior, OAB/MG 136.091, Marcela Teixeira de Lima, OAB/MG 140.868, Lucas Eduardo Silva Ferreira, OAB/MG 151.726, Romulo Carvalho de Queiroz, OAB/MG 156.648, Hallana Sarisy Nunes, OAB/MG 178.729, Raua Moura Melo Silva, OAB/MG 180.663

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) FRANCISCO MARTINS DO PRADO ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8444 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Ronaldson Afonso Ferreira Paz

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Ronaldson Afonso Ferreira Paz ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de

procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8504 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Sérgio Fernandes Moreira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Helio Batista Bolognani, OAB/MG 72.004 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Sérgio Fernandes Moreira ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8513 /2020 - ALIMENTAR

Credor: José Luiz Correa Crego

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Helio Batista Bolognani, OAB/MG 72.004 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) José Luiz Correa Crego ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 21 /2019 - COMUM

Credor: Jacinto Bernardes Dias

Devedor: MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO

Advogado: Aroldo de Faria Dos Reis, OAB/MG 68.951 - Otacilio Ferraz, OAB/MG 40.670, Edesio Henrique Santos, OAB/MG 90.783, Carolina Alves Bella, OAB/MG 95.821, Anderson Aprigio Cunha Souza, OAB/MG 96.883, Maria Andreia Lemos, OAB/MG 98.421, Daniella Abrahao Pereira Melo Oliveira, OAB/MG 107.295, Ulisses de Oliveira Simoes, OAB/MG 109.601,

Sharlene Ferreira Soares, OAB/MG 114.633, Karoline Wellen de Carvalho, OAB/MG 127.817, Erli Voltolini Junior, OAB/MG 136.091, Marcela Teixeira de Lima, OAB/MG 140.868, Lucas Eduardo Silva Ferreira, OAB/MG 151.726, Romulo Carvalho de Queiroz, OAB/MG 156.648, Hallana Sarisy Nunes, OAB/MG 178.729, Raua Moura Melo Silva, OAB/MG 180.663

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) JACINTO BERNARDES DIAS ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 32 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Eliana Aparecida Martins

Devedor: MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO

Advogado: Paulo Humberto Campos, OAB/MG 58.022 - Otacilio Ferraz, OAB/MG 40.670, Edesio Henrique Santos, OAB/MG 90.783, Carolina Alves Bella, OAB/MG 95.821, Anderson Arpigo Cunha Souza, OAB/MG 96.883, Maria Andreia Lemos, OAB/MG 98.421, Daniella Abrahao Pereira Melo Oliveira, OAB/MG 107.295, Ulisses de Oliveira Simoes, OAB/MG 109.601, Sharlene Ferreira Soares, OAB/MG 114.633, Karoline Wellen de Carvalho, OAB/MG 127.817, Erli Voltolini Junior, OAB/MG 136.091, Marcela Teixeira de Lima, OAB/MG 140.868, Lucas Eduardo Silva Ferreira, OAB/MG 151.726, Romulo Carvalho de Queiroz, OAB/MG 156.648, Hallana Sarisy Nunes, OAB/MG 178.729, Raua Moura Melo Silva, OAB/MG 180.663

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) ELIANA APARECIDA MARTINS ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8514 /2020 - ALIMENTAR

Credor: José Geraldo de Oliveira Santos

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Helio Batista Bolognani, OAB/MG 72.004 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) José Geraldo de Oliveira Santos ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será

utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8521 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Cláudio de Toledo Leme Filho

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Helio Batista Bolognani, OAB/MG 72.004 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Cláudio de Toledo Leme Filho ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 25 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Elvira Aparecida Menezes Garcia

Devedor: MUNICÍPIO DE ITABIRA

Advogado: Adriano Oliveira Duarte, OAB/MG 99.657 - Leandro Abranches Martins, OAB/MG 86.549, Ana Carolina Araujo Castro E Souza, OAB/MG 114.618

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) ELVIRA APARECIDA MENEZES GARCIA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 78 /2020 - COMUM

Credor: Ladir Reis Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE ITABIRA

Advogado: Adriano Oliveira Duarte, OAB/MG 99.657 - Leandro Abranches Martins, OAB/MG 86.549, Ana Carolina Araujo Castro E Souza, OAB/MG 114.618

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) LADIR REIS FERREIRA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do

CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 43 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Paulo Cesar de Lima Junior

Devedor: MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO

Advogado: Helio Alves de Souza Junior, OAB/MG 68.803 - Otacilio Ferraz, OAB/MG 40.670, Edesio Henrique Santos, OAB/MG 90.783, Carolina Alves Bella, OAB/MG 95.821, Anderson Aprigio Cunha Souza, OAB/MG 96.883, Maria Andreia Lemos, OAB/MG 98.421, Daniella Abrahao Pereira Melo Oliveira, OAB/MG 107.295, Ulisses de Oliveira Simoes, OAB/MG 109.601, Sharlene Ferreira Soares, OAB/MG 114.633, Karoline Wellen de Carvalho, OAB/MG 127.817, Erli Voltolini Junior, OAB/MG 136.091, Marcela Teixeira de Lima, OAB/MG 140.868, Lucas Eduardo Silva Ferreira, OAB/MG 151.726, Romulo Carvalho de Queiroz, OAB/MG 156.648, Hallana Sarisy Nunes, OAB/MG 178.729, Raua Moura Melo Silva, OAB/MG 180.663

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) PAULO CESAR DE LIMA JUNIOR ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 44 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Jose Arnaldo de Lima Neto

Devedor: MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO

Advogado: Helio Alves de Souza Junior, OAB/MG 68.803 - Otacilio Ferraz, OAB/MG 40.670, Edesio Henrique Santos, OAB/MG 90.783, Carolina Alves Bella, OAB/MG 95.821, Anderson Aprigio Cunha Souza, OAB/MG 96.883, Maria Andreia Lemos, OAB/MG 98.421, Daniella Abrahao Pereira Melo Oliveira, OAB/MG 107.295, Ulisses de Oliveira Simoes, OAB/MG 109.601, Sharlene Ferreira Soares, OAB/MG 114.633, Karoline Wellen de Carvalho, OAB/MG 127.817, Erli Voltolini Junior, OAB/MG 136.091, Marcela Teixeira de Lima, OAB/MG 140.868, Lucas Eduardo Silva Ferreira, OAB/MG 151.726, Romulo Carvalho de Queiroz, OAB/MG 156.648, Hallana Sarisy Nunes, OAB/MG 178.729, Raua Moura Melo Silva, OAB/MG 180.663

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o credor(a) JOSÉ ARNALDO DE LIMA NETO ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a

fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 22 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Sacha Calmon - Mizabel Derzi Consultores e Advogados

Devedor: MUNICÍPIO DE ITABIRA

Advogado: Juliana Junqueira Coelho, OAB/MG 80.466 - Leandro Abranches Martins, OAB/MG 86.549, Ana Carolina Araujo Castro E Souza, OAB/MG 114.618

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) SACHA CALMON - MIZABEL DERZI CONSULTORES E ADVOGADOS ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8533 /2020 - ALIMENTAR

Credor: DUPLANIL NUNES NETO

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Duplanil Nunes Neto, OAB/MG 79.056 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) DUPLANIL NUNES NETO ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 20 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Cláudio Henrique de Almeida

Devedor: MUNICÍPIO DE ITABIRA

Advogado: Elainy Cássia de Moura, OAB/ES 18.189 - Leandro Abranches Martins, OAB/MG 86.549, Ana Carolina Araujo Castro E Souza, OAB/MG 114.618

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) CLÁUDIO HENRIQUE DE ALMEIDA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais.

Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 74 /2020 - COMUM

Credor: Carmem Isabel Alvarenga Guerra

Devedor: MUNICÍPIO DE ITABIRA

Advogado: Flavio Henrique Mendonca de Andrade, OAB/MG 62.888 - Leandro Abranches Martins, OAB/MG 86.549, Ana Carolina Araujo Castro E Souza, OAB/MG 114.618

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) CARMEM ISABEL ALVARENGA GUERRA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8547 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Heliodora de Souza Lui

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Gustavo Silva Macedo, OAB/MG 77.161, Silva Macedo E Sarubi Sociedade de Advogados - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Maria Heliodora de Souza Lui ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8557 /2020 - ALIMENTAR

Credor: José Leodegario Mariano

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vanilza Ribeiro Xavier, OAB/MG 87.492 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) José Leodegario Mariano ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e

específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8594 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Rita de Cassia Dias Mota

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Rita de Cassia Dias Mota ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 79 /2020 - COMUM

Credor: Luiz Antônio Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE ITABIRA

Advogado: Adriano Oliveira Duarte, OAB/MG 99.657 - Leandro Abranches Martins, OAB/MG 86.549, Ana Carolina Araujo Castro E Souza, OAB/MG 114.618

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) LUIZ ANTONIO FERREIRA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 75 /2020 - COMUM

Credor: Sueli Viana Ferreira Drumond

Devedor: MUNICÍPIO DE ITABIRA

Advogado: Flavio Henrique Mendonca de Andrade, OAB/MG 62.888 - Leandro Abranches Martins, OAB/MG 86.549, Ana

Carolina Araujo Castro E Souza, OAB/MG 114.618

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) SUELI VIANA FERREIRA DRUMOND ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 3 /2020 - COMUM

Credor: Geraldo Enéia da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Advogado: Tania Regina de Faria Batista, OAB/MG 59.181 - Magnus da Silva Guimaraes, OAB/MG 90.868

Decisão/Despacho: Às fls. 29/33 o(a) credor(a) indicou duas contas para recebimento do seu crédito. Não obstante o despacho de fl. 37, a fim de evitar risco de fracionamento do crédito, o pagamento deverá ser integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(sua) procurador(a). Noto que foi apresentada procuração atualizada com poderes especiais para receber e dar quitação, bem como os dados bancários do(a) procurador(a). Assim, DETERMINO o pagamento integral do crédito na conta indicada à fl. 29, de titularidade do advogado, que prestará contas à(o) credor(a). Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2020 - COMUM

Credor: Geraldo Enéia da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

Advogado: Tania Regina de Faria Batista, OAB/MG 59.181 - Magnus da Silva Guimaraes, OAB/MG 90.868

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU nº 5000121964999 vinculada à CEPREC, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 36, em favor do(a) credor(a) Geraldo Enéia da Silva - CPF: 363.708.436-87 Por conseguinte, JULGO SUSPENSO o prazo para eventual impugnação até o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 29/33. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7604 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Lucia Hannas

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Maria Lucia Hannas ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8597 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Nelson da Silva Del Nero

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DESPACHO Trata-se do alvará 8733/2020 em fl. 176, devolvido pelo Banco do Brasil, em razão da inconformidade nos dados bancários apresentados com a petição juntada em fl.:171. Ante o exposto, DETERMINO seja expedido novo alvará ao Banco do Brasil, com as informações corretas. INUTILIZE-SE o alvará de fl. 176. PRIC.

Precatório: 8605 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Ana Maria Fajardo de Castro

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Arivaldo Resende de Castro Junior, OAB/MG 109.163 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Ana Maria Fajardo de Castro ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8606 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Sônia Leão Henriques

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Arivaldo Resende de Castro Junior, OAB/MG 109.163 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Sônia Leão Henriques ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 80 /2020 - COMUM

Credor: Maria Maura Ferreira Coelho

Devedor: MUNICÍPIO DE ITABIRA

Advogado: Adriano Oliveira Duarte, OAB/MG 99.657 - Leandro Abranches Martins, OAB/MG 86.549, Ana Carolina Araujo Castro E Souza, OAB/MG 114.618

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) MARIA MAURA FERREIRA COELHO ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do

pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 7671 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Nauro Roberto de Almeida

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Isabella Monteiro Gomes, OAB/MG 87.882 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Nauro Roberto de Almeida ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 134 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Ilza das Graças Simões

Devedor: MUNICÍPIO DE BARBACENA

Advogado: Phillipe Franco Diego Oliveira Silva Nogueira, OAB/MG 109.386 - Tiago Siqueira Mota, OAB/MG 84.914, Marcelo Cristian da Silva Araujo, OAB/MG 86.147, Aline Goncalves Oliveira, OAB/MG 100.242, Leonardo Azevedo de Oliveira, OAB/MG 101.887, Julio Cesar da Costa, OAB/MG 103.272, Simone Augusta Miranda Vieira, OAB/MG 111.443, Natalia Baldessar Menezes, OAB/MG 117.019, Antonio Valente Ferreira Neto, OAB/MG 125.369, Thiago Henrique Esteves, OAB/MG 127.473, Marcelo Alvarenga Miranda Junior, OAB/MG 127.698, Ana Luiza Albuquerque Kalil, OAB/MG 128.444

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o credor(a) ILZA DAS GRAÇAS SIMÕES ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 7690 /2020 - ALIMENTAR

Credor: José Cid Gonçalves

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) José Cid Gonçalves ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de

procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8608 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Martha Castro Lopes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Arivaldo Resende de Castro Junior, OAB/MG 109.163 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Martha Castro Lopes ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8609 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Isabel Sollero Lemos

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Arivaldo Resende de Castro Junior, OAB/MG 109.163 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Maria Isabel Sollero Lemos ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 7692 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Pedro Olímpio Tiago

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Pedro Olímpio Tiago ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a)

ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 135 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Walter Duarte

Devedor: MUNICÍPIO DE BARBACENA

Advogado: Karen Aparecida Ferreira Brunelli Caldas Oliveira, OAB/MG 108.760 - Tiago Siqueira Mota, OAB/MG 84.914, Marcelo Cristian da Silva Araujo, OAB/MG 86.147, Aline Goncalves Oliveira, OAB/MG 100.242, Leonardo Azevedo de Oliveira, OAB/MG 101.887, Julio Cesar da Costa, OAB/MG 103.272, Simone Augusta Miranda Vieira, OAB/MG 111.443, Natalia Baldessar Menezes, OAB/MG 117.019, Antonio Valente Ferreira Neto, OAB/MG 125.369, Thiago Henrique Esteves, OAB/MG 127.473, Marcelo Alvarenga Miranda Junior, OAB/MG 127.698, Ana Luiza Albuquerque Kalil, OAB/MG 128.444

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o credor(a) WALTER DUARTE ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. INTIME-SE, também, o (a) credor (a) para que apresente os autos originários, a fim de que seja possível a esta CEPREC atualizar corretamente o valor de face do precatório, Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 2 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Darliane Batista Pinheiro

Devedor: MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ

Advogado: Giulia Angelica Queiroz Jardim, OAB/MG 168.060 - Jesus Pinto de Oliveira, OAB/MG 70.632, Luiz Paulo Alves de Sa, OAB/MG 146.734

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) DARLIANE BATISTA PINHEIRO ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a

demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8635 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Marilza Terezinha dos Anjos Meira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Suely Dos Anjos Pereira Carvalho, OAB/MG 65.428 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Marilza Terezinha dos Anjos Meira ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 7748 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Aparecida Araújo Silveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Maria Aparecida Araújo Silveira ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 7793 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Hamilton Eustaquio Baeta

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Jose Eduardo Vieira Morais, OAB/MG 46.985 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Hamilton Eustaquio Baeta ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o

montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 7832 /2020 - ALIMENTAR

Credor: José Aparecido Ferreira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Carla Rossi Cruz, OAB/MG 82.824 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) José Aparecido Ferreira ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8656 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Amália Maria Gozarto Maldí

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Amália Maria Gozarto Maldí ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8660 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Nilza da Silva Rodrigues

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Maria Nilza da Silva Rodrigues ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça -

CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8661 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Antônia de Simone Assis

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Antônia de Simone Assis ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 81 /2020 - COMUM

Credor: Aparecida Emilia Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE ITABIRA

Advogado: Adriano Oliveira Duarte, OAB/MG 99.657 - Leandro Abranches Martins, OAB/MG 86.549, Ana Carolina Araujo Castro E Souza, OAB/MG 114.618

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) APARECIDA EMÍLIA FERREIRA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 82 /2020 - COMUM

Credor: Liberalina da Conceição Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE ITABIRA

Advogado: Adriano Oliveira Duarte, OAB/MG 99.657 - Leandro Abranches Martins, OAB/MG 86.549, Ana Carolina Araujo Castro E Souza, OAB/MG 114.618

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) LIBERALINA DA CONCEIÇÃO FERREIRA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede

do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 7983 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Lúcia Parreiras Guimarães

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Carla Rossi Cruz, OAB/MG 82.824 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Maria Lúcia Parreiras Guimarães ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 7988 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Alexandra Lara da Motta

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Alexandra Lara da Motta ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8024 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Nilo Leite de Fátima

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sociedade de Advogados Brettas & Reis - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Nilo Leite de Fátima ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada,

VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8662 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Itamar Moura Leite Martelli

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Itamar Moura Leite Martelli ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8663 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Celia Lucia Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Humberto Lucchesi de Carvalho, OAB/MG 58.317 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Celia Lucia Silva ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 83 /2020 - COMUM

Credor: Margarida das Graças Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE ITABIRA

Advogado: Adriano Oliveira Duarte, OAB/MG 99.657 - Leandro Abranches Martins, OAB/MG 86.549, Ana Carolina Araujo Castro E Souza, OAB/MG 114.618

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) MARGARIDA DAS GRAÇAS FERREIRA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-

lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 84 /2020 - COMUM

Credor: João Pedro Ferreira Conti

Devedor: MUNICÍPIO DE ITABIRA

Advogado: Adriano Oliveira Duarte, OAB/MG 99.657 - Leandro Abranches Martins, OAB/MG 86.549, Ana Carolina Araujo Souza E Souza, OAB/MG 114.618

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) JOÃO PEDRO FERREIRA CONTI ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8035 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria de Lourdes Batista Correia

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Edilene Cristina Coelho Mesquita, OAB/MG 114.851 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Maria de Lourdes Batista Correia ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 76 /2020 - COMUM

Credor: Rodoviário Job Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE ITABIRA

Advogado: Murilo Carvalho Santiago, OAB/MG 23.699 - Leandro Abranches Martins, OAB/MG 86.549, Ana Carolina Araujo Castro E Souza, OAB/MG 114.618

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) RODOVIÁRIO JOB LTDA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 144 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Edna Maria Costa Flisch Rodrigues

Devedor: MUNICÍPIO DE BARBACENA

Advogado: Karen Aparecida Ferreira Brunelli Caldas Oliveira, OAB/MG 108.760 - Tiago Siqueira Mota, OAB/MG 84.914, Marcelo Cristian da Silva Araujo, OAB/MG 86.147, Aline Goncalves Oliveira, OAB/MG 100.242, Leonardo Azevedo de Oliveira, OAB/MG 101.887, Julio Cesar da Costa, OAB/MG 103.272, Simone Augusta Miranda Vieira, OAB/MG 111.443, Natalia Baldessar Menezes, OAB/MG 117.019, Antonio Valente Ferreira Neto, OAB/MG 125.369, Thiago Henrique Esteves, OAB/MG 127.473, Marcelo Alvarenga Miranda Junior, OAB/MG 127.698, Ana Luiza Albuquerque Kalil, OAB/MG 128.444

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o credor(a) EDNA MARIA COSTA FLISCH RODRIGUES ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. INTIME-SE, também, o (a) credor (a) para que apresente os autos originários, a fim de que seja possível a esta CEPREC atualizar corretamente o valor de face do precatório. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 146 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Lúcio Braga Guimarães

Devedor: MUNICÍPIO DE BARBACENA

Advogado: Tais Passos Guimaraes, OAB/MG 104.283 - Tiago Siqueira Mota, OAB/MG 84.914, Marcelo Cristian da Silva Araujo, OAB/MG 86.147, Aline Goncalves Oliveira, OAB/MG 100.242, Leonardo Azevedo de Oliveira, OAB/MG 101.887, Julio Cesar da Costa, OAB/MG 103.272, Simone Augusta Miranda Vieira, OAB/MG 111.443, Natalia Baldessar Menezes, OAB/MG 117.019, Antonio Valente Ferreira Neto, OAB/MG 125.369, Thiago Henrique Esteves, OAB/MG 127.473, Marcelo Alvarenga Miranda Junior, OAB/MG 127.698, Ana Luiza Albuquerque Kalil, OAB/MG 128.444

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o credor(a) LÚCIO BRAGA GUIMARÃES ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na

Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 85 /2020 - COMUM

Credor: Terezinha Santos Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE ITABIRA

Advogado: Adriano Oliveira Duarte, OAB/MG 99.657 - Leandro Abranches Martins, OAB/MG 86.549, Ana Carolina Araujo Castro E Souza, OAB/MG 114.618

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) TEREZINHA SANTOS FERREIRA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 86 /2020 - COMUM

Credor: Ana Luíza Ferreira Conti

Devedor: MUNICÍPIO DE ITABIRA

Advogado: Adriano Oliveira Duarte, OAB/MG 99.657 - Leandro Abranches Martins, OAB/MG 86.549, Ana Carolina Araujo Castro E Souza, OAB/MG 114.618

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) ANA LUIZA FERREIRA CONTI ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 1104 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Cecília de Oliveira Silva e outros

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374, Flavia Neves Soares, OAB/MG 77.107, Margareth Aparecida de Alvarenga, OAB/MG 63.490 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) ANA LÚCIA RAMOS DA CRUZ ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 2023 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Taiko Yamashita e outras

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marlia Ferreira Bicalho, OAB/MG 23.394 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Elza Rosane Soalheiro ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8068 /2020 - ALIMENTAR

Credor: VICENTE DE PAULA MENDES

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vicente de Paula Mendes, OAB/MG 15.116 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) VICENTE DE PAULA MENDES ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8075 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Francisco Procopio Filho

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Carla Rossi Cruz, OAB/MG 82.824 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Francisco Procopio Filho ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8079 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Antônio Marcos Fonseca Leite  
Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Maria de Fatima Chalub Malta, OAB/MG 59.417 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Antônio Marcos Fonseca Leite ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 147 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Hélio Marteleto Alvarenga  
Devedor: MUNICÍPIO DE BARBACENA

Advogado: Rafael Cimino Moreira Mota, OAB/MG 112.403 - Tiago Siqueira Mota, OAB/MG 84.914, Marcelo Cristian da Silva Araujo, OAB/MG 86.147, Aline Goncalves Oliveira, OAB/MG 100.242, Leonardo Azevedo de Oliveira, OAB/MG 101.887, Julio Cesar da Costa, OAB/MG 103.272, Simone Augusta Miranda Vieira, OAB/MG 111.443, Natalia Baldessar Menezes, OAB/MG 117.019, Antonio Valente Ferreira Neto, OAB/MG 125.369, Thiago Henrique Esteves, OAB/MG 127.473, Marcelo Alvarenga Miranda Junior, OAB/MG 127.698, Ana Luiza Albuquerque Kalil, OAB/MG 128.444

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o credor(a) HÉLIO MARTELETO ALVARENGA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação,

execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 24 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Sacha Calmon - Mizabel Derzi Consultores e Advogados

Devedor: MUNICÍPIO DE ITABIRA

Advogado: Juliana Junqueira Coelho, OAB/MG 80.466 - Leandro Abranches Martins, OAB/MG 86.549, Ana Carolina Araujo Castro E Souza, OAB/MG 114.618

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) SACHA CALMON - MIZABEL DERZI CONSULTORES E ADVOGADOS ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 87 /2020 - COMUM

Credor: José Antônio Conti

Devedor: MUNICÍPIO DE ITABIRA

Advogado: Adriano Oliveira Duarte, OAB/MG 99.657 - Leandro Abranches Martins, OAB/MG 86.549, Ana Carolina Araujo Castro E Souza, OAB/MG 114.618

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) JOSÉ ANTÔNIO CONTI ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 166 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria José de Oliveira Bageto

Devedor: MUNICÍPIO DE BARBACENA

Advogado: Davi Antonio Anastacio, OAB/MG 53.312 - Tiago Siqueira Mota, OAB/MG 84.914, Marcelo Cristian da Silva Araujo, OAB/MG 86.147, Aline Goncalves Oliveira, OAB/MG 100.242, Leonardo Azevedo de Oliveira, OAB/MG 101.887, Julio Cesar da Costa, OAB/MG 103.272, Simone Augusta Miranda Vieira, OAB/MG 111.443, Natalia Baldessar Menezes, OAB/MG 117.019, Antonio Valente Ferreira Neto, OAB/MG 125.369, Thiago Henrique Esteves, OAB/MG 127.473, Marcelo Alvarenga Miranda Junior, OAB/MG 127.698, Ana Luiza Albuquerque Kalil, OAB/MG 128.444

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o credor(a) MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA BAGETO ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na

Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8 /2011 - COMUM

Credor: Ipsemg - Instituto de Prev. dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Devedor: MUNICÍPIO DE CANA VERDE

Advogado: Antônio Eustáquio Vieira, OAB/MG 72.350, Valeria Magalhães Nogueira, OAB/MG 76.662 - Rafael de Paiva Sousa, OAB/MG 106.930, Bruno Elias Araujo Cardoso, OAB/MG 136.042

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) IPSEMG ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 9 /2015 - COMUM

Credor: Antonio Cardoso Barbosa

Devedor: MUNICÍPIO DE CANA VERDE

Advogado: Danielle Bastos Correa Belchior, OAB/MG 61.753, Pablo Avellar Carvalho, OAB/MG 88.420 - Rafael de Paiva Sousa, OAB/MG 106.930, Bruno Elias Araujo Cardoso, OAB/MG 136.042

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) ANTONIO CARDOSO BARBOSA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 14 /2017 - COMUM

Credor: Francisca Emília Malaquias Carrara

Devedor: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Advogado: Adelfo Magno Malaquias de Araujo, OAB/MG 117.429 - Edson Araujo Rios, OAB/MG 997, Luciano de Araujo Ferraz, OAB/MG 64.572, Augusto Mario Menezes Paulino, OAB/MG 83.263, Raquel Batista Gomes, OAB/MG 112.731, Luiz Eduardo Veloso de Almeida, OAB/MG 128.105, Yara de Melo Miranda Gonzaga, OAB/MG 128.510, Daniel Martins E Avelar,

OAB/MG 132.704, Erich Rizza Ferraz, OAB/MG 149.179

Decisão/Despacho: DESPACHO Trata-se do alvará 8766/2020 em fl. 83, devolvido pelo Banco do Brasil, em razão da inconformidade nos dados bancários apresentados. Mediante solicitação deste juízo, o credor indicou os dados corretos. Ante o exposto, DETERMINO seja expedido novo alvará ao Banco do Brasil, com as informações corretas. INUTILIZE-SE o alvará de fl. 83. PRIC.

Precatório: 77 /2020 - COMUM

Credor: Geraldo Lélis de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE ITABIRA

Advogado: Fernanda Silva Toffalini Mendonca de Andrade, OAB/MG 74.236 - Leandro Abranches Martins, OAB/MG 86.549, Ana Carolina Araujo Castro E Souza, OAB/MG 114.618

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) GERALDO LÉLIS DE OLIVEIRA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 21 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Sérgio Filomeno Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE ITABIRA

Advogado: Elaine Cassia de Moura, OAB/MG 43.246 - Leandro Abranches Martins, OAB/MG 86.549, Ana Carolina Araujo Castro E Souza, OAB/MG 114.618

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) SÉRGIO FILOMENO SILVA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 149 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Edna Maria Costa Flisch Rodrigues

Devedor: MUNICÍPIO DE BARBACENA

Advogado: Augusto Pedrosa Correa da Silva, OAB/MG 116.825 - Tiago Siqueira Mota, OAB/MG 84.914, Marcelo Cristian da Silva Araujo, OAB/MG 86.147, Aline Goncalves Oliveira, OAB/MG 100.242, Leonardo Azevedo de Oliveira, OAB/MG 101.887, Julio Cesar da Costa, OAB/MG 103.272, Simone Augusta Miranda Vieira, OAB/MG 111.443, Natalia Baldessar Menezes, OAB/MG 117.019, Antonio Valente Ferreira Neto, OAB/MG 125.369, Thiago Henrique Esteves, OAB/MG 127.473, Marcelo Alvarenga Miranda Junior, OAB/MG 127.698, Ana Luiza Albuquerque Kalil, OAB/MG 128.444

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o credor(a) EDNA MARIA COSTA FLISCH RODRIGUES ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua

conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 153 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Antônio Zacarias Rodrigues

Devedor: MUNICÍPIO DE BARBACENA

Advogado: Augusto Pedrosa Correa da Silva, OAB/MG 116.825 - Tiago Siqueira Mota, OAB/MG 84.914, Marcelo Cristian da Silva Araujo, OAB/MG 86.147, Aline Goncalves Oliveira, OAB/MG 100.242, Leonardo Azevedo de Oliveira, OAB/MG 101.887, Julio Cesar da Costa, OAB/MG 103.272, Simone Augusta Miranda Vieira, OAB/MG 111.443, Natalia Baldessar Menezes, OAB/MG 117.019, Antonio Valente Ferreira Neto, OAB/MG 125.369, Thiago Henrique Esteves, OAB/MG 127.473, Marcelo Alvarenga Miranda Junior, OAB/MG 127.698, Ana Luiza Albuquerque Kalil, OAB/MG 128.444

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o credor(a) ANTÔNIO ZACARIAS RODRIGUES ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 2 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Fábio Mafra da Fonseca

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

Advogado: Luis Eduardo de Araujo Gomes, OAB/MG 37.677 - Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712, Joao Francisco da Silva, OAB/MG 49.364, Lauro Cesar Ferreira Fernandes Mafra, OAB/MG 98.079, Fernanda Lorraine Almeida Freire, OAB/MG 174.411

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) FÁBIO MAFRA DA FONSECA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de

liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 154 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Nilo Parreira Junior

Devedor: MUNICÍPIO DE PASSOS

Advogado: Elder Rogerio Cardoso, OAB/MG 76.326, Messias Alves Grilo, OAB/MG 86.257 - Romulo de Oliveira Fraga, OAB/MG 98.706, Adalberto Minchillo Neto, OAB/MG 110.188

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) NILO PARREIRA JÚNIOR ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 139 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Celia de Alcantara Dias

Devedor: MUNICÍPIO DE BARBACENA

Advogado: Maria Celia de Alcantara Dias, OAB/MG 31.178 - Tiago Siqueira Mota, OAB/MG 84.914, Marcelo Cristian da Silva Araujo, OAB/MG 86.147, Aline Goncalves Oliveira, OAB/MG 100.242, Leonardo Azevedo de Oliveira, OAB/MG 101.887, Julio Cesar da Costa, OAB/MG 103.272, Simone Augusta Miranda Vieira, OAB/MG 111.443, Natalia Baldessar Menezes, OAB/MG 117.019, Antonio Valente Ferreira Neto, OAB/MG 125.369, Thiago Henrique Esteves, OAB/MG 127.473, Marcelo Alvarenga Miranda Junior, OAB/MG 127.698, Ana Luiza Albuquerque Kalil, OAB/MG 128.444

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o credor(a) MARIA CÉLIA DE ALCÂNTARA DIAS ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8213 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Arnaldo Rodrigues

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Henrique de Abreu Costa, OAB/MG 87.047 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Arnaldo Rodrigues ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será

integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8216 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Flávio José Rodrigues do Rego

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Leonardo Salim Bortolini Feres, OAB/MG 116.262 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Flávio José Rodrigues do Rego ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 154 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Aparecida Saraiva Souza Dutra

Devedor: MUNICÍPIO DE BARBACENA

Advogado: Augusto Pedrosa Correa da Silva, OAB/MG 116.825 - Tiago Siqueira Mota, OAB/MG 84.914, Marcelo Cristian da Silva Araujo, OAB/MG 86.147, Aline Goncalves Oliveira, OAB/MG 100.242, Leonardo Azevedo de Oliveira, OAB/MG 101.887, Julio Cesar da Costa, OAB/MG 103.272, Simone Augusta Miranda Vieira, OAB/MG 111.443, Natalia Baldessar Menezes, OAB/MG 117.019, Antonio Valente Ferreira Neto, OAB/MG 125.369, Thiago Henrique Esteves, OAB/MG 127.473, Marcelo Alvarenga Miranda Junior, OAB/MG 127.698, Ana Luiza Albuquerque Kalil, OAB/MG 128.444

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o credor(a) MARIA APARECIDA SARAIVA SOUZA DUTRA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8681 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Ernestina Celia Fontes Cenizio

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Rogerio Vieira Santiago, OAB/MG 64.560 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Ernestina Celia Fontes Cenizio ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de

procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8697 /2020 - ALIMENTAR

Credor: José Roberto Ricetto

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Helio Batista Bolognani, OAB/MG 72.004 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) José Roberto Ricetto ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 26 /2018 - COMUM

Credor: Reynaldo Monteiro Rezende

Devedor: MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS

Advogado: Ferreira E Pinto E Chaves Advogados Associados, Paulo Cesar Chaves, OAB/MG 72.163 - Leiner Marchetti Pereira, OAB/MG 88.963, Yves Duarte Tavares, OAB/MG 94.198

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) REYNALDO MONTEIRO REZENDE ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 27 /2018 - COMUM

Credor: Antônio Fabiano Chaves de Figueiredo

Devedor: MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS

Advogado: Ferreira E Pinto E Chaves Advogados Associados, Paulo Cesar Chaves, OAB/MG 72.163 - Leiner Marchetti Pereira, OAB/MG 88.963, Yves Duarte Tavares, OAB/MG 94.198

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) ANTONIO FABIANO CHAVES DE FIGUEIREDO ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8252 /2020 - ALIMENTAR

Credor: VERA LUCIA JACOB

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sarah Campos, OAB/MG 128.257, Alexandre Martins Gervasio, OAB/MG 130.521, Barbara Cristina Macedo Santos, OAB/MG 143.834 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) VERA LUCIA JACOB ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8254 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Diva Maria de Castro Jannoti

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alexandre Martins Gervasio, OAB/MG 130.521, Barbara Cristina Macedo Santos, OAB/MG 143.834, Sarah Campos, OAB/MG 128.257 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Diva Maria de Castro Jannoti ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão

relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8287 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Manoel Gonçalves Neto

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Reisla Mordente Martins, OAB/MG 124.853 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Manoel Gonçalves Neto ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 2 /2020 - COMUM

Credor: João Batista Evangelista da Cunha

Devedor: MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Advogado: Farley de Souza Lopes, OAB/MG 134.678 - Jacqueline Silva Pessoa, OAB/MG 125.211, Juliano Carlos Rodrigues Fernandes, OAB/MG 140.858

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) JOÃO BATISTA EVANGELISTA DA CUNHA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 3 /2020 - COMUM

Credor: Elzamia Gomes dos Anjos

Devedor: MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Advogado: Farley de Souza Lopes, OAB/MG 134.678 - Jacqueline Silva Pessoa, OAB/MG 125.211, Juliano Carlos Rodrigues Fernandes, OAB/MG 140.858

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) ELZAMIA GOMES DOS ANJOS ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como

incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 28 /2018 - COMUM

Credor: Viviane Rezende Washington

Devedor: MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS

Advogado: Paulo Cesar Chaves, OAB/MG 72.163, Ferreira E Pinto E Chaves Advogados Associados - Leiner Marchetti Pereira, OAB/MG 88.963, Yves Duarte Tavares, OAB/MG 94.198

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) VIVIANE REZENDE WASHINGTON ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 29 /2018 - COMUM

Credor: Anna Maria Rezende Washington

Devedor: MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS

Advogado: Ferreira E Pinto E Chaves Advogados Associados, Paulo Cesar Chaves, OAB/MG 72.163 - Leiner Marchetti Pereira, OAB/MG 88.963, Yves Duarte Tavares, OAB/MG 94.198

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) ANNA MARIA REZENDE WASHINGTON ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8306 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Wilton Carlos Leite de Faria

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Hilton Cleber Dos Santos, OAB/MG 132.536 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Wilton Carlos Leite de Faria ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de

procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8335 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Luiz Carlos Pena Antunes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Luiz Carlos Pena Antunes ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 8345 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Rogerio Figueiredo Marotta

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Helio Batista Bolognani, OAB/MG 72.004 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a) Rogerio Figueiredo Marotta ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito preferencial anteriormente requerido. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, deverão ser atendidos os requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 6 /2020 - ALIMENTAR

Credor: José Socorro de Oliveira

Devedor: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITABIRA

Advogado: Juliana Maria Ribeiro Franca, OAB/MG 85.957 - Silizi Maia Parenti Lopes, OAB/MG 76.669

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) JOSÉ SOCORRO DE OLIVEIRA E JULIANA MARIA RIBEIRO FRANÇA ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento

do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 3 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Wilson Alves Luiz

Devedor: MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ

Advogado: Giulia Angelica Queiroz Jardim, OAB/MG 168.060 - Jesus Pinto de Oliveira, OAB/MG 70.632, Luiz Paulo Alves de Sa, OAB/MG 146.734

Decisão/Despacho: DESPACHO INTIME-SE o (a) credor(a) WILSON ALVES LUIZ ou o seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório para informar os dados bancários para pagamento do crédito na ordem cronológica. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso, a ser encaminhada, VIA PROTOCOLO POSTAL, à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, Rua Goiás, nº 229, Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte / MG ou, através de protocolo físico, à COMEX do Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Centro - Belo Horizonte. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Cientifique-se que, em virtude do momento excepcional, o valor apurado no cálculo feito por esta CEPREC, tido como incontroverso, será utilizado para efeito de pagamento, sendo certo que o(a) credor(a) não terá cerceado o seu direito de impugná-lo, podendo fazê-lo após o término da suspensão e restabelecimento do atendimento presencial, conforme normatização específica. Para tanto, a impugnação deverá atender aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Stephanie Portugal Garcia  
Assessora Técnica II – em Substituição

## Curso de Capacitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe

### Justiça Comum

<b>PERFIL GABINETE</b>
Adailson Willi Ribeiro dos Santos
Adelmo Carlos da Rocha
Aderson Antônio de Paulo
Admilson Carlos Rodrigues
Adriana Melo Claudino
Adriana Sueli Mendes
Afoncio Aristides Soares
Alan Santos Caldeira
Alberto Rodrigues da Cruz
Aldilene Martins de Souza Rezende
Alessandra Pimenta
Alex Barbosa Xavier
Alexandra Funghi de Azevedo Rocha
Alexandre de Oliveira Simao
Alexandre Verneque Soares
Allan Braga Augusto
Aloni Goncalves Vaz dos Santos
Amanda Costa Guilhelmel Avelar
Amanda Cunha Caldas
Ana Beatriz Cruz de Oliveira
Ana Maria Caldonazo de Almeida Magalhães Ferreira
Ana Maria Diogo
Ana Maria dos Santos Oliveira
Ana Miriam Cunha Abdalla
Ana Paula Guimarães
Ana Paula Pereira de Castro
Anderson Domingos Resende
André Carlini Pereira
André Luiz Moreira
Andréa Eliazar Resende

Andréa Mesquita Rosestolato Oliveira
Andreia Soares da Fonseca
Andressa Collares Xavier
Andrezza Pimenta Dupim
Angela Maria Goncalves
Anísio Renato Ribeiro
Anna Paula Vianna Franco Carvalho
Antonina Belo Pereira Santos
Antônio Fortes de Pádua Neto
Ariadne Cardoso Lopes Oliveira
Arnaldo Ricardo dos Santos
Asterdane Aparecida Israel Martins
Audrey Horta Drumond
Augusto Frederico Braga Miraglia
Barbara Ribeiro Junho
Beatriz de Almeida Faleiros
Bianca Cuqui
Brenda Fraga Oliveira
Brunna Patricia Moraes Peres
Bruno César de Alvarenga
Bruno Miranda Camelo
Carina Araújo
Carlos Augusto Pereira
Carlos Juncken Rodrigues
Carolina de Paula Silva Barony
Carolina Dionísio
Carolina Rezende da Cruz
Célia Regina Guimarães Oliveira
Celina de Almeida Belo
Christiano Oliveira Cesarino
Cicera Sueli Nunes de Moura Barbosa
Cicilene Tavares Gontijo Braga
Cione Rodrigues da Silva

Claudemar Fernandes da Silva Romão
Cláudia Rejane Borges de Carvalho Pena
Claudia Rosana Aparecida Goes
Cláudio Ornelas Silva
Clayton Moreira de Castro
Cleber Pereira da Silveira
Clizeide Aparecida Silva Santos Taveira
Cristiane Vieira de Jesus Silva
Cristina Sales
Daniel Ohhira Pereira
Daniel Rosa Rios
Daniela Cristina Alves
Daniela de Lima Carvalho
Daniela Diniz
Daniela Guedes de Lima Brandão
Daniela Siervi Campos
Daniele Cristine Candido
Danielle Nunes Pozzer
Danielli Darfiny de Oliveira Santos
Danilo Cristeli Machado
Danton Soares Martins
Danúbia Gomes Tomaz
Dayane Rey da Silva
Dayse Mara Silveira Baltazar
Débora Aparecida Costa Lemos
Delmário Antônio da Silva
Denes Ferreira Mendes
Denise Cristina de Melo
Desire Motta Barrote Silva
Diana Mota Furtado
Dimas Ramon Esper
Eder José de Andrade
Edilaine Leila da Silva Granato

Edilene de Freitas Jeronimo
Edlaine de Almeida
Edna Ines Silva Neiva
Eduardo Felipe Garcia
Elaine Oliveira Mota Melgaço
Elisa Helena Gonçalves Fagundes
Ellen Gontijo Resende
Elna Gomes de Araújo
Elza Helena da Silva
Enismar Kelley de Freitas
Ercilia Aparecida Fonseca
Érica Barra Ferreira
Érika Pereira da Silva
Erika Viviani Prates Coelho
Eulália Maia Miranda Matos
Evelyn Marcia Almeida Costa
Fabiana Goncalves da Silva
Fabiane de Oliveira Lima
Fabiano Peres Guaritá
Fábio Gameiro Vivancos
Fábio Garcia Macedo Filho
Fabiola Scholz Rodrigues
Fabício Graciano dos Santos
Fabricio Matias Ferreira
Fabício Simão da Cunha Araújo
Fernanda Ottone Malaquias
Fernanda Pereira Marques
Fernanda Prado Vieira Sousa
Fernanda Ribeiro Ferreira de Melo
Fernando de Freitas Teixeira
Flávia de Vasconcellos Araújo
Flavia Gomes Lopes
Flavia Regina Campos Veloso

Flávio Augusto de Medeiros Resende
Flávio Mondaini
Flávio Rodrigues Chaves
Francisca Maria Andrade Paiva
Frederico Augusto Rodrigues Bueno
Gabriela Andrade de Alencar Ramos
Geralda das Graças Mapa
Gilmara Ferreira Netto
Giovani Bruno Bissoli
Giovanni Colén Silveira
Gisele de Souza Alves
Glaucia Helena Pinha
Gláucio Lins Peixoto
Graziela Aparecida Leite
Graziele Lopes Pereira Rios Silva
Graziella Viçoso Branjione
Guilherme Henrique Corrêa Barbosa
Guilherme Meyer Karl
Gustavo Coelho Rodrigues
Gustavo Vargas de Mendonça
Hécio José de Sousa
Helen Cinara da Cruz
Helena Maria Chinelato
Heloísa Helena Ferreira Mendonça Oliveira
Heloísa Maria Carvalho Henriques
Herilene de Oliveira Andrade
Idalino Aparecido Ribeiro Silva
Idelma da Costa
Iêda Neves de Souza Novais
Iran Leão de Macedo
Ivaneide Geralda dos Santos Mota
Ivani Aparecida Nicolau de Barros
Jacqueline Alves Rodrigues

Janice Aparecida Barbosa
Jaqueline Aparecida Oliveira Araújo
Jean Cavalcanti Albuquerque Iemini de Carvalho
Jean Paulo de Queiroz
Jeferson Miguel da Silva
João Antônio de Almeida Rodrigues
João Paulo Alvarenga
João Ricardo Tavares de Faria
Joelma Maria Pessoa Rosestolat
José Carlos Campos
José Henrique Mallmann
José Leonardo Ferraz Vieira
José Roberto Poiani
José Venâncio de Miranda Neto
Josiane Ferreira Barra
Josiane Machado Mendes
Josiani Elena Coelho
Josias da Costa Pereira
Josy da Silva Ferreira
Júlia Oliveira Souza
Julia Quirino Guimaraes
Juliana Ferreira Lopes
Juliana Jordao Moreira
Juliana Leite Silva
Julierme Rosa de Oliveira
Karen Lais Rodrigues Pinto
Karina Aparecida Valter Bessa
Karina Carvalho Tardioli
Karine Bastos Dias
Karine Garcia Freire
Karla Carvalho Carneiro de Mel
Karoliny Diniz Aguiar Dupim
Kátia Aparecida Costa Parma

Kátya Santos Mazocoli
Keila da Silva Moreira
Keila Ricardo Assis Gomides
Kelen Cristina Vieira Costa
Lara Ribeiro de Menezes
Laura Ferreira Profeta
Leandro Dornelas Mallosto
Leonardo Souza Guimarães
Leticia Grazielle Soares
Liliane Paulo de Souza Cruz
Livia Carla Lima Cruz
Lívia Lúcia Oliveira Borba
Lívia Renata Giroto
Loane Matos Leandro Resende
Lorena Teixeira Vaz
Lourença Aparecida de Almeida
Lucas Fonseca Silveira
Luciana Araújo Lacerda Moraes
Luciana Dias de Souza
Luciana Oliveira Dias Carvalho
Luciano de Oliveira Silva
Luciano do Carmo Amaral
Luciano Rezende Andrade
Luciene Sousa Costa Amante
Lucilma Camara Pimenta de Paula
Ludmila Lins Grilo
Luis Henrique Silva Botelho
Luiz Eduardo Oliveira de Faria
Luiz Fernando Neto
Maísa Cátia Barbacena Rosa
Maraiza Francisca Escolastica Maciel Costa
Marcelo Pires da Silva
Márcia da Silva Braz

Márcia Pellegrinelli
Marco Antônio de Oliveira Roberto
Marco Paulo Calazans Guimarães
Marcos Antônio de Freitas Melo
Maria Alice Galvão
Maria Alicia de Andrade Cunha Campos
Maria Angélica dos Santos Cato Luz
Maria Aparecida de Sousa Santos
Maria Avelina da Cunha
Maria Cecília Gonçalves Martins
Maria da Conceição Lisboa
Maria Elena de Melo Martins
Maria Eurídice Veloso Rodrigues
Maria Fernanda Manfrinato
Maria Heloísa Rocha Santos
Maria Luiza Fábero Bessa
Maria Luiza Groke
Maria Mônica Mafalda de Melo
Maria Nazaré Azevedo
Maria Sueli Faria Diniz
Mariana Bicalho Rosa
Mariana de Fatima Diniz Lara
Mariane Silva Rodrigues Campos de Almeida
Marilia Cristina Gomes Leal
Mateus Queiroz de Oliveira
Matheus Luiz da Silva Santos
Mauro Lúcio Vieira
Mercia Fernanda de Souza
Milena Moterani Silva
Mirela Aparecida Xavier da Silva
Monica Guimaraes Barbosa
Nádia Martins Bosnich Bernarde
Natali Franco de Andrade Bitarães

Natanael de Oliveira Mota
Nathália Miranda Campolina
Neujomara Cris Stabili Brandao
Ney Ferreira Lima
Nilma Memento Machado
Nívea Maria do Nascimento Campos
Nivia Amarilis de Magalhães Drummond
Olímpia Maria dos Santos
Otávio Augusto Cardoso
Ozires de Moura Junior
Patricia Caetano Dias
Patrícia Figueiredo Zucheratto Fonseca
Paula da Silva Campos
Paula Maria de Andrade Toledo
Paulo César Teixeira
Paulo Henrique Magalhães de Andrade
Paulo Roberto Zanuto
Paulo Sérgio Vidal
Péricles de Paula Neto
Poliana Cristina Rabelo
Poliana Fernandes da Silva Pon
Pollyana Aparecida Ferreira Rodrigues
Priscila Alves Ribeiro dos Reis
Rafael Marchiori Silva Demétrio Jorge
Rafaela Kehrig Silvestre
Regina Maria dos Santos
Renata Aparecida Alvim Mauler
Renata Christina Magalhaes Ribeiro
Renata de Matos Goncalves
Renata Ribeiro Silveira
Renata Rocha Carvalho
Renata Silva de Lima
Ricardo Campos de Almeida

Ricardo Rodrigues de Lima
Roberta Ribeiro Maia
Roberto Cesar Mota Nogueira
Roberto Tadeu Zuba Sant'Ana
Rodrigo Eustáquio Favato Ferreira
Rogério Camilo Freire
Rogério Silva
Rommel Corraide Guimaraes
Ronaldo Rezende Assis
Rosemary de Oliveira
Rubens Marcos Molicca
Sabryna Mendonça Dias
Sâmara Marta Matos
Sandra Goncalves Beirigo
Sandra Liberia Slika Soares
Sandro José Ferreira Pereira
Sebastião Manoel Celino
Selma Messias de Brito Correa
Sérgio Ferreira de Souza
Serlon Silva Santos
Silas Dias de Oliveira Filho
Silmara Silva Barcelos
Silvia Diniz Ladeira Amâncio
Silvio Henrique Vilela Tavares
Simone Torres Pedroso
Sônia Aparecida Silva Jabour
Sueli das Graças Silva Carvalho
Sueli Pinto
Suzana de Jesus Botrel
Suzy Micheline Costa
Talita Alves Martins de Sales
Tasso Vitório Teixeira Nery
Tatiana Arantes Nogueira

Tayse Cristina Ferreira Araújo
Terezinha da Silva
Thales Cazonato Corrêa
Thalles Henrique Costa
Thays Caroline Coelho de Souza
Thiago Batista Valim
Thiago Borges Teixeira
Thiago França de Resende
Thomas Andrade de Oliveira
Túlio Márcio Lemos Mota Naves
Uldelio Carneiro Mandolesi Junior
Valeria Rodrigues LázaroCarneiro
Valeria Teixeira Costa
Vânia Marta Ribeiro Delgado Vardiero
Vera Lúcia Sant'Ana Cunha Lopes
Vinícius de Avila Leite
Viviane de Sousa Pereira
Viviane Ferreira Rosa Lima
Waléria Zago
Wander Alex Fagundes da Mota
Wanderson Fernando Barbosa
Wesley de Oliveira Tostes
Wilcke Sabarense
Willian Santos
Wilson Ferreira Dala Paula
Zelfa Beatrice Braga Guimarães Gurgel
Zulma Edmea de Oliveira Ozório E Góes
<b>PERFIL SECRETARIA</b>
Adailson Willi Ribeiro dos Santos
Adelmo Carlos da Rocha
Adiléia Aparecida Magalhães Madeira e Souza
Admilson Carlos Rodrigues
Adriana Melo Claudino

Adriana Sueli Mendes
Adriane Pereira Martins
Afôncio Aristides Soares
Alberto Rodrigues da Cruz
Aldilene Martins de Souza Rezende
Alessandra Fernandes
Alessandra Pimenta
Alessandro Braga Tavares
Alex Barbosa Xavier
Alexandra Funghi de Azevedo Rocha
Alexandre de Oliveira Simao
Allan Braga Augusto
Aloni Goncalves Vaz dos Santos
Amanda Costa Guilhelmel Avelar
Amanda Cunha Caldas
Amanda Diniz Ribeiro
Ana Cláudia de Andrade Souza
Ana Maria Caldonazo de Almeida Magalhães Ferreira
Ana Maria Diogo
Ana Maria dos Santos Oliveira
Ana Maria Pereira da Costa
Ana Miriam Cunha Abdalla
Ana Paola Ferreira Athayde Felippetto
Ana Paula Jericó Santos
Ana Paula Moura Dalsecco
Ana Paula Pereira de Castro
Ana Paula Perez Rabelo
Anderson Domingos Resende
André Augusto do Prado Ornelas
André Luiz Moreira
Andréa Mesquita Rosestolato Oliveira
Andreia Costa Goncalves
Andreia Soares da Fonseca

Angela Maria Goncalves
Anísio Renato Ribeiro
Antonina Belo Pereira Santos
Arnaldo Ricardo dos Santos
Asterdane Aparecida Israel Martins
Audrey Horta Drumond
Augusto Frederico Braga Miraglia
Beatriz de Almeida Faleiros
Bianca Cuqui
Brunna Patricia Moraes Peres
Bruno César de Alvarenga
Carina Araújo
Carlos Augusto Pereira
Carolina Faria Baptista Peres
Cassius de Siqueira Dornelas
Célia Regina Guimarães Oliveira
Celina de Almeida Belo
Christiane Britto de Oliveira
Claudemar Fernandes da Silva Romão
Cláudia Rejane Borges de Carvalho Pena
Claudia Rosana Aparecida Goes
Cláudio Ornelas Silva
Clayton Moreira de Castro
Cleber Pereira da Silveira
Clizeide Aparecida Silva Santos Taveira
Cristiane Vieira de Jesus Silva
Cristina Sales
Daisy de Oliveira Corrêa
Daniel Leone Simeão Dos Santos
Daniel Ohhira Pereira
Daniela Cristina Alves
Daniela de Lima Carvalho
Daniela Guedes de Lima Brandão

Daniela Siervi Campos
Daniele Cristine Candido
Danúbia Gomes Tomaz
Débora Aparecida Costa Lemos
Débora Felizarda Camara
Delmário Antônio da Silva
Denise Cristina de Melo
Desire Motta Barrote Silva
Diana Mota Furtado
Dulciley Jacinto de Oliveira Coelho
Eder José de Andrade
Edilaine Leila da Silva Granato
Edilene de Freitas Jeronimo
Edlaine de Almeida
Edna Inês Silva Neiva
Eduardo Felipe Garcia
Elaine Dias dos Santos
Elaine Oliveira Mota Melgaço
Elisa Helena Gonçalves Fagundes
Ellen Gontijo Resende
Elna Gomes de Araújo
Elvy Maria de Oliveira Rocha
Elza Helena da Silva
Ercilia Aparecida Fonseca
Érica Barra Ferreira
Érika Pereira da Silva
Erika Viviani Prates Coelho
Eulália Maia Miranda Matos
Fabiana Goncalves da Silva
Fabiano Peres Guaritá
Fabiola Scholz Rodrigues
Fabício Graciano dos Santos
Fabricio Matias Ferreira

Felipe Gonçalves Silva
Fernanda Ottone Malaquias
Fernanda Pereira Marques
Fernanda Ribeiro Ferreira de Melo
Flaherty Lockhart Ferreira da Silva
Flavia Gomes Lopes
Flavia Regina Campos Veloso
Flávio Augusto de Medeiros Resende
Flávio Rodrigues Chaves
Francisca Maria Andrade Paiva
Frederico Augusto Rodrigues Bueno
Geralda das Graças Mapa
Gilmara Ferreira Netto
Giovani Bruno Bissoli
Giovanni Colén Silveira
Gisele de Souza Alves
Glaucia Helena Pinha
Gláucia Silva Teixeira
Gláucio Lins Peixoto
Graziela Aparecida Leite
Graziele Lopes Pereira Rios Silva
Graziella Viçoso Branjione
Guilherme Meyer Karl
Gustavo Coelho Rodrigues
Hélcio José de Sousa
Helen Cinara da Cruz
Helena Maria Chinelato
Heloísa Helena Ferreira Mendonça Oliveira
Heloísa Maria Carvalho Henriques
Idalino Aparecido Ribeiro Silva
Idelma da Costa
Iêda Neves de Souza Novais
Iran Leão de Macedo

Ivaneide Geralda dos Santos Mota
Ivani Aparecida Nicolau de Barros
Izaltina Aparecida da Silva
Jacqueline Alves Rodrigues
Janaína Utsch Pedra
Janice Aparecida Barbosa
Jean Cavalcanti Albuquerque Iemini de Carvalho
João Ricardo Tavares de Faria
Joelma Maria Pessoa Rosestolat
José Carlos Campos
José Leonardo Ferraz Vieira
Josiane Ferreira Barra
Josiane Machado Mendes
Josiani Elena Coelho
Josias da Costa Pereira
Julia Quirino Guimaraes
Juliana Batista Maia Barros
Juliana Ferreira Lopes
Juliana Jordão Moreira
Juliana Leite Silva
Karina Aparecida Valter Bessa
Karina Carvalho Tardioli
Karine Bastos Dias
Karine Garcia Freire
Karla Carvalho Carneiro de Mel
Karoliny Diniz Aguiar Dupim
Kátia Aparecida Costa Parma
Kátia de Souza Jorge Garcia
Kátya Santos Mazocoli
Keila da Silva Moreira
Keila Ricardo Assis Gomides
Kelen Cristina Vieira Costa
Lara Ribeiro de Menezes

Laura Ferreira Profeta
Laura Sampaio Costa Silva
Leandro Dornelas Mallosto
Leonardo Souza Guimarães
Leticia Teixeira Bruck
Liliane dos Santos Moreira
Liliane Paulo de Souza Cruz
Livia Carla Lima Cruz
Lívia Renata Giroto
Lourença Aparecida de Almeida
Luciana Araújo Lacerda Moraes
Luciana Caroline Ferreira Linhares
Luciana Dias de Souza
Luciana Oliveira Dias Carvalho
Luciano de Oliveira Silva
Luciano do Carmo Amaral
Luciano Rezende Andrade
Luciene Sousa Costa Amante
Lucilma Camara Pimenta de.Paula
Luis Henrique Silva Botelho
Luiz Fernando Neto
Maísa Cátia Barbacena Rosa
Marcelo Pires da Silva
Marcelo Teixeira Pinto
Márcia da Silva Braz
Márcia Maria Teodoro Troncoso
Márcia Pellegrinelli
Marcos Antônio de Freitas Melo
Maria Alice Galvão
Maria Alicia de Andrade Cunha Campos
Maria Angelica dos Santos Cato Luz
Maria Aparecida Carvalho da Mata Machado
Maria Aparecida de Sousa Santos

Maria Avelina da Cunha
Maria Cecília Gonçalves Martins
Maria da Conceição Lisboa
Maria Elena de Melo Martins
Maria Eurídice Veloso Rodrigues
Maria Heloísa Rocha Santos
Maria Luiza Fábero Bessa
Maria Luiza Groke
Maria Mônica Mafalda de Melo
Maria Nazaré Azevedo
Maria Regina Chagas
Maria Sueli Faria Diniz
Mariana Bicalho Rosa
Mariana de Fatima Diniz Lara
Mariana Fernandes Soalheiro do Pinho Assis
Maritza Carvalho Cavalcante Santos
Mauro Lúcio Vieira
Mercia Fernanda de Souza
Michele Garcia da Fonseca
Milena Moterani Silva
Mirela Aparecida Xavier da Silva
Monica Guimaraes Barbosa
Naiara Cristina Teixeira Lara
Natali Franco de Andrade Bitarães
Natanael de Oliveira Mota
Nathália Miranda Campolina
Neima de Rezende Pereira Rodrigues
Nelita Fátima Santos Silva
Neujomara Cris Stabili Brandao
Ney Ferreira Lima
Nilma Memento Machado
Nívea Maria do Nascimento Campos
Nivia Amarilis de Magalhães Drummond

Olímpia Maria dos Santos
Omar Martins
Ordolino Borges de Carvalho Filho
Oscar Lima de Assis Almeida
Ozires de Moura Junior
Patricia Caetano Dias
Patricia Miranda Ferreira de Souza
Paula da Silva Campos
Paula Maria de Andrade Toledo
Paulo César Teixeira
Paulo Roberto Zanuto
Poliana Cristina Rabelo
Poliana Fernandes da Silva Pon
Pollyana Aparecida Ferreira Rodrigues
Priscila Alves Ribeiro dos Reis
Quélem Antônia de Andrade Lage
Raquel Cristina de Sousa Freitas
Regina Maria dos Santos
Renata Aparecida Alvim Mauler
Renata Christina Magalhaes Ribeiro
Renata de Matos Goncalves
Renata Lidiane Galvão
Renata Queiroz Simões Coelho
Renata Ribeiro Silveira
Renata Rocha Carvalho
Renata Silva de Lima
Ricardo Campos de Almeida
Ricardo Martins de Carvalho
Roberta Ribeiro Maia
Roberto Tadeu Zuba Sant'Ana
Roberto Wagner Oliveira e Souza
Rogério Camilo Freire
Rogério Silva

Rogério Soares Guida
Rommel Corraide Guimaraes
Ronaldo Rezende Assis
Rosemary de Oliveira
Rosinha Auxiliadora Barrozo
Rubens Marcos Molica
Sabryna Mendonça Dias
Sâmara Marta Matos
Sandra Aparecida Sampaio Santos Matta
Sandra de Oliveira Lara
Sandra Goncalves Beirigo
Sandro José Ferreira Pereira
Sebastião Manoel Celino
Selma Messias de Brito Correa
Sérgio Ferreira de Souza
Sheila Neves Honório
Silvia Diniz Ladeira Amâncio
Silvio Henrique Vilela Tavares
Sônia Aparecida Silva Jabour
Sueli das Graças Silva Carvalho
Sueli Pinto
Suneika do Nascimento Trindade
Suzana de Jesus Botrel
Suzy Micheline Costa
Sylvia Lúcia de Souza Salerno Lisboa
Talita Alves Martins de Sales
Talita Costa Calaes
Tasso Vitório Teixeira Nery
Tatiana Arantes Nogueira
Tatiane Diniz Costa
Terezinha da Silva
Thalles Henrique Costa
Thiago Borges Teixeira

Uldelio Carneiro Mandolesi Junior
Valeria Rodrigues Lázaro Carneiro
Valeria Teixeira Costa
Vânia Marta Ribeiro Delgado Vardiero
Vanuza Duarte Viana
Vera Lúcia Sant'Ana Cunha Lopes
Verdivaldo Oliveira Coelho
Viviane de Sousa Pereira
Viviane Ferreira Rosa Lima
Waléria Zago
Waleska da Costa Franco Rocha
Wander Alex Fagundes da Mota
Wilcke Sabarense
Willian Santos
Wilson Ferreira Dala Paula
Zelfa Beatrice Braga Guimarães Gurgel
<b>PERFIL CONTADORIA/PSICOSSOCIAL</b>
Adilson Pacheco da Cruz
Adilson Ramos Pereira
Adriana Braga Mariano
Agda Inês Santos Araújo Cecílio
Alessandra Costa Campos
Alessandra Godoy dos Santos
Alex Neves de Rezende
Alexsandra Souza Gonsalves
Aline Alves Gonçalves
Altolino das Graças Carvalho Júnior
Ana Maria de Paula Souza
Ana Paula da Silva
Ana Paula Schuchter Soares
Anapaula de Andrade Rinaldi Romão
Andrea Xavier de Souza
Andréia Alves Pereira da Silva

Ângela Dilma Sousa Lobato
Anna Regina Lizardo Bartholome
Aparecida Arlinda de Carvalho
Ashraf Toufic Haddad
Barbara Aparecida Antunes Baeta
Betânia Coeli de Queiroz Carvalhais Guimarães
Bethânia Barbosa Leite
Cândida Aparecia Andelécio de Almeida
Carine Araújo Mendes
Carlos Alberto de Oliveira II
Carmelo Fernandes Filho
Christiane Dias Navega
Cíntia Aparecida Lopes
Claúdia Aparecida Antunes Orsine de Araújo
Cláudia Márcia Pereira
Cláudia Maria Carvalho Silva de Ávila Leite
Cláudio Quirino e Vasconcelos
Cleiciara Lúcia Ferreira Rocha
Cristina Geralda de Bellis e Aguiar
Dália de Paula Garcia Verbena
Daniela Barbosa de Barros
Daniela Fernandes Sales
Danielle Oliveira Vasques Souza
Dúnia Ferreira Maia
Edward Cleiber Marcelino
Elenice Aparecida Dantas
Elisângela Velini Marcuzzo
Elizabethe Lina de Oliveira
Érico José Villela de Andrade
Erika Cristina Ribeiro Tavares
Euler Fernando Athayde
Fernanda Moreira e Silva
Fernando Ribeiro Azambuja

Flávia Maria Freire Lemos Galante
Frank Hiromi Watanabe
Geraldo Fernandes de Carvalho
Glaucia Ribeiral Pereira
Gledson Régis Lobato
Glésia Moreira Brum Moratti
Heloiza Costa de Oliveira
Ilza Maria da Silva McClelland
Jaime Fabrício Santos Reis Tavares
Janaína Maria Anjos Godinho
Jefferson Welington de Andrade Carvalho
João Lúcio Abrantes de Freitas
João Paulo Nunes Menezes
Joice Protásio Boitar
Jorge Carlos de Andrade
José Geraldo Lucindo
Joseane Nadir da Mata Paiva
Juliana Alves Fernandes
Juliana de Jesus Coelho
Júlio César da Silva
Júlio César de Freitas Rodrigues
Júlio Geraldo Alves
Júnia Guimarães Silva
Kariny Silva Pereira
Lauro dos Reis Correa
Lucas Henrique Gouveia
Lúcia Helena Alves Arantes
Luciana Ramos de Sousa
Luciano Antônio Luna
Ludmilla Aguiar Mendes
Luiz Antônio Campos Salgado
Marcelo Rodrigues Salomão
Marcelo Zacarias Coelho

Marcia Aparecida de Melo
Marcos Antônio da Silva Souza
Marcos Brito de Souza
Maria Angelina da Silva Leão
Maria Aparecida dos Santos Coelho
Maria Aparecida Realina Miranda Cangussu
Maria Cione Chrisostomo
Maria José Costa de Jesus
Maria Júlia Rocha Catuta
Maria Marta Dias Marega
Marilda de Souza Pinto
Marlene Aparecida Carrijo
Maura Magalhães Lara
Mauricio Quirino dos Santos
Mônica Maria de Miranda Abreu
Naheve Carvalho da Silva
Núzia Adriana Tomas
Oscar Galvão Gischewski Junior
Paula Adriana da Rocha Marques
Paula Cristina Alves Pereira Fiuza
Paulo César Ferreira
Paulo Rubens Rodrigues Brasil
Pedro José de Sousa
Raquel Gomes de Freitas Soares
Raquel Machado de Paula Barros
Raquel Martins da Silva Mendes
Raquel Olício Guimarães
Regina Maria Teixeira
Reisla Alves Ferreira
Rejane Borba Amaral Resende
Rejanne Maria Moreira de Morais Sogno
Renata Cristina Ferreira de Souza
Renato Martins Ferreira

Rita de Cássia Faria Almeida
Roberto Daniel Costa
Roberto dos Reis Castro
Rodrigo Resende De Miranda
Rosa Maria Teodoro Varotto Vilela
Rosana Dias da Cruz Silva Machado
Rosângela Mara Henrique Freitas
Roselene Thomaz Peixoto
Sandra Pinton Isbele
Sérgio da Silva Lopes
Sérgio Luiz de Faria
Sérgio Luiz Terra de Oliveira
Sérgio Ricardo de Andrade Leão
Sheila Augusta Ferreira Fernandes Salomé
Silvana Leite
Silvania Maria de Castro Souza
Silvano do Carmo Carvalho
Simone Cândido de Araújo Lima
Soraya Beatriz Borges Leão
Uriel Augusto Guimarães Santos
Valéria Aparecida Fonseca Rososrolato
Verônica Cristina Condé Araújo
Vinicius Discacciati Bianchett
Vinicius Reis Belo
Virgínia Lucia Ferreira Duarte Torres

Lista de Convocados Atualizada - Curso "A atuação dos Comissários da Infância e da Juventude e Agentes de Proteção no TJMG"

Adão Geraldo da Costa

Adélia Fonseca Campos

Adilson De Assis Alves Xavier

Adilson Ramos Pereira

Admêe Guimarães de Oliveira

Adnilson José do Amorim

Adriana Melo Claudino

Adriano do Carmo de Almeida

Agenor Luiz de Souza Filho

Agostinho César de Brito

Ailton Moura Marcolino

Airton da Silva Marques

Alcebíades Neves Da Costa Júnior

Alessandro Andrade Alves

Alex Magno de Oliveira

Alex Neves de Rezende

Alexandre Galdino da Silva

Alexandre Gomes Alves

Alexandre Gonçalves Da Silva

Alexandre Henrique Flores

Alexandre Pádua de Melo

Aline Alves Gonçalves -

Almir de Souza

Altamira Renée de Campos Oliveira

Altolino das Graças de Carvalho Junior

Alzira Aparecida Santos

Ana Cristina Nepomuceno

Ana Lúcia Figueiredo da Silva

Ana Maria Do Céu Silva

Ana Paula Schuchter Soares

Ana Paula Silva

André Gustavo pereira da Silva

Andréa Mendes de Souza

Andrea Xavier de Souza

Andréia Alves Pereira da Silva

Angela Pacheco Pedra

Antônia Maria Luis

Antonio Gonçalves Ferreira

Antonio Rodrigues De Souza

Antônio Sérgio de Souza

Aparecida Arlinda de Carvalho.

Aparecida de Fátima Silva

Aparecido Martins de Oliveira

Argimiro Martins da Rocha,

Ashraf Toufic Haddad

Aspásia de Sá Rodrigues

Athenais Vilhena Lopes.
Bárbara Gabriela Duarte Coelho Pereira
Benício Lopes Teixeira
Bráulio de Oliveira
Bruna Alves Guimarães
Bruno Alves Magalhães
Camila Aparecida Soares
Camillo Vieira Mayrink
Carlos Alberto de Oliveira
Carlos Alberto de Oliveira
Carlos Alexandre da Silva Primo
Carlos Antônio da Silva
Carlos Augusto Krepp Mattos
Carlos Eugênio Leite Lamoglia
Carlos Henrique Vitoriano
Carlos Raimundo Pimenta dos Santos
Carmem Lucia Gouveia Amaro
Carolina Soares Ferreira
Cássia Cristiane Oliveira Brandão
Cassiana Freitas Pereira
Celio De Jesus Da Silva
Celso Tadeu Ferreira
Cesa Alexandre Marques
Christiane Dias Navega
Cintia Aparecida Lopes
Cíntia de Almeida Silvério
Cláudio Márcio G Guimarães
Cláudio Quirino e Vasconcelos
cleber pereira de Almeida
Cleide Souza Coimbra
Clemilda Teles da Silva
Cleuber Ribeiro de Andrade
Cornélio Francisco da Silva
Daise Maria de Lourdes Fernandes
Dália de Paula Garcia Verbena
Daniel Ohhira Pereira
Daniela Pereira de Castro
Danielle Oliveira Vasques Souza
Danilo Junio Machado Fiel
Davi de Souza
Dayane Paviotti Alves
Dayson de Faria e Silva
Deise Graziela Arantes
Denilson Ferreira de Almeida
Denisio Cristiano da Silva
Diego Henrique da Silva
Dodanin Guilherme da Silva
Dunia Ferreira Maia
Edison do Carmo Taveira
Edison Ferreira dos Santos

Edmilson Alessandro Tomaz
Edmundo Lopes de Farias.
Edna Totola
Ednício Paulino Soares
Edson Wander Dutra
Eduardo Barbosa Fraga
Eduardo Da Fonseca Miranda
Eduardo Emílio Rodrigues Teixeira
Eduardo Santos Siqueira
Edward Cleiber Marcelino
Edward diniz Ladeira Senna
Elio selcio pereira
Elisângela do Carmo Gonçalves.
Eliza Maria dos santos
Emely Souza Guimarães
Emilene Real Rosa Ferreira
Er Andrade Souza
Érico José Villela de Andrade
Erika Nunes Guedes
Ernane Ivan Silva
Esdras dos Santos Pedrosa
Estevão Cristino Andrade
Euclides Eder de Souza
Euler Fernando Athayde
Eustáquio da Conceição Alves dos Reis
Evandro de Aguiar Machado
Ezio Antônio da Cunha Maia
Fábio Moreira Dos Reis
Fabício Davi Correia
Felipe Santiago Pêgo
Felipe Souza Carmo
Fernando fernandes de Souza
Fernando Henrique Miranda
Fernando Meireles da Mata
Fernando Olivia Rocha Filho
Fernando Ribeiro Azambuja
Flavia Maria Freire Lemos Galanti
Flávio de Oliveira Meireles
Flávio Fernandes Castro
Flavio Gonçalves Lacerda
Flávio José dos Santos
Flávio Nonato Viana
Flávio Pascoal Dias
Francisco Assis Souza Barros
Francisco da costa carvalho neto
Frederico Souza Matos.
Geni Gomes Ferreira
Geovani Sérgio da Silva Nogueira
Geralda Maria da Silva Rocha
Geraldo Maurício da Silva

Geraldo Pizani Corsini
Gilberto Rodrigues Silva
Gilcelaine Fernandes Guimarães
Gildo Augusto Silva
Gilson Rodrigues
Gisele Costa Lopes de Magalhães
Gislene Anne Fiorini Rodrigues
Glanderson Vander Gonçalves Ferreira
Glésia Moreira Brum Moratti
Graciela Maria De Carvalho Oliveira
Guilherme Alves de Araujo Cunha
Guttemberg de Almeida Oliveira
Heliamar Aparecida De Faria
Hélio Antônio dos Santos
Hildebrando Marciano de Queiroz
Iago Dias Lopes
Idelcineia Acyprestes de Brito
IGOR TERRA LOPES
Ilson Antônio Ribeiro
Inocência Coelho Neto
Isabela Alves de Oliveira
Italo Davidson Alves Moreira
Ivan de Oliveira Filho
Ivan Gomes
Izabella Ferreira Neves Bitencor
Jaciara de Andrade França
Jackson Souza Amaral
Jacqueline Martins gomes
Jaime Fabrício Santos Reis Tavares -
Jakson Ronie Aguiar
Janaína Maria dos Anjos Godinho
Jane Frões Leite Antunes
Janice Aparecida Barbosa
Jaqueline de Fátima Cruz Silva
Jaqueline Figueiredo Amaral.
Jeferson Rosa de Paulo
Jefferson Frederico Pimenta
Jennifer Larissa Teixeira Campos
João Batista Bispo
João Batista Neto
João Carlos Coelho de Oliveira
João Gonzaga Filho
João Lúcio Abrantes De Freitas -
João Paulo Nunes Menezes
Joeliza Pereira Couto
Jorge Carlos de Andrade
Jorge Edgard Amaral Dore
Jorge Lucio Pergentino
José Afonso Martins
José Albino Pimentel dos Santos

José Antonio de Paula
José das Dores Rosa
José De Ananias Silva
José Delci de Souza
José Eduardo Silva
José Geraldo Firmo
José Goveia
José Marques Alessandro de Oliveira
José Nilton Moreira da Silva
José Ricardo Pereira Leite
José Romão de Assis
Josué ferreira da Silva Junior
Jucineia Lourdes Antonieta da Silva
Juliana de Oliveira Tomaz
Juliana Dias dos Reis Silva
Júlio Cezar Rodrigues
Junior Ricardo Jesus Silva
Kátia de Araújo Rocha
Kátia de Oliveira Castro Freitas
Keila Aparecida da Silva
Kelvis Renato Silva Crus
Kenia Luzia Maia
Lara Ribeiro De Menezes
Laudelina Ferreira de Oliveira
Laura Aguiar Pereira
Lauro dos Reis Corrêa
Leandro Antônio de Melo
Leandro Marchesi
Leila Daniela Baracho,
Leonardo Gomes Sampaio
Lilia Perpétua Siervuli Araújo
Liliam Rocha Ataíde Câmara
Luana Magalhães Meireles
Lucas de Sousa Passos
Lucas Rodrigues Fonseca.
Lúcia Helena Teixeira Camilo
Luciana Ramos Souza
Luciana Silva Alkmim
Lucilene Aguida Aparecida dos Santos Nascimento
Lucilene do Nascimento Ferreira
Lucio Fagundes Motta
Lúcio Tomaz De Brito
Luis Antônio Arcanjo
Luís Augusto Abreu
Luis Carlos De Souza
Luismar José Garcia
Luiz Alberto Gonçalves dos Santos
Luiz Carlos Vieira dos Santos
Luiz Carlos Vieira dos Santos
Luiz Fernandes Andrade Junior

Luiz Roberto Lopes
Lynda Saleri Ribeiro
Magno Rezende Paiva
Marcelo de Mello Vieira
Marcelo Ferreira Pinto
Marcelo Luiz da Silva
Marcelo Rodrigues Salomão
Marcelo Santos da Silva
Marcielo Moreira Colares,
Marcio da Conceição Melo
Marcio Ferreira Apolinário
Marco Antônio da Silva
Marco José Aparecido Porto
Marcondes Pereira da Silva
Marcos Antônio da Silva Souza
Marcos Antônio De Araújo.
Marcos Aurélio de Souza
Marcos Brito de Souza
Marcos Cesar Costa
Marcos Geraldo de Castro Ferreira
Margarete Aparecida Canazart
Maria Aparecida de Matos Franco
Maria Antonia Barbosa
Maria da Conceição Ferreira
Maria das Dores Teixeira
Maria de Fátima Peixoto
Maria Márcia Ferrarez Louzada
Maria Nair Mendes Mariz
Maria Salete dos Santos
Maria Salete Maia
Marina Guidi Rodrigues
Mário Ferreira Duarte
Maristela Rodrigues Ferreira
Marlei Damião da Costa
Marlene Rufino De Souza
Mateus Queiroz Lenoir
Maurício Madeira
Maurício Pimenta Cunha,
Maurílio Figueiredo da Silva
Mauro Lúcio da Cunha
Mayara Lanusse Barbosa Silva
Maycon Sullivan de Oliveira
Milton das Graças Silva
Monica Nogueira Antunes
Naheur Carvalho da Silva
Natan Ruas de Oliveira
Nathalia Cristina de Souza Vendramini
Nelson Valério Barbosa
Nidia Marias Alves
Nilson Costa da Silveira

Nivia Marcia Silva Araujo
Núbia Dias Lopes
Núbia Juliane Campos
Oldemar Batista Vale.
Orlândia Rodrigues
Oscar Galvão Gischewski Junior
Osório Esdras Guimarães Braga
Otoniel Antônio Dias
Ovídio Bernardes Gomes
Pablo Luis Andrade
Patricia Daniella dos Reis da Conceição
Patrícia Passos Silva
Paula Adriana da Rocha Marques
Paula Carolina Peixoto de Andrade
Paulo Antônio Gomes Ferreira
Paulo Cesar Ferreira
Paulo Felipe da Cruz
Paulo Henrique Batista
Paulo Luciano da Silva
Paulo Roberto dos Santos
Paulo Rubens Rodrigues Brasil
Pedro laudeci Lopes
Pedro Sebastião Rodrigues
Poliana Andrade Santiago
Poliana Valim
Rafael Pacheco Veloso
Rafaela Aparecida Gomes Moura
Rangel Alexandre Corrêa
Raquel Gomes De Freitas Soares -
Raquel Martins Silva Mendes
Renato Resende de Brandão
Renato Rocha Marcal Figueiredo
Ricardo de Oliveira Batista
Ricardo Rocha Santos
Rita Aparedda Ramalho Coelho
Rita de Cassia Faria de Almeida
Rita de Cássia Soares Moreira.
Roberio Teixeira Santos
Roberta Rodrigues de Souza.
Roberto dos Reis Castro
Rodrigo Diogo de Oliveira Pinto
Rodrigo Silva Oliveira
Rogério Antônio Dias
Romilda Vieira da Silva Gomes
Romulo de Cassia Santos
Ronald Carlos Conrado
Roney Riso de Araújo
Ronivon Couto dos Santos
Rosana Cristina Lúcia
Rosana Dias da Cruz Silva Machado

Rosemary Pedrosa Barreto
Rosimere Campos Silva
Sara Henriques Michilini
Saymon Silva Barreto
Sebastião Édio de Carvalho
Sebastião Gomes da Silva
Sérgio Dias de Souza
Sérgio Luiz Terra de Oliveira
Sérgio Madeira
Sidney Aparecido Gonçalves de Melo
Silamara da Silva Peres
Silvana Lopes dos Santos,
Silvano Do Carmo Carvalho -
Silvia Aparecida Patrício
Simone Aparecida Cardoso
Simone de Oliveira Correa
Simone Dutra da Silva Villar Pitta
Sofia Gabriela de Araújo da Silva
Sônia Maria Batista Neto
Sonia Silva Dias
Soraya Assaf Helo
Tarcísio Valentim Filho
Teresinhas de Lourdes Felipe
Terezinha de Jesus Pereira Pedras Resende
Thaís Rizzo Modesto Belchior
Thiago Aparecido Soares
Tulio Do Prado Fabiano
Ulisses Cezar Oliveira Iglesias
Valder Magno Alves De Brito
Valdete Antunes dos Santos Ribeiro
Valeriani Nastasity Martha
Vander Bruni da Silva
Vander Naves
Vanessa Priscila Silva
Vera Lúcia Fernandes de Oliveira
Verônica Cristina Condé Araújo
Vicente de Paula Garcia Azevedo
Vicente Expedito Dos Santos -
Waldemir Marques de Oliveira Júnior
Walter de Souza Silva
Walter Josué dos Santos
Wedson Narciso dos Santos
Welson Alves Caldeira
Welton Tadeu Martins
Wemerson Ferreira da Silva Reis
Wendel Divino da Cruz
Weriston Carlos de souza
Weslei de Souza Dias
William Caracci Braga
Wilson Alves de Melo

Wilson Cerqueira de Lima
Wilson Humberto Duarte
Wilson José Da Silva
Wilton Geraldo Moura

**LISTA DOS MAGISTRADOS CONVOCADOS PARA O 29º ENCOR - ENCONTRO DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

<b>Nº</b>	<b>MAGISTRADO(A)</b>	<b>VARA</b>	<b>COMARCA</b>
1	Adalberto José Rodrigues Filho	1ª Vara Cível	BETIM
2	Adelmo Bragança de Queiroz - C/ 1ª Vara Criminal, do Júri e de Execuções Penais ( )	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Itaúna	ITAÚNA
3	Áderson Antônio de Paulo	Vara Criminal e da Infância e da Juventude	OURO PRETO
4	Adilon Cláver de Resende	2ª Vara Empresarial	BELO HORIZONTE
5	Adriana de Vasconcelos Pereira	1ª U.J. Crimina	BELO HORIZONTE
6	Alessandro de Abreu Borges	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Sete Lagoas - 2º JD	SETE LAGOAS
7	Alex Matoso Silva	2ª Vara Cível	ITAÚNA
8	Alexsander Antenor Penna Silva	1ª Vara Cível	CONSELHEIRO LAFAIETE
9	Aloysio Libano de Paula Júnior	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Betim - 1º JD	BETIM
10	Ana Beatriz Cruz de Oliveira(123º JDS)	2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	ITAÚNA
11	Ana Cristina Ribeiro Guimarães	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Nova Lima	NOVA LIMA
12	Ana Cristina Viegas Lopes de Oliveira	10ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 28º JD	BELO HORIZONTE
13	Ana Kelly Amaral Arantes	2ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 4º JD	BELO HORIZONTE
14	Ana Paula Lobo Pereira de Freitas	2ª Vara Cível	OURO PRETO
15	André Ladeira da Rocha Leão	9ª U.J. Cível, desde 06.07.2020	BELO HORIZONTE
16	André Luiz Pimenta Almeida	IBIRITÉ 2ª Vara Cível / BH 9ª Vara de Família	IBIRITÉ / BELO HORIZONTE
17	Andréa Barcelos Ferreira Camargos Faria	2ª Vara Cível	DIVINÓPOLIS
18	Andréa Cristina de Miranda Costa	2ª Vara de Tóxicos	BELO HORIZONTE

19	Anna Carolina Goulart Martins e Silva	Vara Criminal	SABARÁ
20	Anna Paula Vianna Franco Carvalho	Vara Criminal e da Infância e da Juventude	NOVA LIMA
21	Antônio Carlos Braga	2ª Vara Cível	CONSELHEIRO LAFAIETE
22	Antônio Fortes de Pádua Neto	Vara de Execuções Criminais, da Infância e da Juventude e de Precatórias Criminais	PARÁ DE MINAS
23	Antônio Francisco Gonçalves	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	ITABIRITO
24	Antônio João de Oliveira	4ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 10º JD	BELO HORIZONTE
25	Antônio Leite de Pádua	4ª Vara de Sucessões e Ausência	BELO HORIZONTE
26	Areclides José do Pinho Rezende	10ª Vara Criminal	BELO HORIZONTE
27	Arilson D'Assunção Alves	2ª Unidade Jurisdicional Criminal do Juizado Especial Criminal - 37º JD	BELO HORIZONTE
28	Armando Ghedini Neto	8ª Vara Cível	BELO HORIZONTE
29	Arnoldo Assis Ribeiro Júnior	5ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 15º JD	BELO HORIZONTE
30	Artur Bernardes Lopes	2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Contagem - 3º JD	CONTAGEM
31	Ather Aguiar	Vara da Fazenda Pública e Autarquias	DIVINÓPOLIS
32	Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy	Vara de Execuções Penais	IGARAPÉ
33	Beatriz Junqueira Guimarães	5ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 13º JD	BELO HORIZONTE
34	Bianca Martuche Liberano Calvet	1ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 1º JD	BELO HORIZONTE
35	Bruno Miranda Camelo	Vara Criminal	PARÁ DE MINAS
36	Bruno Teixeira Lino	28ª Vara Cível	BELO HORIZONTE
37	Carlos Alberto de Faria	2ª Vara Cível	SETE LAGOAS
38	Carlos Alexandre Romano Carvalho	2ª Vara Cível	LAGOA SANTA
39	Carlos Donizetti Ferreira da Silva	3ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública do Juizado Especial Cível da Fazenda Pública - 43º JD	BELO HORIZONTE

40	Carlos Eduardo Vieira Gonçalves	Vara de Família	SETE LAGOAS
41	Carlos Frederico Braga da Silva	5ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 14º JD	BELO HORIZONTE
42	Carlos Juncken Rodrigues	2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	NOVA SERRANA
43	Carlos Pereira Gomes Júnior	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	BRUMADINHO
44	Célia Maria Andrade Freitas Corrêa	4ª Vara Cível	CONSELHEIRO LAFAIETE
45	Christian Gomes Lima	3ª Vara de Família	BELO HORIZONTE
46	Christiano de Oliveira Cesarino	Vara da Infância e da Juventude	DIVINÓPOLIS
47	Christyano Lucas Generoso	22ª Vara Cível	BELO HORIZONTE
48	Cibele Mourão Barroso de Figueiredo Oliveira	2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Criminais	ITABIRA
49	Cirlaine Maria Guimarães	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	MARIANA
50	Cláudia Helena Batista	1ª Vara Empresarial	BELO HORIZONTE
51	Cláudia Luciene Silva Oliveira	6ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 16º JD	BELO HORIZONTE
52	Cláudia Regina Macegosso	10ª U.J. Cível, desde 06.05.2019	BELO HORIZONTE
53	Claudio Roberto Domingues Junior	Vara de Família e Sucessões	ITAÚNA
54	Clayton Rosa de Resende	5ª Vara de Família	BELO HORIZONTE
55	Confirmado no site do TJ em 11/9 e não tinha juiz respondendo por essa vara	2ª Vara de Família	BELO HORIZONTE
56	Confirmado no site do TJ em 11/9 e não tinha juiz respondendo por essa vara	2ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 6º JD	BELO HORIZONTE
57	Confirmado no site do TJ em 11/9 e não tinha juiz respondendo por essa vara	Central de Inquéritos Policiais	BELO HORIZONTE
58	Confirmado no site do TJ em 11/9 e não tinha juiz respondendo por essa vara	Vara Cível da Infância e da Juventude	BELO HORIZONTE
59	Cristiana Martins Gualberto Ribeiro	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Vespasiano	VESPASIANO
60	Cristiano Araújo Simões Nunes	1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	VESPASIANO

61	Dalmo Luiz Silva Bueno	2ª Vara Cível	ITABIRA
62	Dalton Soares Negrão	3ª Vara Criminal	DIVINÓPOLIS
63	Daniela Diniz	1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	SETE LAGOAS
64	Daniella Nacif de Souza	2ª Vara de Família e Sucessões	CONTAGEM
65	Danielle Christiane Costa Machado de Castro Cotta	2ª Vara Regional do Barreiro	BELO HORIZONTE
66	Danton Soares Martins	1ª Vara Criminal	CONTAGEM
67	David Pinter Cardoso	3ª Vara Criminal e de Precatórias Criminais	RIBEIRÃO DAS NEVES
68	Dayane Rey da Silva	1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	ITABIRA
69	Delvan Barcelos Júnior	1ª Vara Regional do Barreiro	BELO HORIZONTE
70	Edelberto Vasconcellos Santiago	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Ouro Preto	OURO PRETO
71	Edna Márcia Lopes Caetano	3ª Vara Cível	SANTA LUZIA
72	Eduardo Marques Lott	2ª Vara de Família, Sucessões e Ausência	BETIM
73	Eduardo Rabelo Thebit Dolabela	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Santa Luzia - 1º JD	SANTA LUZIA
74	Eduardo Veloso Lago	25ª Vara Cível	BELO HORIZONTE
75	Elaine de Campos Freitas	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Santa Luzia - 2º JD	SANTA LUZIA
76	Elexander Camargos Diniz	Vara do Tribunal do Júri	CONTAGEM
77	Elias Charbil Abdou Obeid	26ª Vara Cível	BELO HORIZONTE
78	Elise Silveira dos Santos	3ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri	SETE LAGOAS
79	Élito Batista de Almeida	1ª Vara de Sucessões e Ausência	BELO HORIZONTE
80	Estevão José Damazo	1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude	JOÃO MONLEVADE
81	Eudas Botelho	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	MATEUS LEME

82	Eveline Mendonça Félix Gonçalves	7ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 20º JD	BELO HORIZONTE
83	Fabiana Cardoso Gomes Ferreira	1º Tribunal do Júri - 3º Presidente	BELO HORIZONTE
84	Fabiana da Cunha Pasqua	7ª Vara de Família	BELO HORIZONTE
85	Fabiana Gonçalves da Silva Ferreira de Melo	1ª Vara Cível	LAGOA SANTA
86	Fábio Gameiro Vivancos	1ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais	IBIRITÉ
87	Fábio Torres de Sousa	1ª Vara de Feitos Tributários do Estado	BELO HORIZONTE
88	Fabício Simão da Cunha Araújo	3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	SANTA LUZIA
89	Fausto Bawden de Castro Silva	32ª Vara Cível	BELO HORIZONTE
90	Fernanda Campos de Lana Alves	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	ESMERALDAS
91	Fernanda Chaves Carreira Machado	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Itabira	ITABIRA
92	Fernanda Pereira Bento (Lisandre Borges Fortes da Costa Figueira (à disposição do STF, de 10.12.2018 a 10.12.2020))	2ª Vara Cível	CONTAGEM
93	Fernando Fulgêncio Felicíssimo	24ª Vara Cível	BELO HORIZONTE
94	Flávia Birchal de Moura	1ª Unidade Jurisdicional Criminal do Juizado Especial Criminal - 39º JD	BELO HORIZONTE
95	Flávia de Vasconcellos Lanari	8ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 22º JD	BELO HORIZONTE
96	Flávia Generoso de Mattos Tavares	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	CONGONHAS
97	Flávia Silva da Penha	2ª Vara Cível	VESPASIANO
98	Flávio Barros Moreira	3ª Vara Cível	SETE LAGOAS
99	Flávio Catapani	1ª U.J. Criminal	BELO HORIZONTE
100	Francisco de Assis Corrêa	Vara de Execuções Penais e de Precatórias Criminais	DIVINÓPOLIS
101	Francisco Ricardo Sales Costa	10ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 29º JD	BELO HORIZONTE
102	Frederico Bittencourt Fonseca	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Sete Lagoas - 1º JD	SETE LAGOAS

103	Frederico Esteves Duarte Gonçalves	3ª Vara Cível	CONSELHEIRO LAFAIETE
104	Gabriela Andrade de Alencar Ramos	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Pará de Minas - 2º JD	PARÁ DE MINAS
105	Genole Santos de Moura	2ª Vara Cível	RIBEIRÃO DAS NEVES
106	Geraldo Antônio de Freitas	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	CONGONHAS
107	Geraldo Claret de Arantes	9ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 26º JD	BELO HORIZONTE
108	Geraldo David Camargo	30ª Vara Cível	BELO HORIZONTE
109	Giovanna Elizabeth Pereira de Matos Costa	2ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos	CONTAGEM
110	Gislene Martins Meutzner	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Lagoa Santa	LAGOA SANTA
111	Gislene Martins Meutzner C/ UJJESP Lagoa Santa ()	Vara Única	JABUTICATUBAS
112	Gislene Rodrigues Mansur	17ª Vara Cível	BELO HORIZONTE
113	Grazziela Maria de Queiroz Franco Peixoto	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	CAETÉ
114	Guilherme de Azeredo Passos	5ª Vara Criminal	BELO HORIZONTE
115	Guilherme Luiz Brasil Silva (086º JDS)	Vara Única	ITAGUARA
116	Guilherme Pinho Ribeiro	2ª Vara Cível	SANTA LUZIA
117	Guilherme Sadi	3ª Vara Criminal	BELO HORIZONTE
118	Gustavo Câmara Corte Real	2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	VESPASIANO
119	Gustavo Cheik de Figueiredo Teixeira	1ª Vara de Família, Sucessões e Ausência	BETIM
120	Gustavo Henrique Hauck Guimarães	9ª U.J. Cível, desde 02.07.2018	BELO HORIZONTE
121	Gustavo Vargas de Mendonça	3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	CONSELHEIRO LAFAIETE
122	Haroldo André Toscano de Oliveira	2ª Vara Criminal	BELO HORIZONTE
123	Haroldo Dutra Dias	2ª Vara da Fazenda Pública Municipal	CONTAGEM

124	Henrique Mendonça Schvartman	2ª U.J. Cível	BELO HORIZONTE
125	Henrique Oswaldo Pinto Marinho	3ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública do Juizado Especial Cível da Fazenda Pública - 35º JD	BELO HORIZONTE
126	Herilene de Oliveira Andrade	2ª Vara Cível	PARÁ DE MINAS
127	Igor Queiroz	21ª Vara Cível	BELO HORIZONTE
128	Ivan Pacheco de Castro	1ª Vara Criminal	DIVINÓPOLIS
129	Ivana Fernandes Vieira	5ª Vara Cível	CONTAGEM
130	Jeferson Maria	12ª Vara Cível	BELO HORIZONTE
131	Jefferson Keiji Saruhashi	1ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 2º JD	BELO HORIZONTE
132	João Luiz Nascimento de Oliveira	27ª Vara Cível	BELO HORIZONTE
133	Joemilson Donizetti Lopes	8ª Vara de Família	BELO HORIZONTE
134	José Aluísio Neves da Silva	1ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	CONSELHEIRO LAFAIETE
135	José Antônio Maciel	1ª Vara de Família	DIVINÓPOLIS
136	José Leão Santiago Campos	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Conselheiro Lafaiete - 1º JD	CONSELHEIRO LAFAIETE
137	José Luiz de Moura Faleiros	2º Tribunal do Júri - Presidente	BELO HORIZONTE
138	José Maurício Cantarino Villela	29ª Vara Cível	BELO HORIZONTE
139	José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras	33ª Vara Cível	BELO HORIZONTE
140	José Romualdo Duarte Mendes	1ª Vara Criminal	BETIM
141	José Venâncio de Miranda Neto	3ª Vara Criminal	CONTAGEM
142	José Xavier Magalhães Brandão	11ª Vara Criminal	BELO HORIZONTE
143	Juliana Elian Miguel	4ª Vara Criminal	CONTAGEM
144	Juliano Abrantes Rodrigues	4ª Vara Cível	DIVINÓPOLIS

145	Júlio Ferreira de Andrade	3ª Vara Cível	IBIRITÉ
146	Karen Castro dos Montes	1ª Vara Cível	ITABIRA
147	Karina Veloso Gangana Tanure	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	MATEUS LEME
148	Karla Dolabela Irrthum	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	MATOZINHOS
149	Kellen Cristini de Sales e Souza	1ª Vara Cível	OURO PRETO
150	Kenea Márcia Damato de Moura Gomes	12ª Vara Criminal	BELO HORIZONTE
151	Kleber Alves de Oliveira	1ª Vara Cível	NOVA LIMA
152	Lauro Sérgio Leal	2ª Vara Cível	BETIM
153	Leonardo Antônio Bolina Filgueiras	2ª Vara Criminal	BETIM
154	Leonardo Cohen Prado	3ª Vara Criminal	BETIM
155	Leonardo Guimarães Moreira	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Pedro Leopoldo	PEDRO LEOPOLDO
156	Leonardo Lima Públio	1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Contagem - 2º JD	CONTAGEM
157	Luciana Nardoni Álvares da Silva	1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Contagem - 1º JD	CONTAGEM
158	Luciana Santana Comunian Starling	1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude	SABARÁ
159	Lucimeire Rocha	9ª Vara Criminal	BELO HORIZONTE
160	Lucinalva Ferraz dos Santos	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Divinópolis - 3º JD	DIVINÓPOLIS
161	Lucy Augusta Aznar de Freitas	7ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 21º JD	BELO HORIZONTE
162	Luís Augusto César Pereira Monteiro Barreto Fonseca	8ª Vara Criminal	BELO HORIZONTE
163	Luís Henrique Guimarães de Oliveira (077º JDS)	Vara Única	BARÃO DE COCAIS
164	Luiz Carlos Rezende e Santos	Vara de Execuções Criminais	BELO HORIZONTE
165	Luiz Felipe Sampaio Aranha	Vara Criminal	JOÃO MONLEVADE

166	Luiz Gonzaga Silveira Soares	10ª Vara Cível	BELO HORIZONTE
167	Luiza Starling de Carvalho (001º JDS)	Vara Única	OURO BRANCO
168	Luzia Divina de Paula Peixoto	2ª Vara de Execução Fiscal Municipal	BELO HORIZONTE
169	Luziene Medeiros do Nascimento Barbosa	6ª Vara Criminal	BELO HORIZONTE
170	Magid Nauef Láuar	1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal	BELO HORIZONTE
171	Maiara Nuernberg Philippi (094º JDS)	Vara Única	PARAOPEBA
172	Mara Cristina de Avellar Fonseca	3ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 8º JD	BELO HORIZONTE
173	Marcela Oliveira Decat de Moura	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	MARIANA
174	Marcelo da Cruz Trigueiro	2ª Vara de Feitos Tributários do Estado	BELO HORIZONTE
175	Marcelo Gonçalves de Paula	2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	BELO HORIZONTE
176	Marcelo Paulo Salgado	36ª Vara Cível	BELO HORIZONTE
177	Marcelo Pereira da Silva	9ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 27º JD	BELO HORIZONTE
178	Marcelo Rodrigues Fioravante	1º Tribunal do Júri - Sumariante	BELO HORIZONTE
179	Marco Antônio de Melo	18ª Vara Cível	BELO HORIZONTE
180	Marco Aurélio Ferrara Marcolino	4ª Vara de Família	BELO HORIZONTE
181	Marco Paulo Calazans Guimarães	2ª Vara Criminal	CONTAGEM
182	Marcos Alberto Ferreira	1ª Vara da Fazenda Pública Municipal	CONTAGEM
183	Marcos Antônio da Silva	1ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública do Juizado Especial Cível da Fazenda Pública - 41º JD	BELO HORIZONTE
184	Marcus Vinicius do Amaral Daher	3ª Vara Cível	CONTAGEM
185	Maria Aparecida Consentino Agostini	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	BELO HORIZONTE
186	Maria Cristina Cunha Carvalhais	Vara de Precatórias Cíveis	BELO HORIZONTE

187	Maria da Glória Reis	19ª Vara Cível	BELO HORIZONTE
188	Maria de Lourdes Freitas Fontani Villarinhos	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Ribeirão das Neves	RIBEIRÃO DAS NEVES
189	Maria de Lourdes Tonucci Cerqueira Oliveira	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	CAETÉ
190	Maria Dolores Gióvine Cordovil	11ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Barreiro - 34º JD	BELO HORIZONTE
191	Maria Flávia Albergaria Costa	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	MATOZINHOS
192	Maria Isabel Fleck	1ª Vara Criminal	BELO HORIZONTE
193	Maria Jacira Ramos e Silva	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	PEDRO LEOPOLDO
194	Maria Juliana Albergaria Costa de Caux	2ª Vara Cível	NOVA LIMA
195	Maria Lúcia Cabral Caruso	2ª Vara de Sucessões e Ausência	BELO HORIZONTE
196	Maria Luiza de Andrade Rangel Pires	Vara de Registros Públicos	BELO HORIZONTE
197	Maria Luiza Santana Assunção	3ª Vara de Feitos Tributários do Estado	BELO HORIZONTE
198	Mariana de Lima Andrade	13ª Vara Cível	BELO HORIZONTE
199	Mariana Siani	1ª Vara Criminal e do Tribunal do Juri	RIBEIRÃO DAS NEVES
200	Marina de Alcântara Sena	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e de Inquéritos Policiais	CONTAGEM
201	Marina Rodrigues Brant	2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	SETE LAGOAS
202	Marixa Fabiane Lopes Rodrigues	Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente	BELO HORIZONTE
203	Marlúcio Teixeira de Carvalho	1ª Vara Cível	DIVINÓPOLIS
204	Mateus Bicalho de Melo Chavinho	2ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública do Juizado Especial Cível da Fazenda Pública - 31º JD	BELO HORIZONTE
205	Mauro Ferreira	8ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 24º JD	BELO HORIZONTE
206	Mauro Pena Rocha	4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias	BELO HORIZONTE
207	Mauro Riuji Yamane	2ª Vara Criminal	DIVINÓPOLIS

<b>208</b>	Melissa Pinheiro Costa Lage Giovanardi	Vara de Precatórias Criminais	BELO HORIZONTE
<b>209</b>	Michel Curi e Silva	1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias	BELO HORIZONTE
<b>210</b>	Milton Lívio Lemos Salles	4ª Vara Criminal	BELO HORIZONTE
<b>211</b>	Miriam Vaz Chagas	Vara de Execuções Criminais	RIBEIRÃO DAS NEVES
<b>212</b>	Moema de Carvalho Balbino Lucas	1ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 3º JD	BELO HORIZONTE
<b>213</b>	Moema Miranda Gonçalves	9ª Vara Cível	BELO HORIZONTE
<b>214</b>	Mônica Silveira Vieira	4ª Vara Cível	CONTAGEM
<b>215</b>	Múcio Monteiro da Cunha Magalhães Júnior	3ª Vara Cível	BETIM
<b>216</b>	Nathália Moura Mendes Rocha (134º JDS)	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de João Monlevade	JOÃO MONLEVADE
<b>217</b>	Nicolau Lupianhes Neto	5ª Vara Cível	BELO HORIZONTE
<b>218</b>	Nilson Ribeiro Gomes	4ª Vara Cível	SANTA LUZIA
<b>219</b>	Núbio de Oliveira Parreiras	3ª Vara Cível	DIVINÓPOLIS
<b>220</b>	Orlando Israel de Souza	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Divinópolis - 1º JD	DIVINÓPOLIS
<b>221</b>	Otávio Batista Lomônaco	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	PEDRO LEOPOLDO
<b>222</b>	Patrícia Froes Dayrell	1ª Vara Cível	IBIRITÉ
<b>223</b>	Paulo Barone Rosa	3ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 9º JD	BELO HORIZONTE
<b>224</b>	Paulo de Tarso Tamburini Souza	2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias	BELO HORIZONTE
<b>225</b>	Paulo Eduardo Neves	1ª Vara Criminal e de Execuções Penais	NOVA SERRANA
<b>226</b>	Paulo Gastão de Abreu	10ª Vara de Família	BELO HORIZONTE
<b>227</b>	Paulo Roberto da Silva	2ª Vara Criminal e de Execuções Criminais	CONSELHEIRO LAFAIETE
<b>228</b>	Paulo Rogério de Souza Abrantes	16ª Vara Cível	BELO HORIZONTE

229	Pedro Cândido Fiúza Neto	6ª Vara Cível	BELO HORIZONTE
230	Perla Saliba Brito	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Betim - 3º JD	BETIM
231	Rafael Niepce Verona Pimentel	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Betim - 2º JD	BETIM
232	Raphaello Alonso Gomes Cavalcanti (035º JDS)	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Sabará	SABARÁ
233	Raquel Bhering Nogueira Miranda	34ª Vara Cível	BELO HORIZONTE
234	Raquel de Paula Rocha Soares	7ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 19º JD	BELO HORIZONTE
235	Raquel Discacciati Bello	1ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública do Juizado Especial Cível da Fazenda Pública - 42º JD	BELO HORIZONTE
236	Regina Célia Silva Neves	2ª Vara de Família	DIVINÓPOLIS
237	Renan Chaves Carreira Machado	3ª Vara de Sucessões e Ausência	BELO HORIZONTE
238	Renata Bomfim Pacheco	31ª Vara Cível	BELO HORIZONTE
239	Renata Nascimento Borges	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	BRUMADINHO
240	Renata Souza Viana	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Ibitaré	IBIRITÉ
241	Renato Luiz Faraco	20ª Vara Cível	BELO HORIZONTE
242	Ricardo Torres Oliveira	7ª Vara Cível	BELO HORIZONTE
243	Ricardo Vianna da Costa e Silva	3ª Vara de Família e Sucessões	CONTAGEM
244	Richard Fernando da Silva	3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	BELO HORIZONTE
245	Ricky Bert Biglionne Guimarães	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	ESMERALDAS
246	Rinaldo Kennedy Silva	2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal	BELO HORIZONTE
247	Riza Aparecida Nery	Vara Infracional da Infância e da Juventude	BELO HORIZONTE
248	Robert Lopes de Almeida	5ª Vara Cível	BETIM
249	Robert Lopes de Almeida	Vara Única	BONFIM

250	Roberta Chaves Soares	4º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	BELO HORIZONTE
251	Roberto Apolinário de Castro	Vara Agrária de Minas Gerais e de Acidente de Trabalho da Comarca de Belo Horizonte	BELO HORIZONTE
252	Roberto das Graças Silva	1ª Vara Cível	SETE LAGOAS
253	Roberto Oliveira Araújo Silva	2ª Unidade Jurisdicional Criminal do Juizado Especial Criminal - 38º JD	BELO HORIZONTE
254	Rodrigo Heleno Chaves	4ª Vara de Tóxicos	BELO HORIZONTE
255	Rodrigo Martins Faria	Juiz Auxiliar da Primeira Vice-Presidência	BELO HORIZONTE
256	Rodrigo Moraes Lamounier Parreiras	4ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 12º JD	BELO HORIZONTE
257	Rodrigo Péres Pereira	2ª Vara Cível	NOVA SERRANA
258	Rogério Braga	1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos	CONTAGEM
259	Rogério Santos Araújo Abreu	5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias	BELO HORIZONTE
260	Rômulo dos Santos Duarte	1ª Vara Cível	NOVA SERRANA
261	Ronaldo Batista de Almeida	3ª Vara Cível	BELO HORIZONTE
262	Ronaldo Vasques	1ª Vara de Tóxicos	BELO HORIZONTE
263	Rosângela de Carvalho Monteiro	7ª Vara Criminal	BELO HORIZONTE
264	Rosimere das Graças do Couto	3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias	BELO HORIZONTE
265	Rui de Almeida Magalhães	35ª Vara Cível	BELO HORIZONTE
266	Sabrina Alves Freesz	1ª Vara Cível	SANTA LUZIA
267	Sandra Sallete da Silva	Vara Criminal, de Execuções Penais e da Infância e da Juventude	LAGOA SANTA
268	Sayonara Marques	1ª Vara Cível	VESPASIANO
269	Sebastião Pereira dos Santos Neto	2ª Vara Cível	BELO HORIZONTE
270	Sérgio Castro da Cunha Peixoto	4ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 11º JD	BELO HORIZONTE

271	Sérgio Henrique Cordeiro Caldas Fernandes	23ª Vara Cível	BELO HORIZONTE
272	Sérgio Sanches Ambrogi	Vara Única	BELO VALE
273	Sérgio Sanches Ambrogi	Vara de Família e Sucessões	RIBEIRÃO DAS NEVES
274	Silmara Silva Barcelos	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Pará de Minas - 1º JD	PARÁ DE MINAS
275	Simone Lemos Botoni	1ª Vara de Execução Fiscal Municipal	BELO HORIZONTE
276	Simone Saraiva de Abreu Abras	6ª Vara de Família	BELO HORIZONTE
277	Simone Torres Pedroso	Vara da Infância e da Juventude e de Execuções Penais	BETIM
278	Solange Maria de Lima	1ª Vara Cível	ITAÚNA
279	Soraya Brasileiro Teixeira	1ª Vara de Família	BELO HORIZONTE
280	Soraya Hassan Baz Láuar	1ª Vara Cível	BELO HORIZONTE
281	Tábata Crestani (078º JDS C/Alvinópolis ))	Vara Única	RIO PIRACICABA
282	Tânia Maria Elias Chain	10ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 30º JD	BELO HORIZONTE
283	Tatiane Turlalia Mota Franco Saliba	2ª Vara Cível, da Infância e da Juventude e Juizado Especial Criminal	IGARAPÉ
284	Taunier Cristian Malheiros Lima	Vara Empresarial, da Fazenda Pública e Autarquias, de Registros Públicos e de Acidentes do Trabalho	BETIM
285	Thiago Colnago Cabral	3ª Vara de Tóxicos	BELO HORIZONTE
286	Thiago França de Resende	Vara da Infância e da Juventude	CONTAGEM
287	Thomas Vinícius Schons (011º JDS)	Vara Única	SANTA BÁRBARA
288	Valter Guilherme Alves Costa	Vara Criminal	IGARAPÉ
289	Vanessa Torzeccki Trage	4ª Vara Cível	BETIM
290	Vânia da Conceição Pinto Borges	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	ITABIRITO
291	Veruska Rocha Mattedi Lucas	2ª Vara Cível e de Execuções Fiscais	SABARÁ

<b>292</b>	Vinicius Melo Mendonça	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Divinópolis - 2º JD	DIVINÓPOLIS
<b>293</b>	Vinicius Miranda Gomes	1ª Vara Cível	CONTAGEM
<b>294</b>	Viviane Queiroz da Silveira Cândido	1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível	IGARAPÉ
<b>295</b>	Wagner de Oliveira Cavalieri	Vara de Execuções Criminais	CONTAGEM
<b>296</b>	Wagner Sana Duarte Morais	3ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Francisco Sales - 7º JD	BELO HORIZONTE
<b>297</b>	Walter Zwicker Esbaille Júnior	12ª Vara de Família	BELO HORIZONTE
<b>298</b>	Wagner Batista Ferreira Machado	3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal	BELO HORIZONTE
<b>299</b>	Wellington Reis Braz	2ª Vara Cível e de Família, Sucessões e Ausências	JOÃO MONLEVADE
<b>300</b>	Wenderson de Souza Lima	1ª Vara Cível	RIBEIRÃO DAS NEVES
<b>301</b>	Wilson Duarte Tavares	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Conselheiro Lafaiete - 2º JD	CONSELHEIRO LAFAIETE
<b>302</b>	Wstânia Barbosa Gonçalves	Vara da Fazenda Pública e Autarquias	SETE LAGOAS
<b>303</b>	Zulma Edméa de Oliveira Ozório e Góes	1ª Vara Cível	PARÁ DE MINAS